



Subsecretaria de Análise
S. F.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXII — Nº 054

QUINTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1977

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 74^a SESSÃO, EM 1º DE JUNHO DE 1977

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

— Nº 98/77 (nº 171/77, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 9/77 (nº 3.036/76, na Casa de origem), que autoriza o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF — a permitir o imóvel que menciona. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.417, de 30 de maio de 1977.)

— Nº 99/77 (nº 172/77, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 7/77 (nº 2.556-B/76, na Casa de origem), que dá nova redação aos artigos 2º e 3º do Decreto-lei nº 1.016, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre o pagamento de serviços industriais ou comerciais prestados por órgãos vinculados ao Ministério dos Transportes. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.418, de 30 de maio de 1977.)

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos das seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 40/77 (nº 2.155-B/76, na Casa de origem), que dispõe sobre o registro de entidades no Conselho Nacional de Serviço Social, concessão, pagamento e prestação de contas de subvenções sociais e dá outras providências.

— Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 199/76 (nº 2.944-B/76, na Câmara), que autoriza a doação de porções de terras devolutas a municípios incluídos na Região da Amazônia Legal, para os fins que especifica, e dá outras providências.

1.2.3 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 2/77 (nº 82-B/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio sobre

Transportes Fluviais, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, a bordo do navio da Armada Peruana, *Ucayali*, fundeado no rio Amazonas (Solimões), na linha de fronteira brasileiro-peruana, em 5 de novembro de 1976. (Redação final.)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 6/77 (nº 84-B/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo para Utilização de Estações Costeiras e de Navios na Região Amazônica, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, a bordo do navio da Armada Peruana *Ucayali*, fundeado no rio Amazonas (Solimões), na linha de fronteira brasileiro-peruana, em 5 de novembro de 1976. (Redação final.)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 7/77 (nº 93-B/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Cooperação Cultural e Científica, celebrado em Brasília, a 23 de dezembro de 1976, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile. (Redação final.)

Projeto de Lei do Senado nº 163/76, que dá nova denominação ao Instituto de Medicina Legal do Distrito Federal. (Redação final.)

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 78/74, que altera a redação do art. 449, da Consolidação das Leis do Trabalho, por ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das comissões a que distribuído.

1.2.5 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 117/77, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre o revigoramento do exercício do direito previsto no Decreto-lei nº 194, de 24 de fevereiro de 1967.

1.2.6 — Requerimentos

Nº 154/77, de autoria do Sr. Senador Daniel Krieger, solicitando que tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 25/77 e 9/75.

Nº 155/77, de autoria do Sr. Senador Eurico Rezende, de urgência para a Mensagem Presidencial nº 36/77, solicitando seja

autorizado o Governo do Estado de São Paulo a elevar o montante de sua dívida consolidada.

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR BRAGA JÚNIOR — Necessidade da formação de uma consciência nacional de poupança, como instrumento eficaz de combate à inflação.

SENADOR DANTON JOBIM — Considerações sobre o Projeto de Lei nº 8/77-CN, de iniciativa do Senhor Presidente da República, em tramitação no Congresso Nacional, dispondo sobre declaração de utilidade pública de entidades e associações filantrópicas.

SENADOR JESSE FREIRE — Encaminhando à Mesa projeto de lei que uniformiza a legislação referente ao cheque.

1.2.8 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 118/77, de autoria do Sr. Senador Jessé Freire, que uniformiza a legislação referente ao cheque.

1.2.9 — Requerimento

Nº 156/77, de autoria do Sr. Senador Magalhães Pinto e outros Srs. Senadores, solicitando que o tempo destinado aos oradores do Expediente, de sessão do Senado Federal, seja dedicado a comemorar o cinqücentenário do jornal *O Estado de Minas*. **Aprovado**.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 149/77, do Sr. Senador Mendes Canale, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelos Generais Sylvio Couto Coelho da Frota, Ministro de Estado do Exército, e Fritz de Azevedo Manso, Chefe do Estado-Maior do Exército, no dia 26 de maio de 1977. **Aprovado**.

— Projeto de Lei do Senado nº 182/76, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial aos vigias ou vigilantes. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Rejeitado**. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei da Câmara nº 59/76 (nº 787-B/75, na Casa de origem), que dispõe sobre normas de procedimento em reclamações e recursos interpostos pelo trabalhador rural, nos casos de aposentadoria e de pensão. **Rejeitado**, após usar da palavra na sua discussão o Sr. Senador Helvídio Nunes. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 148/75, do Sr. Senador Milton Cabral, que dispõe sobre a locação, pelas instituições de previdência de imóveis do tipo popular para segurados com renda inferior a dois salários mínimos regionais. **Rejeitado**, após usar da palavra no encaminhamento de sua votação o Sr. Senador Helvídio Nunes. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 184/76-DF-Complementar, que permite aposentadoria voluntária, nas condições que especifica, aos funcionários públicos do Distrito Federal incluídos em Quadro Suplementar ou postos em disponibilidade. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

1.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Mensagem nº 36/77, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 155/77, lido no Expediente. **Aprovada**, após pareceres das comissões competentes, nos termos do Projeto de Resolução nº 22/77. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 22/77, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

1.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.6 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR MARCOS FREIRE — Ato de violência praticado contra o jornal *Tribuna da Imprensa*, do Rio de Janeiro. Medidas punitivas impostas pelo Reitor da Universidade de Brasília a 16 estudantes daquela Fundação.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Posse do Desembargador Luiz Rabelo Leite no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Considerações sobre a não-definição da política energética do Governo, no tocante ao setor petrolífero, à época da adoção dos contratos com cláusula de risco, tendo em vista afirmações de S. Ex^t, feitas ao discurso do Sr. Osires Teixeira, na sessão de ontem, sobre o assunto.

SENADOR EURICO REZENDE, como Líder — Comparecimento de Deputados do Partido oposicionista às manifestações estudantis realizadas na Universidade de Brasília.

SENADOR LÁZARO BARBOZA, como Líder — Resposta ao discurso do orador que o antecedeu na tribuna.

SENADOR HEITOR DIAS — Exitos alcançados pela EMBRAER e a sua participação no Salão Internacional de Aeronáutica de Le Bourget, em Paris.

SENADOR OSIRES TEIXEIRA — Esclarecimentos concernentes à posição do Governo Federal quanto à adoção dos contratos de risco, a propósito de afirmações do Sr. Itamar Franco sobre o assunto.

SENADOR NELSON CARNEIRO — “Carta de Princípios” e moção aprovada pela I Conferência Nacional dos Trabalhadores na Indústria de Construção Naval, nas quais constam reivindicações da classe.

1.7 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 75^a SESSÃO, EM 1º DE JUNHO DE 1977

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discurso do Expediente

SENADOR JARBAS PASSARINHO — Manifestações estudantis ocorridas na Universidade de Brasília.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 88/77 (nº 149/77, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Jorge de Sá Almeida, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Indonésia. **Apreciado em sessão secreta**.

— Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 96/77 (nº 163/77, na origem), pela qual o Senhor

Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Doutor Lopo de Carvalho Coelho para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Aldílio Tostes Malta. **Apreciado em sessão secreta.**

2.4 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Sr. Senador Dinarte Mariz, proferido na sessão de 26-5-77

— Do Sr. Senador Alexandre Costa, proferido na sessão de 31-5-77.

— Do Sr. Senador Osires Teixeira, proferido na sessão de 31-5-77.

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 74^a SESSÃO, EM 1º DE JUNHO DE 1977

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO PORTELLA E AMARAL PEIXOTO

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES
OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Braga Junior — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Ruy Carneiro — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Orestes Queríca — Otto Lehmann — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Evelásio Vieira — Daniel Krieger — Paulo Brosard — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 98/77 (nº 171/77, na origem), de 30 de maio do corrente ano, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1977 (nº 3.036/76, na Casa de origem), que autoriza o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, a permitir o imóvel que menciona. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.417, de 30 de maio de 1977.)

Nº 99/77 (nº 172/77, na origem), de 30 de maio do corrente ano, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1977 (nº 2.556-B/76, na Casa de origem), que dá nova redação aos artigos 2º e 3º do Decreto-lei nº 1.016, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre o pagamento de serviços industriais ou comerciais prestados por órgãos vinculados ao Ministério dos Transportes. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.418, de 30 de maio de 1977.)

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 40, DE 1977
(nº 2.155-B/76, na Casa de origem)

Dispõe sobre o registro de entidades no Conselho Nacional de Serviço Social, concessão, pagamento e prestação de contas de subvenções sociais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Das Entidades que podem ser Beneficiadas

Art. 1º Somente poderão ser beneficiadas com subvenções sociais entidades que visem especificamente aos seguintes fins:

- I — promover a educação e desenvolver a cultura;
- II — promover a defesa da saúde e a assistência médico-social;
- III — promover o amparo social da coletividade.

CAPÍTULO II

Das Entidades que não podem ser Beneficiadas

Art. 2º Não será concedido registro à entidade:

I — que vise direta ou indiretamente o favorecimento de pessoas ou grupos;

II — que distribua lucros, dividendos, vantagens financeiras, ou que faça promoção pessoal de associados ou não associados;

III — que distribua benefícios apenas a associados e a familiares destes;

IV — que se constitua em mútuos, montepíos e congêneres, ou que tenha em sua programação atividade, ainda que paralela, de financiamento ou de natureza comercial em favor de seus associados e familiares;

V — representativa de classe;

VI — tenha finalidade eminentemente esportiva ou recreativa;

VII — que estabeleça, direta ou indiretamente, discriminação racial, política, religiosa ou social;

VIII — que não se disponha a destinar o patrimônio a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, em caso de extinção.

CAPÍTULO III Do Registro

Art. 3º O registro das instituições no Conselho Nacional de Serviço Social será feito mediante requerimento, instruído com os seguintes elementos:

I — certidão de inteiro teor dos estatutos ou da escritura da instituição, quando se tratar de fundação de direito privado, extraída do Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

II — prova de funcionamento da entidade e mandato da diretoria em exercício, em documento fornecido por autoridade pública local;

III — relatório e balancete contábil relativos às suas atividades no exercício imediatamente anterior, visados por autoridade pública local;

IV — questionário adotado pelo Conselho Nacional de Serviço Social, devidamente preenchido.

CAPÍTULO IV Do Pagamento

Art. 4º O pagamento das subvenções sociais, discriminadas no Orçamento da União, não depende de requerimento e, na ocasião de receber-las, a beneficiária apresentará ao agente pagador atestado firmado por autoridade pública local, comprovante de sua diretoria em exercício e do regular funcionamento.

Art. 5º Para concessão e pagamento de subvenções sociais pendentes de discriminações por parte de unidades orçamentárias, será obrigatório requerimento específico, instruído com os seguintes documentos:

I — ata da assembleia que tenha eleito sua última diretoria, da qual constem os nomes dos diretores em exercício;

II — atestado de funcionamento, passado por autoridade pública local;

III — plano de aplicação.

Parágrafo único. Na ocasião do recebimento da subvenção, prevista neste artigo, a beneficiária deverá fazer, perante o agente pagador, as provas a que se refere o art. 5º

Art. 6º As entidades de direito público, que não tenham prestado contas de subvenções sociais recebidas em exercício anterior, terão seus pagamentos liberados, desde que o novo titular ingresse em juízo com a exigência do cumprimento do art. 8º da presente lei.

CAPÍTULO V Da Prestação de Contas

Art. 7º As prestações de contas deverão ser encaminhadas à Inspetoria-Geral de Finanças, do Ministério da Educação e Cultura, responsável pela programação, até o último dia útil do mês de março do ano subsequente ao do recebimento da subvenção.

Art. 8º As entidades favorecidas com subvenções sociais, até o valor de cem vezes o do maior salário mínimo vigente no País, estarão obrigadas a apresentar relatório e balancete contábil referente às suas atividades no ano do seu recebimento, bem como atestado de regular funcionamento, documentação que deverá ser visada por autoridade pública local.

Parágrafo único. O relatório e o balancete contábil de que trata este artigo deverão evidenciar que a aplicação da subvenção recebida foi feita em favor da comunidade.

Art. 9º Para os casos de subvenções sociais que ultrapassarem o valor de cem vezes o do maior salário mínimo no País, além das exigências previstas no artigo precedente, deverá a beneficiária apresentar a prestação de contas com a documentação referente às despesas realizadas.

Art. 10. As instituições contempladas diretamente pelas unidades orçamentárias com subvenções sociais são obrigadas a

remeter ao órgão concedente os comprovantes das respectivas despesas, de acordo com o plano de aplicação oferecido, no prazo previsto no art. 8º.

§ 1º A prestação de contas será examinada pelo órgão concedente da dotação, aprovando-a ou não; neste caso, se o vício for sanável, será providenciada sua regularização.

§ 2º Se o vício for insanável, ao órgão fornecedor do recurso caberá tomar as medidas legais cabíveis.

§ 3º Aprovada a prestação de contas e anotada em registro próprio, o processo será devolvido à beneficiária, que o conservará em local que permita eventual exame pelos órgãos de controle e fiscalização.

Art. 11 Independentemente do recebimento da subvenção social, toda entidade registrada no Conselho Nacional do Serviço Social ficará obrigada a enviar, até o último dia útil do mês de março de cada ano, relatório e balancete contábil de suas atividades, referentes ao exercício imediatamente anterior, visados por autoridade local.

CAPÍTULO VI Do Cancelamento

Art. 12 Poderá ter seu registro cancelado a entidade que:

I — infringir qualquer dispositivo desta lei;

II — tenha sofrido solução de continuidade em seu funcionamento, por mais de dois anos consecutivos, sem que haja dado conhecimento ao Conselho Nacional de Serviço Social, justificando o fato;

III — tenha processo de prestação de contas com irregularidade.

§ 1º Do cancelamento do registro pelo Conselho Nacional de Serviço Social caberá recurso ao Ministro da Educação e Cultura.

§ 2º Nos casos previstos neste artigo, uma vez sanada a irregularidade, poderá a entidade requerer novo registro.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais

Art. 13 As alterações efetivadas, inclusive da criação de instituições mantidas, nos estatutos ou escrituras de constituição das entidades, deverão ser averbadas à margem do registro no Livro das Pessoas Jurídicas e levadas ao conhecimento do Conselho Nacional de Serviço Social, por certidão.

Parágrafo único. Quando a emenda estatutária ensejar alteração em suas finalidades, alienação de bens imóveis ou importar modificação das condições fixadas para destinação patrimonial, deverá a entidade submetê-la, previamente, ao Conselho Nacional do Serviço Social para aprovação.

Art. 14 O Conselho Nacional de Serviço Social, à vista da documentação apresentada, concederá ou não o registro de cujo indeferimento caberá pedido de reconsideração.

Parágrafo único. No caso da manutenção da negativa, caberá recurso ao Ministro da Educação e Cultura.

Art. 15 Somente as subvenções destinadas a bolsas de estudo poderão ser recebidas por entidades educacionais de ensino médio ou superior, independentemente de registro no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 16 As entidades já registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, à data desta lei, são dispensadas de novo registro, devendo apenas fornecer os elementos necessários à sua atualização, na conformidade das instruções que forem baixadas a esse respeito.

Art. 17 Enquanto a matéria não for regulada em legislação especial, estendem-se, no que forem aplicáveis, as disposições desta lei, aos processos de concessão, pagamento e prestação de contas referentes a subvenções sociais consignadas no Orçamento Geral da União.

Art. 18 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE**LEI Nº 1.493, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1951****Dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções.****O Presidente da República:**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**Da cooperação financeira da União**

Art. 1º A cooperação financeira proporcionada pela União a instituições públicas, autárquicas, semi-estatais ou privadas far-se-á mediante auxílios e subvenções, para o que haverá consignação própria no Orçamento Geral da República.

Art. 2º Os auxílios serão concedidos em virtude de lei, decreto, tratado ou convênio, para atender a ônus ou encargos assumidos pela União para com instituições públicas, autárquicas ou semi-estatais.

Art. 3º As subvenções, ordinárias ou extraordinárias, serão concedidas, independente de legislação especial, a instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, regularmente organizadas.

§ 1º As subvenções ordinárias, que serão concedidas anualmente, em caráter continuado, terão por fim ajudar as instituições no custeio normal de seus serviços.

§ 2º As subvenções extraordinárias, que terão caráter eventual e serão concedidas sem prejuízo das subvenções ordinárias porventura atribuídas às respectivas instituições, destinar-se-ão a realizações de natureza especial e temporária, principalmente execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisições de imóveis, instalações e equipamentos.

CAPÍTULO II**Normas orçamentárias**

Art. 4º Para atender à despesa com o pagamento de subvenções ordinárias e extraordinárias, o Orçamento Geral da República, no Anexo do Ministério da Educação e Saúde, destinará, anualmente, sob a consignação "Auxílios e Subvenções", importância não inferior à estimativa da renda de loterias especificadas no anexo da Receita.

§ 1º A dotação correspondente à subconsignação "Subvenções Ordinárias" não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do total estabelecido com base neste artigo e será discriminada, por unidades federativas e por instituições.

§ 2º A dotação correspondente à consignação "Subvenções Extraordinárias" será dividida em duas partes: uma, atribuída ao Conselho Nacional de Serviço Social e não inferior a 4% (quatro por cento) do total a que se refere o parágrafo anterior, para atender a necessidades ocorrentes, mediante solicitação de entidades não contempladas na discriminação orçamentária; outra, discriminada por unidades federativas e por instituições, para atender a juízo do legislador, ao disposto no § 2º do art. 3º

§ 3º Excepcionalmente, e para atender a necessidade inadiável, poderá ser beneficiada pela cota atribuída no § 2º ao CNSS, entidade já contemplada na discriminação do Orçamento.

§ 4º **Vetado.**

§ 5º **Vetado.**

CAPÍTULO III**Das entidades que podem ser beneficiadas**

Art. 5º Somente poderão ser beneficiadas com subvenções entidades que visem especificadamente aos seguintes fins:

- I — Promover a educação e desenvolver a cultura;
- II — Promover a defesa da saúde e a assistência médico-social;
- III — Promover o amparo social da coletividade.

Art. 6º Não se concederá subvenções:**I** — A instituição que:

- a) vise à distribuição de lucros ou dividendos a seus participantes;

- b) constitua patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter filantrópico;

- c) tenha finalidades precípua mente recreativas, esportivas ou comerciais;

- d) distribua benefícios apenas aos próprios membros ou proprietários e respectivas famílias;

- e) não tenha sido fundada até 31 de dezembro do ano anterior ao da elaboração da lei orçamentária;

- f) não esteja regularmente organizada até 31 de dezembro do ano da elaboração da lei orçamentária;

- g) não tenha pedido registro no Conselho Nacional de Serviço Social ou cujo registro tenha sido denegado definitivamente.

II — A caixa de aposentadoria e pensão, sociedade de montepio e congêneres.

CAPÍTULO IV**Do registro das instituições**

Art. 7º O registro das instituições, no Conselho Nacional de Serviço Social, será feito mediante requerimento, instruído com os seguintes elementos:

I — Certidão do inteiro teor dos estatutos, regulamentos ou compromissos da instituição, fornecida pelo Registro Público das Pessoas Jurídicas;

II — Prova do mandado da diretoria em exercício;

III — Preenchimento do questionário adotado pelo CNSS.

Art. 8º O Conselho Nacional de Serviço Social, à vista da documentação apresentada, concederá ou não o registro, de cujo indeferimento haverá recurso para o Ministério da Educação e Saúde.

Parágrafo único. Se o requerimento de registro não for despachado dentro de 3 (três) meses de sua apresentação, considerar-se-á como registrada a instituição, provisoriamente até que se dê o despacho.

Art. 9º Sempre que for feita qualquer alteração nos estatutos, regulamentos ou compromissos das entidades registradas, deve ser comunicada ao CNSS com a remessa da certidão do respectivo registro.

Art. 10. Terá seu registro cancelado e perderá o direito ao recebimento de subvenção a instituição:

I — Que infringir qualquer disposição desta Lei;

II — Que não possua diretoria com mandado regular;

III — Cujo funcionamento tenha sofrido solução de continuidade;

IV — Cuja prestação de contas contenha vício insanável.

§ 1º Do cancelamento do registro pelo CNSS, caberá recurso para o Ministro da Educação e Saúde.

§ 2º No caso previsto no § III deste artigo, restabelecerá o funcionamento da entidade, poderá esta requerer a renovação do registro.

CAPÍTULO V**Do pagamento de subvenções**

Art. 11 e seus parágrafos — **Vetado.**

Art. 12. O pagamento de subvenção ordinária não depende de requerimento, mas na ocasião de recebê-la a entidade interessada deverá fazer, perante a repartição pagadora, prova do mandado de sua diretoria e do seu regular funcionamento, em atendimento à sua finalidade, atestado este pelo juiz da Comarca, promotor público, coletor federal da respectiva jurisdição, prefeito ou coletor estadual.

Art. 13. O pagamento de subvenção extraordinária consignada no Orçamento depende de requerimento da instituição ao Ministério da Educação e Saúde, instruído com os seguintes documentos:

I — Prova do mandado de sua diretoria;

II — Plano de aplicação da subvenção extraordinária;

III — Projeto, especificações e orçamentos dos serviços a serem realizados, se se tratar de inicio de obras;

IV — Prova do estado em que se encontram as obras se se tratar de prosseguimento ou conclusão de serviços;

V — Relação do material a ser adquirido se se tratar de equipamento.

§ 1º Na ocasião do recebimento de subvenção extraordinária, a entidade interessada deverá fazer, perante a agência do Banco do Brasil, as mesmas provas a que se refere o art. 12.

§ 2º O pagamento de subvenção extraordinária concedida por conta da dotação atribuída ao Conselho Nacional de Serviço Social, a que se refere o § 2º do art. 4º, obedecerá ao disposto nas Instruções que forem baixadas a respeito e que deverão observar, no que for aplicável, as exigências e disposições deste Capítulo.

CAPÍTULO VI

Da prestação de contas

Art. 14. As instituições contempladas com subvenções extraordinárias são obrigadas a remeter ao Ministério da Educação e Saúde os comprovantes das despesas efetuadas por conta das mesmas, devidamente autenticados.

§ 1º A prestação de contas será examinada pelo órgão competente do Ministério, que julgando-a com vício ou defeito sanável, providenciará junto à entidade para que a mesma promova sua regularização.

§ 2º Após o seu pronunciamento sobre a prestação de contas, o órgão a que se refere o artigo anterior submete-la-á à apreciação definitiva do Tribunal de Contas.

§ 3º As instituições contempladas com subvenções ordinárias são obrigadas a remeter ao Ministério da Educação e Saúde o relatório de suas atividades, inclusive o balanço financeiro.

Art. 15. As subvenções serão aplicadas rigorosamente aos fins a que se destinam, não podendo correr à conta das mesmas, em nenhuma hipótese, o pagamento de qualquer tipo de remuneração pelo exercício dos cargos de dirigentes superiores da instituição, gratificações, representações, festas e homenagens.

Parágrafo único. Entendem-se como dirigentes superiores, para os fins deste artigo, o Presidente, o Provedor, os membros da Diretoria e demais ocupantes de cargos eletivos.

Art. 16. O Ministério da Educação e Saúde não expedirá ordem de pagamento enquanto a instituição interessada não houver apresentado a prestação de contas de subvenção ordinária recebida no primeiro semestre do exercício anterior ou da última subvenção extraordinária recebida até esse exercício.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 17. São isentos de selo os requerimentos previstos nos Capítulos IV e V desta Lei e bem assim os documentos destinados à sua instrução e demais papéis referidos nos citados capítulos.

Art. 18. As instituições já registradas no CNSS, à data desta Lei, são dispensadas de novo registro, devendo apenas fornecer os elementos necessários à sua atualização, na conformidade das Instruções que forem baixadas a respeito.

Art. 19. O Orçamento não poderá consignar mais de uma subvenção ordinária, nem mais de uma extraordinária, a uma mesma instituição.

Parágrafo único. Poderá haver, entretanto, mais de uma subvenção atribuída à mesma entidade mantenedora, desde que se destinem à instituições ou departamentos diferentes por ela custeados.

Art. 20. O pagamento de subvenções e auxílios constantes do Orçamento de 1951, regular-se-á, no que for aplicável pelas disposições desta Lei, inclusive, pelo disposto no § 2º do art. 3º, e excluída a condição estabelecida no art. 6º, nº 1, letra e.

§ 1º Não é obrigatório, para os efeitos deste artigo, o registro estabelecido no art. 7º. Exigir-se-á, entretanto, para o pagamento de subvenções e auxílios a entidades que ainda não hajam apresentado seus Estatutos ao Ministério da Educação e Saúde, o preenchimento dessa formalidade.

§ 2º Serão baixadas, se preciso, novas instruções para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 21. Enquanto a matéria não for regulada em legislação especial, entendem-se, no que forem aplicáveis, as disposições desta Lei, aos processos de pagamento de subvenções ordinárias e extraordinárias consignadas nos Anexos dos Ministérios da Aeronáutica, Agricultura e Justiça e Negócios Interiores.

Parágrafo único. Não se concederá subvenção ordinária nem extraordinária no Anexo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores senão a instituições de assistência ou proteção a menores, desde que não estejam compreendidas na proibição do art. 6º, nº 1, desta Lei.

Art. 22. As restrições contidas no art. 19 não se aplicam aos auxílios e subvenções consignadas no Orçamento de 1952.

Art. 23. Enquanto não for adotada na Lei Orçamentária a nomenclatura estabelecida nesta Lei, entendem-se como auxílios, subvenções ordinárias e subvenções extraordinárias, respectivamente e para todos os efeitos, as contribuições, subvenções e auxílios consignados no orçamento para 1952 e anteriores.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1951; 130º da Independência e 63º da República. — GETÚLIO VARGAS — E. Simões Filho — Francisco Negrão de Lima — Horácio Lafer — João Cleofas — Nero Moura.

LEI N° 2.266, DE 12 DE JULHO DE 1954

Modifica os arts. 3º, 21 e os §§ 1º e 2º do art. 11, revoga a letra d, do item I do art. 6º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 4º, da Constituição Federal, a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º As subvenções ordinárias ou extraordinárias serão concedidas, independente de legislação especial, a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial e cultural, regularmente organizadas.

Parágrafo único. As entidades públicas, beneficiadas com dotações referidas neste artigo, apresentarão programa de aplicação dos recursos ao Ministério a que estiver consignado o respectivo crédito.”

Art. 2º É revogada a letra “d” do item I do art. 6º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951.

Art. 3º Os §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, passam a ter a seguinte redação:

“§ 1º Até o fim do último dia do mês de fevereiro de cada ano, o Tesouro Nacional distribuirá às Delegacias Fiscais nos Estados as quantias correspondentes a subvenções ordinárias destinadas às instituições com sede nos mesmos, as quais serão pagas, sempre que possível, independente de requerimento, nas coletorias federais dos Municípios.

§ 2º O Ministro de Estado competente solicitará ao Banco do Brasil à conta dos créditos postos à sua disposição, o pagamento das subvenções extraordinárias às instituições beneficiadas, no local das sedes destas ou nas localidades mais próximas, por intermédio das Agências do referido Banco, deduzidas de cada uma as taxas de serviço bancário.”

Art. 4º O art. 21 da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, transformado seu parágrafo único em § 1º e acrescentado mais um parágrafo, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21. Enquanto a matéria não for regulada em legislação especial, estendem-se, no que forem aplicáveis, as disposições desta lei, inclusive o artigo 11 e seus parágrafos, aos pagamentos de subvenções ordinárias e extraordinárias consignadas nos orçamentos dos Ministérios da Aeronáutica, Agricultura, Justiça e Negócios Interiores, e bem assim, ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, para prosseguimento de obras, mediante acordo com estabelecimentos de ensino médio, e ao Serviço Nacional de Tuberculose para custeio de leitos destinados a tuberculosos ou construção no Distrito Federal e no interior do país.

§ 2º É extensivo às subvenções ordinárias consignadas nos anexos dos Ministérios da Aeronáutica, Agricultura e Justiça e Negócios Interiores, o caráter continuado previsto no § 1º do art. 3º da mesma lei."

Art. 5º Não se aplica, quanto a subvenções constantes do Orçamento do Ministério da Agricultura para 1953, e anteriores, o disposto nos artigos 6º, letra e, e 19, da Lei número 1.493, de 13 de dezembro de 1951.

Art. 6º As alterações resultantes de nova redação do art. 3º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, aplicar-se-ão também na execução do Orçamento da União de 1953.

Art. 7º Correrão por conta da União e serão atendidas pela parte atribuída ao Conselho Nacional de Serviço Social, de acordo com o § 2º do art. 4º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, as despesas bancárias com o pagamento das subvenções extraordinárias a que se refere aquela lei.

Art. 8º São consideradas como feitas distintamente aos Ministérios da Educação e Cultura e de Saúde, e aos respectivos Ministros, as referências a Ministério ou a Ministro da Educação e Saúde que constam da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 12 de julho de 1954. — João Café Filho, Presidente do Senado Federal.

LEI Nº 762, DE 30 DE AGOSTO DE 1965

Modifica o art. 11 e seus parágrafos da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, alterados pela Lei nº 2.266, de 12 de julho de 1954, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11 e seus parágrafos da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, alterado pelo art. 3º da Lei nº 2.266, de 12 de julho de 1954, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Os créditos orçamentários referentes a subvenções ordinárias e extraordinárias, de que trata esta Lei, serão automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas da União e distribuídos ao Tesouro Nacional, que os deporá, no Banco do Brasil...Vetado...à disposição do Ministério competente.

§ 1º O pagamento das subvenções ordinárias será feito pelo Banco do Brasil, por solicitação do Ministério, independente de requerimento e à conta dos créditos postos à sua disposição, através de sua agência situada na localidade que for sede da instituição beneficiada ou na agência que dela for mais próxima.

§ 2º O pagamento da subvenção extraordinária, precedido de processamento de acordo com o disposto no art. 13 desta Lei, será feito pela forma prevista no parágrafo anterior."

Art. 2º As despesas bancárias correrão por conta da instituição beneficiada...Vetado...

Art. 3º As entidades não registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, e não compreendidas neste artigo, poderão receber as subvenções ordinária e extraordinárias que constem do orçamento, em seu favor; desde que requeiram o registro até 30 (trinta) de novembro do corrente ano, apresentando todos os documentos exigidos.

Parágrafo único. Às associações rurais, que se registram perante o Serviço de Economia Rural, aplica-se no que couber, o disposto neste artigo.

Art. 4º Ficam revogados o art. 7º da Lei nº 2.266, de 12 de julho de 1954, e demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de agosto de 1965; 144º da Independência e 77º da República. — H. CASTELLO BRANCO — Octavio Bulhões.

DECRETO-LEI Nº 836, DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a apuração do resultado financeiro dos órgãos da Administração Direta, e dá outras providências.

Art. 10. Fica revogado o art. 11 e seus parágrafos da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, alterados pelas Leis nºs 2.266, de 12 de julho de 1954 e 4.762, de 30 de agosto de 1965.

(Às Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.)

EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 199, DE 1976 (nº 2.944-B/76, Câmara dos Deputados)

Autoriza a doação de porções de terras devolutas a municípios incluídos na região da Amazônia Legal, para os fins que especifica, e dá outras providências.

"Suprime-se o art. 6º do Projeto."

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

LEI Nº 5.173, DE 27 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia; extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e dá outras providências.

Art. 2º A Amazônia, para os efeitos desta lei, abrange a região compreendida pelos Estados do Acre, Pará e Amazonas, pelos Territórios Federais do Amapá, Roraima e Rondônia, e ainda pelas áreas do Estado de Mato Grosso a norte do paralelo de 16º, do Estado de Goiás a norte do paralelo de 13º, e do Estado do Maranhão a oeste do meridiano de 44º.

DECRETO-LEI Nº 1.164, DE 1º DE ABRIL DE 1971

Declara indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais terras devolutas situadas na faixa de cem quilômetros de largura em cada lado do eixo de rodovias na Amazônia Legal, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 55, item I, e de conformidade com o art. 89, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º São declaradas indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais, na região da Amazônia Legal, definida no art. 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, as terras devolutas situadas

das na faixa de cem (100) quilômetros de largura, em cada lado do eixo das seguintes rodovias, já construídas, em construção ou projeto:

I — Transamazônica — Trecho Estreito — Altamira — Itaituba — Humaitá, na extensão aproximada de 2.300 quilômetros.

II — BR-319 — Trecho Porto Velho — Abunã — Guajará-Mirim, na extensão aproximada de 270 km.

III — BR-236 — Trecho Abunã — Rio Branco — Feijó — Cruzeiro do Sul — Japim, na extensão aproximada de 840 km.

IV — BR-317 — Trecho Lábrea — Boca do Acre — Rio Branco — Xapuri — Brasiléia — Assis Brasil, na extensão aproximada de 600 km.

V — BR-406 — Trecho Lábrea — Humaitá, na extensão aproximada de 200 km.

VI — BR-319 — Trecho Porto Velho — Humaitá — Manaus, na extensão aproximada de 650 km.

VII — BR-174 — Trecho Manaus — Caracaraí — Boa Vista — Fronteira com a Venezuela, na extensão aproximada de 800 km.

VIII — BR-401 — Trecho Boa Vista — Fronteira com a Guiana, na extensão aproximada de 140 km.

IX — BR-364 — Trecho Cuiabá — Vilhena — Porto Velho, na extensão aproximada de 1.000 km.

X — Trecho Cuiabá — Cachimbo — Santarém — Alenquer até a fronteira com o Suriname, na extensão aproximada de 1.920 km.

XI — BR-156 — Trecho Macapá — Oiapoque, na extensão aproximada de 680 km.

XII — BR-080 — Trecho Rio Araguaia — Cachimbo — Jacareacanga — Manaus — Içaná — até a fronteira com a Colômbia, na extensão aproximada de 3.200 km.

XIII — BR-153 — Trecho Paralelo 13 (no Estado de Goiás) — Porto Franco, na extensão aproximada de 800 km.

XIV — BR-010 — Trecho Carolina — Guamá (subtrecho da Belém — Brasília), na extensão de 600 km.

XV — BR-070 — Trecho Rio Araguaia — Cuiabá, na extensão aproximada de 470 km.

XVI — Rodovia Perimental Norte — Trecho Macapá — Caracaraí — Içana — Benjamim Constant — Cruzeiro do Sul e suas ligações com as localidades de Cacui, Mitu, Caxias e Elvira, na extensão aproximada de 3.300 km.

XVII — BR-158 — Trecho Barra do Garças — Xavantina — São Félix do Araguaia, na extensão aproximada de 650 km.

Art. 2º Ficam incluídas entre os bens da União, nos termos do art. 4º, item I, da Constituição, as terras devolutas a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º As posses legítimas, manifestadas por morada habitual e cultural efetiva, sobre porções de terras devolutas situadas nas faixas de que trata o art. 1º, serão reconhecidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária nos termos dos arts. 11 e 97 do Estatuto da Terra (Lei nº 5.504, de 30 de novembro de 1964).

Parágrafo único. Continuam a reger-se pela Lei nº 2.597, de 12 de setembro de 1955, as terras devolutas na zona de fronteira a que se refere o art. 2º da mesma lei.

Art. 4º O Conselho de Segurança Nacional estabelecerá as normas para a implantação de projetos de colonização ou a concessão de terras, bem como para o estabelecimento ou exploração de indústrias que interessem à segurança nacional, nas terras devolutas das faixas mencionadas no art. 1º.

Art. 5º São ressalvados, nas áreas abrangidas pelo art. 1º:

a) os direitos dos silvícolas, nos termos do art. 198 da Constituição;

b) as situações jurídicas constituídas, até a vigência deste Decreto-Lei, de conformidade com a legislação estadual respectiva.

Art. 6º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI N° 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o art. 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e

descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.

2. Sistema Rodoviário Nacional:

2.1 conceituação;

2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.

3. Sistema Ferroviário Nacional:

3.1. conceituação;

3.2. nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.

4. Sistema Portuário Nacional:

4.1. conceituação;

4.2. relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.

5. Sistema Hidroviário Nacional:

5.1. conceituação;

5.2. relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.

6. Sistema Aerooviário Nacional:

6.1. conceituação;

6.2. relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.

§ 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6 citadas englobam as respectivas redes constituídas e previstas.

§ 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura, de Assuntos Regionais e de Segurança Nacional.)

FARECERES

PARECER N° 256, DE 1977

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1977 (nº 82-B/77, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Saldanha Derzl

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1977 (nº 82-B/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio sobre Transportes Fluviais, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, a bordo do navio da Armada Peruana, *Ucayali*, fundado no Rio Amazonas (Solimões), na linha de fronteira brasileiro-peruana, em 5 de novembro de 1976.

Sala das Comissões, em 1º de junho de 1977. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Saldanha Derzl**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Otto Lehmann**.

ANEXO AO PARECER N° 256, DE 1977

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1977 (nº 82-B/77, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 1977

Aprova o texto do Convênio entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru sobre Transportes Fluviais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru sobre Transportes Fluviais,

firmado a bordo do navio da Armada Peruana, *Ucayali*, fundeado no Rio Amazonas (Solimões), na linha de fronteira brasileiro-peruana, em 5 de novembro de 1976.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 257, DE 1977
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1977 (nº 84-B/77, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1977 (nº 84-B/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo para Utilização de Estações Costeiras e de Navios na Região Amazônica, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, a bordo do navio da Armada Peruana, *Ucayali*, fundeado no Rio Amazonas (Solimões), na linha de fronteira brasileiro-peruana, em 5 de novembro de 1976.

Sala das Comissões, em 1º de junho de 1977. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Helvídio Nunes** — **otto Lehmann**.

ANEXO AO PARECER Nº 257, DE 1977

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1977 (nº 84-B/77, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____ Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1977

Aprova o texto do Acordo para Utilização de Estações Costeiras e de Navios na Região Amazônica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo para Utilização de Estações Costeiras e de Navios na Região Amazônica, assinado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, a bordo do navio da Armada Peruana, *Ucayali*, fundeado no Rio Amazonas (Solimões), na linha de fronteira brasileiro-peruana, em 5 de novembro de 1976.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Redação
PARECER Nº 258, DE 1977

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1977 (nº 93-B/77, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Otto Lehmann

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1977 (nº 93-B/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Cooperação Cultural e Científica, celebrado em Brasília, a 23 de dezembro de 1976, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile.

Sala das Comissões, 1º de junho de 1977. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Otto Lehmann**, Relator — **Saldanha Derzi** — **Helvídio Nunes**.

ANEXO AO PARECER Nº 258, DE 1977

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1977 (nº 93-B/77, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____ Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1977

Aprova o texto do Convênio de Cooperação Cultural e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio de Cooperação Cultural e Científica, celebrado em Brasília, a 23 de dezembro de 1976, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Redação
PARECER Nº 259, DE 1977

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1976.

Relator: Senador Helvídio Nunes

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1976, que dá nova denominação ao Instituto de Medicina Legal do Distrito Federal.

Sala das Comissões, 1º de junho de 1977. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Saldanha Derzi** — **Otto Lehmann**.

ANEXO AO PARECER Nº 259, DE 1977

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1976, que dá nova denominação ao Instituto de Medicina Legal do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Instituto de Medicina Legal do Distrito Federal passa a denominar-se Instituto de Medicina Legal Leonídio Ribeiro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência comunica que, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1974, do Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do art. 449, da Consolidação das Leis do Trabalho, por ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das comissões a que foi distribuído.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 117, DE 1977

Dispõe sobre o revigoramento do exercício do direito previsto no Decreto-lei nº 194, de 24 de fevereiro de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revigorado por cento e vinte (120) dias, a contar da publicação desta lei, o exercício do direito previsto no Decreto-lei nº 194, de 24 de fevereiro de 1967, que dispõe "sobre a aplicação da legislação sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço às entidades de fins filantrópicos".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 5.406, de 9 de abril de 1968, já cuidara de revigorar o prazo previsto no Decreto-lei nº 194, de 24 de fevereiro de 1967, através do qual às entidades de fins filantrópicos foi permitido solicitar a dispensa dos depósitos bancários ao FGTS, em certas condições.

A nova reabertura de prazo aqui pleiteada pretende dar oportunidade às mesmas entidades, acaso retardatárias ou então aquelas que iniciaram atividades nesse lapso de tempo, para se beneficiarem.

Sala das Sessões, em 1º de junho de 1977. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 194, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a aplicação da legislação sobre o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço às entidades de fins filantrópicos.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, § 2º do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1º É facultado às entidades de fins filantrópicos, que se enquadrem no art. 1º da Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959, a dispensa de efetuar os depósitos bancários de que trata o art. 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 20, de 14 de setembro de 1966:

I — com relação a todos os seus empregados; ou

II — com relações aos seus empregados que não optarem pelo regime instituído nestes últimos diplomas legais citados.

Parágrafo único. A preferência por uma das hipóteses previstas no artigo é irretratável e deverá ser comunicada pela entidade interessada ao Banco Nacional da Habitação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto-lei.

Art. 2º Nos casos de extinção ou rescisão do contrato de trabalho, inclusive no de aposentadoria concedida pela previdência social, referidos na citada Lei nº 5.107, com as alterações nela introduzidas pelo aludido Decreto-lei nº 20, as mesmas entidades que tenham ficado isentas de depósitos, na forma do item I do art. 1º, deverão pagar, diretamente ao seu empregado optante ou não optante com menos de um ano de serviço, quantia igual ao depósito bancário, com correção monetária e juros, a que o interessado faria jus nos termos dos mencionados diplomas legais.

Parágrafo único. No caso de falecimento de empregado nas condições de que trata o artigo, idêntico pagamento será feito aos seus dependentes.

Art. 3º Estende-se às entidades que tenham ficado isentas de depósitos apenas em relação aos seus empregados não optantes, na forma do item II do art. 1º, o disposto no art. 2º, se ocorrer a dispensa, sem justa causa, de empregado não optante com menos de um ano de serviço.

Art. 4º Para atender aos pagamentos de que tratam os arts. 2º e 3º, deverão as entidades que se valerem da faculdade referida no art. 1º manter, conforme o caso, registros individuais dos depósitos mensais devidos aos seus empregados optantes ou aos não optantes, com menos de um ano de serviço.

Art. 5º Salvo no que decorrer do estabelecido neste Decreto-lei, aplicam-se às entidades que se valerem da faculdade referida no art. 1º as disposições da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, com as alterações feitas pelo Decreto-lei nº 20, de 14 de setembro de 1966, e da sua regulamentação.

Art. 6º Este Decreto-lei tem vigência a partir de 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República. — H. CASTELLO BRANCO — Octávio Bulhões — L. G. do Nascimento e Silva.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Após publicado, o projeto será enviado às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 154, DE 1977

Nos termos do art. 282 do Regimento Interno, requeiro que tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 25, de 1977, e 9, de 1975.

Sala das Sessões, 1º de junho de 1977. — Daniel Krleger, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O requerimento lido, nos termos regimentais, será incluído em Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 155, DE 1977

Requeiro urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem Presidencial nº 36, de 1977, solicitando seja autorizado o Governo do Estado de São Paulo a elevar o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, 1º de junho de 1977. — Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Nos termos regimentais, o requerimento lido será submetido à apreciação do Plenário após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Sr. Senador Braga Junior.

O SR. BRAGA JÚNIOR (ARENA — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Voltamos, hoje, a debater do plenário do Senado Federal o assunto inflação, o qual reputamos da maior importância para a vida da nacionalidade.

Quem acompanha a política econômica do Governo, verifica que, nos últimos tempos, há uma certa inclinação para os problemas da área financeira, com reiteradas medidas de contenção na área dos investimentos públicos. Essa preocupação, que, para alguns, é exagerada, tem suas razões e fundamentos nas iniciativas do Governo de equilibrar a economia brasileira, procurando conter, por todas as formas e meios, a inflação, sem, contudo, obstaculizar o processo de desenvolvimento nacional, no que ele tem de mais urgente e pragmático. Trata-se, em verdade, do que o Ministro Simonsen denomina de *stop-go*, ou seja, da política de alternar as arrancadas do desenvolvimento com momentos de frenagem, a fim de equilibrar a jornada nesse importante setor, pois, conforme assevera o nosso Ministro da Fazenda, se ficássemos apenas no encaminhamento de incentivos econômicos, teríamos, certamente, uma inflação intratável, enquanto, se nos ativássemos exclusivamente ao controle da economia, os resultados seriam, como tudo faz crer, a paralisação industrial e o desemprego. A estratégia de recuos e avanços — já de trivial usança em operações militares — chega agora à nossa economia, como uma solução inteligente de acomodação das nossas necessidades, em face de uma conjuntura que, em todo o mundo, assume foros de calamidade. Daí por que, Sr. Presidente, Srs. Senadores, mais do que fórmulas que solucionam os problemas mais urgentes, necessitamos de uma movimentação nacional, que aglutine, na mesma missão, todas as forças vivas da nossa sociedade. O combate à inflação deve consubstanciar um comprometimento ecumênico, onde os empresários, aliados ao Governo, à imprensa, ao clero, às donas-de-casa, constituam um baluarte indiviso e voltado para o mesmo objetivo. O Presidente Geisel tem procurado, não só com medidas práticas no campo da economia, mas também com a sua visão de estadista, exortar a Nação, no sentido de se formar uma consciência nacional de poupança, para que se contenha, em nível suportável, a inflação que a todos ameaça. Sem essa colaboração geral, pouco se poderá fazer em busca dessa aspiração, ficando o Governo com o insuportável peso de uma missão inatingível.

Esta, Sr. Presidente, uma situação em que a virtude não está no meio, mas na tomada de posição efetiva e consciente, cada um utilizando as maneiras e recursos que lhe são próprios: os comerciantes e os industriais fazendo uma revisão no custo das mercadorias, objetivando o rebaixamento de preços; a imprensa, colaborando vivamente na tarefa de orientação de massas e na denúncia dos inescrupulosos; o clero, no trabalho de aconselhamento ao comedimento e poupança; as donas-de-casa, na missão de fiscalização e contenção dos meios de oferta e procura; os governos estaduais e as administrações municipais, engajando-se no exemplo do Governo Federal e procurando, nos limites da sua competência, situar a política sócio-económica regional dentro de parâmetros identificados com o tratamento antiinflacionário.

Estamos convencidos de que o apelo à conjugação de esforços constituir-se-á num grande êxito, cujos primeiros albores já se fazem sentir em medidas altamente promissoras, como a recentemente adotada pelos banqueiros de nossa Pátria, numa reafirmação de confiança na política financeira do Governo do Presidente Geisel. De fato, a Federação dos Bancos do Estado de São Paulo, após acurado exame da conjuntura econômica brasileira, partiu para atuações altamente úteis nesse setor, aprovando uma espécie de decálogo que tem, como ponto basilar, o combate à inflação. Prevê aquele documento que, a partir de junho, declinará a curva inflacionária, provocando a queda da taxa de juros. Aliás, destaca-se que já existe opção para as financeiras e bancos de investimento operarem com taxas mais reduzidas, à vista do nível do consumo. Realimentado, assim, o mercado de capitais, estarão as empresas favorecidas com maiores possibilidades de captação de recursos, o que certamente lhes proporcionará condições de promoverem um reajustamento nos seus índices de custos, visando a oferta de preços mais compatíveis com os reclamos populares. Impõe-se, assim, que sejamos sensíveis aos apelos do Ministro Simonsen, quando enfaticamente declara que a única doença do Brasil, no momento, é a inflação, já que se acha sob controle o balanço comercial. De outra parte — e com a mesma entonação sincera e positiva — recomenda que as reivindicações junto ao CIP estejam sempre condicionadas ao problema inflacionário, porque o Governo, com os instrumentos de que dispõe, não pode, sozinho, enfrentar e resolver situação tão difícil e calamitosa. Algumas medidas estão sendo tomadas, contrariando, inclusive, as naturais predisposições do campo da economia. O Governo, consciente da gravidade do problema, enfrenta a tomada de posições corajosas, ora promovendo a desaceleração industrial, ora congelando preços de determinados produtos, além de modificar a sistemática da correção monetária, objetivando esterilizá-la como elemento catalisador da inflação.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. BRAGA JUNIOR (ARENA — AM) — Com prazer.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Senador Braga Junior, na realidade, observamos o esforço do Governo em querer debelar a inflação. Acredito, no entanto, que, para isso, a medida do congelamento dos preços não é o melhor caminho, porque essa providência sobre determinados produtos vai inibir aquele produtor. É que, muitas vezes, o gênero congelado depende, para sua produtividade, de outras manufaturas que não tiveram congelamento de preço. Na proporção em que a mercadoria congelada deixa de ter um preço melhor e o implemento agrícola necessário a sua produção continua subindo de preço, cria-se realmente uma situação muito delicada no setor. O assunto é complexo e requer um estudo com maior profundidade. Agora mesmo, nas feiras do interior do Rio Grande do Norte, está sendo comercializado o feijão-de-corda a três cruzeiros o quilo, que é vendido, em Brasília, a quinze cruzeiros, numa demonstração de que o problema não é congelar o preço, mas procurar formar uma estrutura comercial que possa realmente dar vantagens ac produtor e ao consumidor. Quanto ao aspecto dos juros, dos tributos, da falta de estradas vicinais e de uma infra-estrutura que dê oportunidade de escoamento da produção, todos são, realmente, dados que precisam ser estudadosmeticulosamente pelas autoridades, para se alcançarem os objetivos, que acredito, da parte

do Governo, sejam os melhores possíveis, pois a sua preocupação hoje, nesse campo, é muito grande, e com muita razão. Quero parabenizar V. Ex^o por trazer ao debate esse tema, pois penso que o Governo necessita estudá-lo profundamente, porquanto não é só o congelamento que pode favorecer a baixa ou a contenção da inflação. Muito obrigado a V. Ex^o

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Permite V. Ex^º um aparte?

O SR. BRAGA JUNIOR (ARENA — AM) — Logo que eu responda ao aparte do nobre Senador Agenor Maria, ouvirei V. Ex* com muito prazer.

Eminent Senador Agenor Maria, lamentamos que V. Ex^o não estivesse presente por ocasião do nosso primeiro pronunciamento a respeito dessa mobilização nacional. Pelo aparte de V. Ex^o, porém, tomamos consciência, e temos certeza disso — de que V. Ex^o como toda a Oposição, todos os setores da pública administração brasileira, toda a Nação, irão incorporar-se a essa mobilização nacional, porque a tarefa não é só do Governo; a tarefa não é só de um Governo; a tarefa não é só de uma geração, mas de vários governos e de várias gerações. Precisamos criar uma consciência nacional neste campo, para debelar, de uma vez para sempre, o índice inflacionário no percentual em que está, e possamos, como Nação, propiciar ao povo brasileiro dias melhores e mais felizes. Mas é preciso que todos, o povo, a Imprensa falada, escrita e televisionada realmente façam as denúncias, que devem fazer, dos comerciantes inescrupulosos e daqueles que procuram obstaculizar a marcha do desenvolvimento nacional. Agora mesmo, na Alemanha Ocidental, os aeronautas fizeram uma greve, para pleitear 7% de aumento; O governo concedeu 6,3%, e eles insistiram na obtenção de mais 0,7%. O dia em que atingirmos esse estágio, seremos realmente uma Nação feliz e economicamente respeitada, porque alcançando esse estágio, como é o desejo de V. Ex^o, que inúmeras vezes se pronunciou nesta Casa, a respeito, os outros problemas serão consequência.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Permite V. Ex^{ta} um aparte?

O SR. BRAGA JUNIOR (ARENA — AM) — Com muito prazer, logo após ouvir o aparte do nobre Senador Heitor Dias.

Se conseguirmos colocar a ordem econômica como todos desejamos, todas as outras ordens serão consequência, e teremos, então, ajudado a construir um Brasil grande, forte e respeitado, que será, realmente, a grande potência que todos esperamos.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Nobre Senador Braga Junior, para concluir o meu raciocínio, eu gostaria de dizer que o Ministro poderia congelar os alugueis. Seria uma medida, porque é um absurdo, principalmente em Brasília, uma lojinha em qualquer superquadra ter o aluguel de 10 e 12 mil cruzeiros mensais. O imposto sobre gêneros de primeira necessidade é outro problema que o Governo precisa resolver.

O SR. BRAGA JUNIOR (ARENA — AM) — Eminentíssimo Senador Agenor Maria, uma das medidas que o Governo tomou foi essa. Acredito que se realmente procurarmos colaborar com o Governo em sentido elevado, levando-lhe as indicações para a solução dos problemas, ele as aproveitará na sua totalidade.

Concedo o aparte ao nobre Senador Heitor Dias.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Nobre Senador, a fundamentação do seu discurso é válida e o seu pronunciamento, oportuno. Permita-me, entretanto, que eu, no particular — não sou economista — interprete o pensamento do ilustre Ministro da Fazenda no que tange à orientação adotada, visando ao combate da inflação. S. Ex^a não falou propriamente em congelamento de preços, tanto que declarou — é óbvio — que se combater a inflação pelo processo de congelamento é apenas manter a inflação incontida, não destruída. O que está havendo e vai haver em relação às medidas adotadas é se evitar a exploração, como frisou bem o nobre Senador Agenor Maria, quando salientou que, no seu Estado, o feijão que está sendo vendido a três cruzeiros e, em outros lugares, a quinze cruzeiros. O Governo quer intervir é nesse setor, para evitar a

exploração, como tem ocorrido em alguns Estados. Eu me congratulo com o discurso de V. Ex⁴ e acho que tanto o ilustre Senador Agenor Maria como V. Ex⁴ estamos todos convergentes no mesmo caminho.

O SR. BRAGA JUNIOR (ARENA — AM) — Eminentíssimo Senador Heitor Dias, o aparte de V. Ex⁴, veio realçar a tese do nosso discurso e reafirmar a posição do Governo e de S. Ex⁴, o Sr. Ministro da Fazenda que, realmente, têm a grande preocupação de, com a ajuda de todos, conforme salientaremos adiante, conter o aumento da inflação nacional. E nós, tanto a Situação como a Oposição, o povo, a Imprensa falada, escrita e televisionada, o Clero, enfim todas as forças vivas desta Nação, devemos incorporar-nos a essa mobilização nacional, para que o grande objetivo seja atingido, em benefício deste País e do seu povo.

Concedo o aparte ao nobre Senador Evelásio Vieira.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Altamente saudável a intenção de V. Ex⁴ nessa proclamação, para envidarmos todos os esforços no sentido de combater a inflação que sufoca os brasileiros. Não vou entrar em maiores detalhes, inclusive para apresentar uma série de falhas, que incidem sobre o custo dos produtos que é a razão da grande inflação deste País, não de ordem de demanda. Disse V. Ex⁴, no decorrer do seu discurso, que todos devem seguir o exemplo do Governo. Acho que o Governo tem pecado mais e contribuído mais para a inflação neste País, e daria um exemplo, porque procuro ser rápido nos meus apartes. O número de estabelecimentos bancários estatais que funcionam em Santa Catarina: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Caixa Econômica Estadual, Banco Nacional do Cooperativismo, Banco Comercial do Estado de Santa Catarina, Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina. Por que esse número tão grande? É a razão do alto custo do dinheiro que incide no custo dos produtos brasileiros. Justifica-se ter ali Caixa Econômica Federal, Caixa Estadual, Banco Regional do Desenvolvimento do Extremo Sul, um conglomerado de bancos estatais? Está certo? Política errônea do Governo. Então, o Governo não serve como exemplo.

O SR. BRAGA JUNIOR (ARENA — AM) — Eminentíssimo Senador Evelásio Vieira, lamentamos discordar do aparte de V. Ex⁴, porque esse conglomerado de bancos e estabelecimentos creditícios é realmente necessário para se evitar a exploração quanto aos financiamentos à produção, porque, quanto mais estabelecimentos bancários, mais concorrência teremos, fazendo com que a taxa de juros seja mais baixa.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Mas bancos do próprio Governo competindo entre si?

O SR. BRAGA JUNIOR (ARENA — AM) — Ainda mais, eminentíssimo Senador Evelásio Vieira, o problema da inflação é conjuntural. Vários fatores contribuíram grandemente para que estejamos vivendo a atual taxa inflacionária, e dentre esses destacamos a elevação do preço do petróleo.

Realmente, temos que partir para a mobilização nacional — com a ajuda de V. Ex⁴, com a ajuda de todos nossos colegas desta Casa, com a união do MDB e da ARENA — e todos sob uma única bandeira, a Bandeira do Brasil, de combatermos a inflação por todos os meios e modos, ajudando, assim, o Governo do Presidente Ernesto Geisel a alcançar este objetivo, porque, se o fizermos com críticas construtivas e indicação de soluções viáveis, teremos prestado um grande serviço à Nação e ao povo brasileiro.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Permite V. Ex⁴ um aparte?

O SR. BRAGA JUNIOR (ARENA — AM) — Concedo, com muito prazer, o aparte ao nobre Senador Benjamim Farah.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Nobre Senador Braga Junior, ouvi V. Ex⁴ falar em mobilização nacional, para o combate à inflação. Então, desejava saber se V. Ex⁴ fala em seu nome ou em

nome de toda a sua Bancada, cuja chefia cabe a esse valoroso companheiro que é o Senador Eurico Rezende. Se fala em seu nome, V. Ex⁴ vai desenvolver esforço muito grande para convencer o seu Partido para que tome posição ao lado do MDB, porquanto a ARENA tem a impressão de que o MDB é um doente, sofre de mal altamente contagioso. Então, a ARENA procura isolar-se, não quer contato com o MDB. Cada vez que procuramos um diálogo, não em favor de grupos, não em favor de interesses menores, e sim em favor da coletividade, em favor do Brasil, cada vez que nos pronunciamos neste sentido, notamos um retraimento, certa impermeabilidade por parte do Partido do governo. Por exemplo, no caso da Reforma Judiciária, o MDB estava imbuído da melhor boa vontade, o que não encontramos foi boa vontade do lado da ARENA, que quase não queria dialogar conosco. Chegamos a ser incompreendidos e até ameaçados. Diziam que vinha coisa ruim, que a situação era muito grave, se não votássemos a favor, poderia acontecer muita coisa inconveniente. Nobre Senador Braga Junior, estamos dispostos para essa mobilização em favor dos superiores interesses do País. V. Ex⁴ sabe muito bem que, quando o Presidente norte-americano começou a evidenciar suas pressões sobre o Brasil, em razão do Acordo Nuclear, imediatamente o MDB se uniu à ARENA num esforço comum, porque não fazemos oposição ao Brasil. Fazemos oposição, mas dentro de um programa, sem ferir os interesses nacionais. Por conseguinte, desejava saber se V. Ex⁴ está falando em nome da ARENA. Se assim for, teremos alguma esperança de que esse esforço conjugado dos dois Partidos atingirá os grandes objetivos que todo o povo está esperando.

O SR. BRAGA JUNIOR (ARENA — AM) — Eminentíssimo Senador Benjamim Farah, a prova evidente de que o assunto apaixona a todos é que tivemos o prazer de receber o aparte de V. Ex⁴. Apenas fazemos um reparo: talvez tenha havido erro de encaminhamento de estratégia, por parte do MDB, relativamente ao assunto. Estamos fazendo uma colocação de mobilização nacional, convocando todas as forças vivas do País, inclusive a ARENA e o MDB, para que, todos juntos, ajudemos Sua Excelência o Senhor Presidente da República e mais autoridades constituídas à debelar o flagelo da inflação.

Em resposta ao aparte do eminentíssimo Senador Agenor Maria, dissemos que o problema inflação não é de um governo, não é de uma geração. É problema de vários governos, de várias gerações. O combate à inflação deve ser constante e permanente preocupação de todos nós, políticos e governantes, para que possamos manter a inflação a um nível mínimo e, desta forma, reforçarmos a política brasileira e estabilizar o nosso sistema econômico. Não estamos falando somente no nosso nome, mas também no de nossos companheiros da ARENA e do MDB.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — É sempre uma luz no escuro a declaração de V. Ex⁴.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Ex⁴, um aparte?

O SR. BRAGA JUNIOR (ARENA — AM) — Concedo o aparte ao nobre Líder Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — A intervenção do eminentíssimo Senador Benjamim Farah, com a sua alta periculosidade sentimental (Riso), nos permite desdobrar rapidamente alguns ângulos do problema, advertindo ao nobre Senador Nelson Carneiro, que está querendo, clandestinamente, apartear, que não haverá divórcio entre a opinião da ARENA e a opinião do MDB, em termos de uma mobilização nacional no combate à inflação. O próprio Senhor Presidente da República e os Srs. Ministros e Chefe da Secretaria do Planejamento da Fazenda já afirmaram que essa tarefa deve ser comum, extrapolando as fronteiras partidárias. Mas falávamos em ângulo do aparte do ilustre representante do Estado do Rio de Janeiro. Em primeiro lugar, quer-me parecer que não

cabia a S. Ex^o, representante do MDB, mormente nestes dias, estar interpelando o Líder da ARENA. O que há por aí é uma interpelação que se faz ao MDB, com muita oportunidade.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Não tem nada uma coisa a ver com outra.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Em segundo lugar, o Brasil não necessita, apenas, de um combate severo, estratégico, racional e persistente à inflação — à inflação de natureza financeira. Necessita, também, o País, de ser mobilizado para o combate ao pessimismo, ao negativismo e a outras pragas que estamos contemplando no mundo político.

O SR. BRAGA JUNIOR (ARENA — AM) — Agradeço o aparte do nosso eminente Líder.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Lembro ao orador que seu tempo está findo.

O SR. BRAGA JUNIOR (ARENA — AM) — Eminent Presidente, vamos terminar nosso discurso, agradecendo antes, o aparte do nosso eminente Líder.

Concluindo, Sr. Presidente:

Todas essas medidas, como se vê, correspondem a um comportamento singular no concerto da normalidade econômica, mas que são cristalizadas em função de uma exigência razoável que obriga o Governo, na sua mais lícita destinação de responsabilidade estatal.

Além do mais seria até desnecessário salientar que a erradicação da inflação não se resolve na ação de um só Governo, nem se esgota talvez nos comprometimentos de uma geração. Os efeitos desse terrível flagelo são sempre diuturnos e prolongados; e somente através de uma atuação eficiente, concreta e duradoura, fundada num movimento de conscientização nacional, será possível esperar resultados compensadores e permanentes contra essa deformação social.

O nosso apelo em prol dessa mobilização nacional, representará a única via de acesso para um Brasil melhor, mais rico e, portanto, mais feliz.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O assunto que me traz à tribuna é a Mensagem nº 61 do Senhor Presidente da República, acompanhada do projeto que tornou o nº 8, no Congresso Nacional.

A que visa esse projeto? Reformular e consolidar as disposições legais que disciplinam a declaração de utilidade pública, conforme se diz na Mensagem.

Mas, na realidade, Sr. Presidente, o projeto extrapola esse objetivo, colocando pesado ônus sobre entidades beneméritas que se acham resguardadas pelo Art. 19, da Constituição, entre as quais as "instituições de educação ou de assistência social." Também inconstitucional me parece o projeto quando deixa de conhecer direitos adquiridos de velhas instituições que têm prestado os maiores serviços a este País.

O parágrafo único do art. 6º, suprime a isenção de recolhimento à Previdência, da parte devida pelo empregador, favor de que há muito gozavam essas instituições e que há muito se acha prescrito e confirmado na Legislação. Tanto assim que, pelas alturas de 1961 foi rejeitado, por grande maioria, um voto presidencial à disposição semelhante.

O que o Governo devia — no meu modo de ver — era subsidiar ou ajudar o quanto possível essas organizações filantrópicas e não dificultar-lhes a vida, como parece querer fazer.

O Estado passou como que a reivindicar o monopólio da assistência aos desvalidos, à prestação de assistência social, ao invés

de encorajar e engrandecer as instituições privadas, que a esse mister se dedicam por imposição dos princípios cristãos...

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — ... e do grande princípio da solidariedade humana. Pelo contrário, parece desejar oportunes entraves.

Ouço agora, com prazer, o aparte do nobre Senador Benjamim Farah.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — V. Ex^o tocou no ponto principal, que era, justamente, o assunto que seria motivo do meu aparte. Praticamente, agora, o aparte já está superado. Mas quero, naturalmente, agradecer a V. Ex^o e expressar a minha solidariedade dizendo que, realmente, é isso mesmo; o Governo não poder suprir essas dificuldades.

As organizações filantrópicas — não sei se algumas são falhas ou se são todas perfeitas — mas, na sua imensa maioria, elas enchem uma lacuna que o Governo não tem conseguido encher, em tempo nenhum, nem este Governo, nem o passado nem os outros Governos do passado, e, acredito, nem os Governos do futuro. Há muita coisa que só elas é que podem fazer. Então, o melhor caminho, a melhor iniciativa, a melhor providência é ajudá-las e não criar dificuldades. Muitas delas são prejudicadas através de perseguições do próprio Governo, exigências, muitas vezes, inúteis, inoportunas. E, essas organizações, nem sempre recebem uma retribuição que dê para o custeio da própria instituição quando elas mantêm alunos internos. O Governo não paga aquilo que o menor consome. Elas, então, vivem de obras de caridade, subsídios outros, e ajudas diversas que não vêm do Governo. Portanto, estou de acordo com V. Ex^o. Esse assunto é, realmente, interessante, oportuno, e V. Ex^o tem todo o nosso apoio.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Agradeço o aparte do meu nobre colega de Bancada e de Estado, Sr. Senador Benjamim Farah e, devo dizer, tenho recebido numerosos apelos da parte de prestigiosas e beneméritas instituições não apenas do Estado do Rio de Janeiro mas de outros Estados, no sentido de que empreste a minha voz ao coro de protestos que, de toda a parte do Brasil, se levanta contra essa infeliz iniciativa que não sabemos a quem atribuir. Talvez, à mentalidade tecnocrática que desejaria que todas as instituições, mesmo aquelas que se inspiraram no sentimento cristão e nos impulsos generosos da população, ficassesem inteiramente relegadas a um plano secundário para que brilhasse a estrela da previdência estatal.

Tenho, agora, o prazer de ouvir o aparte do meu nobre colega de Bancada, o Sr. Senador Ruy Carneiro.

O Sr. Ruy Carneiro (MDB — PB) — Senador Danton Jobim, fiquei profundamente inquieto quando tomei conhecimento do teor do projeto a que V. Ex^o se refere. Conheço com profundidade o espírito de solidariedade humana de Sua Excelência o Presidente Ernesto Geisel e sei que ele, naturalmente, meditando sobre o assunto, não irá permitir que esse projeto venha, de algum modo, prejudicar não apenas a do Rio de Janeiro mas a instituição da Santa Casa de Misericórdia, fundada pelo Padre Anchieta e que serve à pobreza do Brasil inteiro. E cito com ênfase e de modo especial a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro porque pertenço aos seus quadros. Aliás, há pouco tempo pronunciei um discurso de homenagem aos trezentos e tantos anos de fundação da instituição, pois, repito, a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro foi fundada pelo Padre Anchieta, ainda no Brasil Colonial, e desde então vem prestando relevantes serviços ao País. O nosso receio é de que as Santas Casas de Misericórdia do Rio de Janeiro, da Paraíba e do Brasil todo venham a sofrer restrições em suas justíssimas regalias. Mas, estou convencido de que o Líder do Governo nesta Casa, o nobre Senador Eurico Rezende, com os seus companheiros da ARENA, terão toda a compreensão para o problema e envidarão seus esforços, junto ao

Governo, no sentido de que nada venham a sofrer as Santas Casas de Misericórdia de todo o Brasil.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Nobre Senador Ruy Carneiro, as palavras de V. Ex^o vieram a calhar, exatamente no momento em que eu ia fazer um apelo ao Ministro da Justiça, que enviou a exposição de motivos referente à matéria à Presidência da República. Um apelo no sentido de que, se possível, ainda, obtivesse a reconsideração, através da Liderança da Maioria, de matéria tão delicada, e que, à primeira vista, pareceu não impressionar muito os legisladores logo quando aqui chegou.

Mas, a verdade é que de toda parte surgem protestos contra o projeto que está em tramitação e de todos os lados chegam-me telegramas como este de uma instituição modelar, que desde o Império, tem prestado serviços inigualáveis à comunidade carioca e fluminense — trata-se do Liceu de Artes e Ofícios.

O Liceu tem uma história notável na área da educação, a qual não só o Rio, mas todos os brasileiros devem se orgulhar, porque numa época em que o ensino era pouco disseminado, surgiu da iniciativa particular essa casa de educação, que até perdurou no tempo e mantém um altíssimo padrão pedagógico.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Concedo o aparte ao nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador Danton Jobim, o aparte que V. Ex^o concedeu, há poucos instantes, ao nobre Senador Ruy Carneiro, fez com que também eu interferisse nos debates, na tarde de hoje, para focalizar, especificamente, a situação da Santa Casa do meu Estado, a de Fortaleza, uma centenária instituição que tem prestado os mais relevantes serviços ao povo cearense, não apenas ao povo de Fortaleza, da área metropolitana, mas ao de muitos ou de quase todos os municípios do interior do Estado, porque para suas enfermarias se deslocam doentes de todos os quadrantes do Estado do Ceará. No jornal que circulou em Fortaleza hoje, e que já chegou a Brasília, há uma notícia de que a Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza atravessa, no momento, uma difícil situação, que se agravará quando passar a vigor esse novo dispositivo decorrente do projeto encaminhado pelo Senhor Presidente da República à apreciação do Congresso Nacional. Como o Ministro da Justiça, a quem V. Ex^o vai dirigir apelo, é, realmente, um cearense dos mais distinguidos, acredito que S. Ex^o haverá, também por esse fato, de ser sensível a essa postulação que V. Ex^o, em boa hora, se propôs fazer na tribuna do Senado Federal. Portanto, meus aplausos e minha solidariedade a V. Ex^o, aplausos pela sua iniciativa na formulação desse apelo, sem dúvida alguma, dos mais justos e a esperança de que ele seja acolhido junto às autoridades federais.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Essa onda de protestos contra a ameaça que pesa sobre as instituições filantrópicas já se reflete, agora, nos jornais, nos jornais mais populares, que sentem de perto as angústias da população mais desvalida, como é o caso de *O Dia*, do Rio, que, aqui, se apresenta com esta matéria editorial: *Entidades filantrópicas sob a ameaça de fechamento no País*.

Realmente, não há figura de retórica. A ameaça de fechamento existe; no caso da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, e outras, elas terão, evidentemente, recursos para resistir, mas que será das humildes Santas Casas disseminadas pelo interior do País, e que foram surgindo por força da tradição cristã jamais interrompida? Estas se acham realmente sob ameaça de socorro, de fecharem as portas se agravadas suas dificuldades.

Devo declarar, daqui, aos Srs. Senadores, que este meu zelo pelas Santas Casas de Misericórdia despontou no dia em que quiseram despojar a Santa Casa do Rio de Janeiro do monopólio fúnebre. Achei que se estava fazendo uma demagogia fácil, pois era muito justo que aquele monopólio existisse, a fim de que as famílias ricas pudessem pagar o luxo do sepultamento dos seus entes queridos,

para financiarem, assim, a assistência à pobreza. E para mim foi confortante, Sr. Presidente, ver ao meu lado as maiores figuras do jornalismo brasileiro, naquele tempo, inclusive Assis Chateaubriand, que me honrou com um artigo aplaudindo a minha atitude e reforçando minhas razões.

A Santa Casa de Misericórdia — dizia eu naquela época — é a única instituição nesta cidade onde um miserável, sem o abrigo de um teto, sem o mínimo recurso para tratar-se, pode bater-lhe às portas e, sem apresentar um único documento, ser filiado a qualquer instituição, sem o pagamento de qualquer contribuição, pode obter o socorro necessário e urgente, sentindo o calor da solidariedade humana. Esta é a verdadeira caridade cristã.

Mas, há toda uma população de marginais da economia, que dependem vitalmente dessas instituições, num país em que o nível de vida é tão baixo como o nosso. Mais ainda do que o Instituto Nacional de Previdência Social, a Santa Casa corresponde ao sentimento de solidariedade humana e não depende de recursos do Governo, depende sim da iniciativa de particulares. De maneira que, esta, é uma nobilíssima missão, que devemos reconhecer e afirmar, e não procurar, por qualquer modo, empobrecê-la e tirá-la do pedestal em que a opinião pública a colocou, durante séculos.

Ouvirei agora — restam-me ainda alguns minutos — o aparte do nobre representante do Acre, Sr. Senador Adalberto Sena.

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) — Nobre Senador, pelo que estou ouvindo, a ameaça que paira sobre essas instituições a que se refere V. Ex^o é a que está contida no parágrafo único do art. 6º do referido projeto, que retira uma prerrogativa que as instituições já tinham de não pagar as contribuições ao INPS.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Recolhe apenas as dos empregados.

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) — O parágrafo único se refere à isenção de quaisquer outros impostos, conforme se pode verificar do seu texto:

“Parágrafo único. Ressalvado o disposto neste artigo, a declaração de utilidade pública não importará na isenção de quaisquer outros impostos ou taxas, nem dispensará a entidade de recolhimento das contribuições providenciárias e da realização dos depósitos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.”

Mas, nobre Senador, acontece o seguinte: além da declaração de utilidade pública, existe aquilo que chamamos a declaração de filantropia, que é dada não pelo Ministério da Justiça, mas pelo Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação. Ora, essas instituições que obtêm esse atestado de filantropia estão isentas destas contribuições para o INPS. E, como essa lei proposta não se refere ao caso da filantropia, quero crer que a ameaça não é tão grande como está dando impressão a V. Ex^o. Acredito que a Santa Casa tenha esse atestado.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Grande parte das instituições que são inscritas no Conselho, obteve declaração de utilidade pública.

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) — Mas nem todas as que estão inscritas no Conselho têm atestado de filantropia. Sei que o Conselho é muito mais rigoroso na concessão desse atestado do que na de registro. Eu, por exemplo, foi instituidor de uma fundação, no Acre, que é registrada no Conselho, mas até hoje não consegui obter esse atestado de filantropia. Acredito que a Santa Casa do Rio de Janeiro e outras já tenham conseguido, porque são instituições tradicionais. De maneira que me parece que a ameaça que paira sobre as instituições não é tão grave e não decorre desse dispositivo novo.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — É grave, sim.

O SR. ADALBERTO SENA (MDB — AC) — É grave, mas não tanto, porque retira apenas das que estão como utilidade pública, mas aquelas que têm o atestado de filantropia, como acredito que muitas Santas Casas do Brasil têm, então a elas isso não atingirá. Não há dúvida nenhuma de que devem ter esse atestado, pela benemerência da instituição. De modo que estou dando esse aparte não para defender propriamente o projeto, mas apenas para indicar mais um caminho, através do qual, por analogia, o Governo possa vir a atender os apelos de V. Ex^ª.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Acredito que se a Maioria introduzir algumas modificações nesse projeto, não pairará a menor dúvida sobre o assunto. Não há, absolutamente, o propósito de impedir que se aperfeiçoe a legislação existente. O receio que se tem é de que essa lei substitua toda a legislação anterior e possa ser, então, interpretado que as instituições que têm utilidade pública ficam privadas, realmente, daquele favor.

É tal o número de reclamações e reivindicações que vêm surgindo para modificação da lei, que imagino que elas realmente se tranquilizariam, pelo menos, se desaparecessem esses dispositivos que V. Ex^ª tem por duvidosos e que poderiam de qualquer modo, induzir em erro os aplicadores da Lei.

V. Ex^ª acha que é assim, mas sei que a interpretação do poder público, muitas vezes, é rígida, e quase sempre por falta de cuidado do legislador.

O SR. ADALBERTO SENA (MDB — AC) — São coisas distintas, tanto que uma é regulada no Ministério da Educação e outra no Ministério da Justiça. Espero que isso sirva, ao menos, de exemplo para uma justa solução.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Meu desejo, Srs. Senadores, é que se dê uma solução razoável ao problema. Já apresentei algumas emendas, no sentido de afastar qualquer possibilidade de que as associações desse tipo sofram qualquer diminuição na soma das justas regalias de que gozam por legislação muito antiga no País.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. DANTON JOBIM EM SEU DISCURSO:

ENTIDADES FILANTRÓPICAS SOB AMEAÇA DE FECHAMENTO NO PAÍS

As ações filantrópicas praticadas no campo da assistência médica, educacional e social serão interrompidas pela maior parte das instituições consideradas de utilidade pública em funcionamento no País, com a aprovação, prevista para ainda este mês, do novo projeto de lei governamental em tramitação no Congresso. A observação é feita em estudo a ser encaminhado aos legisladores.

O estudo afirma que as entidades visadas na proposição não têm condições de cumprir as exigências ali contidas, pelo que terão de suspender suas atividades. O projeto de lei deverá ser votado até terça-feira próxima, sendo apontados como os problemas maiores a prestação de serviços gratuitos correspondentes à metade da renda líquida da instituição, quando se tratar de ensino ou assistência médica e social, e a 70 por cento nas atividades de pesquisa ou divulgação cultural.

Sobrecarga

Os índices de gratuidade não poderão, entretanto, ser inferiores a 25 e 35 por cento, respectivamente, da renda bruta da entidade, em cada exercício financeiro. Como as instituições se encontram, atualmente, sobrecarregadas com as despesas administrativas, de pessoal e manutenção, suportando, ainda, os efeitos da inflação, não poderão cumprir tais exigências, para receber as subvenções normais.

Perderão, ao mesmo tempo, uma série de isenções fiscais e tributárias, o que lhes dificultará ainda mais a sobrevivência. Se não cumprirem os índices estabelecidos, serão obrigadas a pagar

Impostos de Renda, INPS, Fundo de Garantia, Imposto Sobre Serviços, Taxa Rodoviária, Taxa do Lixo, enfim toda a carga tributária, onerando suas despesas, o que, fechando um círculo vicioso, forçará a queda da prestação de serviços gratuitos.

Segundo o levantamento feito, a medida vai atingir entidades seculares e tradicionais da vida nacional, como a Santa Casa.

A Notícia, 27-5-77.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Nos termos do art. 16, item V, letra "b", do Regimento Interno, concedo a palavra ao nobre Senador Jessé Freire.

O SR. JESSÉ FREIRE (ARENA — RN) — Pronuncia o seguinte discurso — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Confederação Nacional do Comércio, atendendo proposição aprovada em reunião de sua Diretoria, tomou a iniciativa de organizar um Grupo de Trabalho para estudar o problema do cheque e verificar da necessidade de consolidar a legislação que rege esse instituto.

Atenderam à convocação o Instituto dos Advogados do Brasil, a Confederação Nacional da Indústria e a Federação Nacional dos Bancos, que indicaram, para compor o Grupo, respectivamente, os Drs. J. M. Othon Sidou, Leonardo Greco e Márcio Correia Vianna.

Os trabalhos foram supervisionados pelo Dr. Samuel Duarte, coadjuvado pelo Dr. Raimundo Soares, ambos integrantes da Assessoria Jurídica da entidade que temos a honra de presidir.

É o trabalho elaborado por esse grupo de juristas que temos a honra de submeter ao exame desta Casa, na forma do projeto que encaminhamos à Mesa, cuja justificativa fazemos com as próprias palavras de seus ilustres autores, no relatório de sua apresentação.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 118, DE 1977

Uniformiza a legislação referente ao cheque.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I
Da Emissão e Forma do Cheque

Art. 1º. São regulados pela presente lei os cheques não submetidos a legislação especial.

Art. 2º. O cheque deve conter:

I — a palavra "cheque" inserta no próprio texto, e expressa na língua empregada para a redação desse título;

II — o mandado puro e simples de pagar uma quantia determinada;

III — o banco que deve pagar (sacado);

IV — a indicação do lugar em que o pagamento se deve efetuar;

V — a indicação do lugar onde e da data em que o cheque é firmado, sendo o nome do mês por extenso;

VI — a assinatura de quem passa o cheque (sacador).

Art. 3º. Na forma de regulamento especial emitido pela autoridade monetária competente, a assinatura de próprio punho poderá ser suprida pela utilização de chancela, ou autenticação mecânica, resguardada por características técnicas e normas de segurança.

Art. 4º. Pode emitir, endossar, avalizar ou receber cheque quem tenha capacidade civil.

Art. 5º. O título a que faltar qualquer dos requisitos enumerados no art. 2º não produz efeito como cheque, ressalvados os casos previstos nos parágrafos seguintes.

§ 1º. Na falta de indicação especial, o lugar da emissão inscrito no cheque pelo sacador faz presumir que a ordem aí deve ser paga.

§ 2º Na falta do lugar de emissão, o lugar designado ao lado do nome do sacado considera-se como sendo o lugar do pagamento. Se forem indicados vários lugares ao lado do nome do sacado, o cheque nesse caso é negável no primeiro lugar indicado.

Art. 6º. O cheque é sacado sobre um banco que tenha fundos à disposição do sacador e em harmonia com uma convenção expressa ou tácita, segundo a qual o sacador tem o direito de dispor desses fundos por meio de cheques.

Parágrafo único. A validade do título como cheque não fica prejudicada no caso de inobservância destas prescrições.

Art. 7º. Compete à autoridade monetária estabelecer quais as instituições que, além dos bancos, podem operar com cheques na qualidade de sacadas.

Art. 8º. O cheque faz supor a existência da provisão correspondente desde a data em que é emitido e, se não contiver data, desde o momento em que for posto em circulação.

Art. 9º. O cheque não pode ser aceito. Qualquer menção de aceite lançada no título considera-se como não escrita.

§ 1º. Se o portador consentir que o sacado marque o cheque para certo dia, exonera a responsabilidade do sacador e de todos os coobrigados.

§ 2º. O visto lançado pelo sacado e por este assinado atesta a existência de fundos suficientes para pagamento e impede a utilização destes fundos no pagamento de outros cheques do mesmo correntista, durante o prazo de apresentação.

Art. 10. O cheque pode ser emitido para pagamento:

I — à determinada pessoa, com ou sem cláusula expressa "à ordem";

II — à determinada pessoa, com a cláusula "não à ordem";

III — ao portador.

§ 1º O cheque passado a favor de determinada pessoa, mas que contenha a menção "ou ao portador", é considerado como cheque ao portador.

§ 2º O cheque sem indicação do beneficiário é considerado como cheque ao portador.

Art. 11. O cheque pode ser passado à ordem do próprio sacador (cheque de retirada), pode ser sacado por conta de terceiro, e pode ser passado sobre o próprio sacador.

§ 1º O cheque sacado por conta de terceiro depende de acordo expresso entre o sacado e o titular da conta a ser por esta forma movimentada.

§ 2º É vedada a forma "ao portador" nos cheques passados sobre o próprio sacador.

§ 3º Os cheques de viajante, ou de viagem, passados sobre o próprio sacador, obedecerão a regulamento baixado pela autoridade monetária competente.

Art. 12. Considera-se como não escrita qualquer estipulação de juro inserta no cheque.

Art. 13. Mediante prévio ajuste entre sacador e sacado, o cheque pode ser pagável no domicílio de terceiro, quer na localidade onde o sacado tem o seu domicílio, quer em outra localidade.

Art. 14. A importância a pagar será expressa no cheque em algarismo e por extenso, valendo esta em caso de divergência entre uma e outra.

Parágrafo único. Se a importância for expressa mais de uma vez quer por extenso quer em algarismos, prevalece a menor quantia indicada, numa ou noutra.

Art. 15. Se o cheque contiver assinaturas de pessoas incapazes de se obrigarem por cheque, assinaturas falsas, assinaturas de pessoas fictícias, ou assinaturas que por qualquer outra razão não poderiam obrigar as pessoas que o assinaram, ou em nome das quais ele foi assinado, as obrigações dos outros signatários não deixam por esse motivo de ser válidas.

Art. 16. Aquele que apuser sua assinatura no cheque, como representante sem poderes, fica obrigado em virtude do cheque, e, pagando-o, se investe nos mesmos direitos do pretendido representado. A mesma regra se aplica ao representante que tenha excedido seus poderes.

Art. 17. O sacador garante o pagamento, considerando-se não escrita qualquer declaração em contrário.

CAPÍTULO II Da Transmissão

Art. 18. O cheque é transmissível por via de endosso, salvo se contiver a cláusula "não à ordem", caso em que só se transmite pela forma e com os efeitos duma cessão ordinária.

Art. 19. O endosso deve ser puro e simples, a favor do sacador ou de qualquer outro coobrigado. Essas pessoas podem endossar novamente o cheque.

Art. 20. Considera-se como não escrita qualquer condição a que o endosso esteja subordinado. É nulo o endosso parcial, bem assim o endosso feito pelo sacado.

Parágrafo único. O endosso ao portador vale como endosso em branco.

Art. 21. O endosso ao sacado só vale como quitação, salvo no caso de ter sacado vários estabelecimentos e de ser feito o endosso em benefício de um estabelecimento diferente daquele sobre o qual o cheque foi emitido.

Art. 22. O endosso deve ser escrito no próprio cheque ou uma folha anexa (alongamento), com a assinatura do endossante.

Parágrafo único. O endosso representado na simples assinatura do endossante entende-se como ao portador, ou em branco, mas para ser válido deve ser escrito no verso do cheque ou na folha anexa.

Art. 23. O endosso transmite todos os direitos do cheque, e, se em branco, o portador pode:

I — preencher o espaço em branco, quer com o seu nome, quer com o de outra pessoa;

II — endossar o cheque de novo em branco ou a outra pessoa;

III — transferir o cheque a um terceiro sem preencher o espaço em branco nem o endossar.

Art. 24. Salvo estipulação em contrário, o endossante garante o pagamento.

Parágrafo único. Estipulando a proibição do novo endosso, o endossante não garante o pagamento às pessoas a quem o cheque for posteriormente endossado.

Art. 25. O detentor do cheque endossável é considerado portador legítimo se justificar seu direito por uma série interrupta de endossos, mesmo se o último for em branco. Os endossos riscados são para este efeito considerados como não escritos.

Parágrafo único. Quando o endosso em branco for seguido de outro endosso, presume-se que o signatário deste adquiriu o cheque pelo endosso em branco.

Art. 26. O endosso num cheque passado ao portador torna o endossante responsável, nos termos das disposições que regulam o direito de ação, mas nem por isso converte o título num cheque à ordem.

Art. 27. O endosso no cheque nominativo, pago pelo banco sobre o qual foi sacado, prova o recebimento da respectiva importância pela pessoa a favor da qual foi emitido, e pelos endossantes subsequentes; se o cheque indica o fim a cujo pagamento se destina ou a causa da emissão, o endosso pela pessoa a favor da qual foi emitido e a liquidação pelo sacado provam o pagamento da obrigação indicada no título.

Art. 28. Quando uma pessoa for por qualquer maneira despossessada de um cheque, salvo se se tratar de cheque ao portador, o detentor a cujas mãos ele foi parar não é obrigado a restituí-lo, a não ser que o tenha adquirido de má-fé ou que, adquirindo-o, tenha agido com dolo.

Art. 29. Quando o endosso contiver qualquer menção que implique mandato, o portador pode exercer todos os direitos resultantes do cheque, mas só pode endossá-lo na qualidade de procurador.

Parágrafo único. Os coobrigados, no caso deste artigo, só podem invocar contra o portador as exceções que seriam oponíveis ao endossante.

Art. 30. A cláusula por procuração lançada no endosso indica o mandato com todos os poderes, salvo o caso de restrição, que deve ser expressa no mesmo endosso.

Art. 31. O mandato resultante de endosso por procuração não se extingue por morte ou pela superveniência de incapacidade legal do mandatário.

Art. 32. O endosso feito depois do protesto ou depois de terminado o prazo para apresentação produz apenas os efeitos de uma cessão ordinária.

Parágrafo único. Salvo prova em contrário, presume-se que o endosso sem data haja sido feito antes do protesto ou das declarações equivalentes ou antes de findo o prazo de apresentação.

CAPÍTULO III

Do Aval

Art. 33. O pagamento do cheque pode ser garantido por aval, no todo ou em parte de seu valor.

Parágrafo único. O aval pode ser dado por um terceiro, exceto o sacado, ou mesmo por um signatário do cheque.

Art. 34. O aval é escrito no próprio cheque ou na folha anexa, exprime-se pelas palavras "bom para aval", ou qualquer outra fórmula equivalente e é assinado pelo avalista.

Parágrafo único. Entende-se por aval qualquer assinatura na face do cheque, exceto quando se trata da assinatura do sacador.

Art. 35. O aval deve indicar a quem é prestado, à falta do que se considera prestado ao sacador.

Art. 36. O avalista é obrigado na mesma forma que a pessoa por ela garantida. Sua responsabilidade subsiste ainda mesmo que a obrigação garantida seja nula por qualquer motivo que não vício de forma.

Parágrafo único. Pagando o cheque, o avalista adquire os direitos resultantes do título contra o garantido e contra os obrigados para com este em virtude do cheque.

Art. 37. A inutilização do aval considera-se como não feita, salvo a hipótese do art. 81.

CAPÍTULO IV.

Da Apresentação e do Pagamento

Art. 38. O cheque é pagável à vista, considerando-se não escrita qualquer menção em contrário.

Parágrafo único. Apresentado o pagamento antes do dia indicado como data da emissão, é pagável no dia da apresentação.

Art. 39. O sacado poderá pedir explicações ou garantia para pagar o cheque mutilado ou partido, ou que evidenciar suspeição quanto a algum dos requisitos essenciais.

Art. 40. Apresentando-se ao mesmo tempo dois ou mais cheques em soma superior aos fundos disponíveis, será pago o mais antigo, e se da mesma data, o de número anterior.

Art. 41. O cheque é pagável no prazo de 30 (trinta) dias quando emitido no mesmo município onde tiver de ser pago e de 120 (cento e vinte) dias quando em outro lugar.

Art. 42. Quando o cheque for passado num lugar que adote calendário diferente, entende-se por data da emissão o dia correspondente no calendário adotado no Brasil.

Art. 43. A apresentação do cheque ao Serviço de Compensação de Cheques equivalente à apresentação para pagamento.

Art. 44. Além das sanções a que estiver sujeito pela lei penal, aquele que tiver cheque recusado a pagamento na reapresentação ao banco, por motivo de falta ou insuficiência de fundos em poder do sacado, será impedido de movimentar conta de depósito por meio de cheque, pelo prazo de um ano.

Parágrafo único. A proibição a que se refere este artigo será regulamentada pela autoridade monetária competente, para aplicação a todas as instituições integrantes do sistema bancário nacional.

Art. 45. O cheque somente poderá ser revogado pelo sacador ou objeto de oposição por qualquer dos coobrigados ou por terceiro, em caso de perda ou roubo, falsidade, incapacidade do portador ou falência deste ou do sacador.

Parágrafo único. A revogação ou oposição deverá ser manifestada ao sacado por escrito, com as razões que a motivam para efeito de fixação de eventual responsabilidade.

Art. 46. O sacador poderá revogar o cheque depois de findo o prazo de apresentação, mas não tendo sido revogado, o sacado o pagará independente de prazo.

Art. 47. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal em que possa incorrer, o sacador ou qualquer coobrigado pelo cheque incidirá na multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor se impedir o pagamento sem motivo autorizado por esta lei.

Art. 48. A morte do sacador ou sua incapacidade civil posterior à emissão do cheque não invalida os efeitos deste.

Art. 49. Ao pagar o cheque, o sacado pode exigir que este lhe seja entregue com recibo passado pelo portador.

Art. 50. Quando o sacador não dispuser senão de uma parte da provisão do cheque, o sacado é obrigado a pagar o respectivo montante ao portador, o qual não poderá recusar o recebimento.

Parágrafo único. O sacado poderá exigir que o portador escreva no cheque o valor do pagamento parcial e lhe forneça o recibo correspondente.

Art. 51. No caso de pluralidade de beneficiários, conjuntos ou disjuntos, o portador dentre eles é considerado, para efeito de pagamento, credor único do cheque.

Art. 52. No pagamento do cheque endossável, o sacado é obrigado a verificar, além da assinatura do sacador e do portador endossatário, a regularidade da sucessão dos endossos, mas não as assinaturas dos endossantes intermediários.

Art. 53. O sacado é responsável pelo pagamento do cheque falso, ressalvada a hipótese de culpa do correntista.

§ 1º Entende-se por culpa do correntista a negligência na guarda da caderneta de cheques, inclusive no referente à manipulação da mesma quando atribuída a preposto sem a fiscalização devida.

§ 2º Em caso de culpa do correntista, o prejuízo havido em decorrência do pagamento do cheque falso será dividido entre sacador e sacado.

§ 3º O correntista decai do direito de reclamar do banco lançamento de cheque falso em sua conta dentro de seis meses a contar do recebimento do extrato com o lançamento impugnado.

Art. 54. Os cheques emitidos fora do País e cujo valor se expressar em moeda outra que a nacional, serão pagos, dentro do prazo legal da apresentação, convertendo-se em cruzeiros a respectiva importância ao câmbio oficial do dia do pagamento. Se o pagamento não for efetuado à apresentação, o portador pode, à sua escolha, pedir que o pagamento seja efetuado ao câmbio quer do dia da apresentação quer do dia do pagamento.

Art. 55. Justificando o extravio ou a destruição, de cheque, o possuidor, descrevendo-o com clareza e precisão, pode requerer ao juiz competente do lugar do pagamento a intimação do sacado para não pagá-lo. No mesmo requerimento o autor pedirá a citação dos coobrigados para que, no prazo de sessenta dias, oponham contestação, firmada em ilegitimidade de propriedade ou posse.

§ 1º Não apresentada contestação ou julgada esta improcedente, o juiz autorizará por sentença o sacado a pagar o cheque ao autor.

§ 2º A ação a que se refere este artigo deverá ser ajuizada dentro do prazo de apresentação do cheque.

CAPÍTULO V

Dos cheques cruzados e cheques para lançar em conta

Art. 56. O cheque cruzado, isto é, atravessado por dois traços paralelos, só pode ser pago a um banco, e se o cruzamento contiver o nome de um banco, só a este será feito o pagamento. No primeiro caso, diz-se cruzamento geral e no segundo, cruzamento especial.

Parágrafo único. O cruzamento geral pode ser convertido em especial, mas este não pode ser convertido naquele.

Art. 57. O banco só pode adquirir um cheque cruzado a um de seus clientes ou a outro banco, e não pode cobrá-lo por conta de outra pessoa que não sejam as referidas.

Art. 58. O cheque com cruzamento especial só pode ser pago pelo sacado ao banco designado, ou, se este é o sacado a um seu cliente. O banqueiro designado pode contudo recorrer a outro banqueiro para liquidar o cheque.

Art. 59. O cheque que contiver vários cruzamentos especiais só poderá ser liquidado através do serviço de compensação.

Art. 60. O sacador ou o portador pode proibir que o cheque seja pago em dinheiro inserindo transversalmente na face do papel a menção "para lançar em conta", ou outra equivalente, caso em que o cheque só poderá ser liquidado por lançamento de escrita (crédito de uma conta, transferência de uma conta para outra ou compensação).

Parágrafo único. A liquidação por lançamento de contabilidade vale como pagamento.

Art. 61. A inutilização do cruzamento, do nome do banqueiro nele designado ou da menção "para lançar em conta", considera-se como não feita.

Art. 62. O sacado que deixar de observar as disposições desta lei sobre o cruzamento e a menção "para lançar em conta" é responsável pelo prejuízo que daí possa resultar, até a importância igual ao valor do cheque.

CAPÍTULO VI

Da ação por falta de pagamento

Art. 63. O portador pode exercer os direitos de ação contra o sacador, os endossantes e os avalistas, se o cheque, apresentado em tempo útil, não for pago, total ou parcialmente.

Art. 64. Para efeito do exercício da ação, prova-se o não pagamento do cheque.

I — por protesto cambiário;

II — por declaração do banco, datada e escrita sobre o cheque, com a indicação do dia em que este foi apresentado;

III — por declaração datada do serviço de compensação de cheques de que o cheque foi apresentado em tempo útil e não foi liquidado.

Parágrafo único. Sob pena de perda de direito contra os endossantes e seus avalistas, é exigível o protesto na ação regressiva do portador contra qualquer destes coobrigados, ressalvada a dispensa constante do art. 75.

Art. 65. O cheque levado a protesto deverá ser entregue ao oficial competente do lugar indicado para o pagamento e o respectivo protesto tirado dentro de três dias úteis a contar da data de entrega.

Art. 66. O protesto, a declaração do sacado ou a declaração do serviço de compensação devem ser feitos antes de expirar o prazo de apresentação.

Parágrafo único. Se o cheque for apresentado no último dia do prazo, os atos constantes deste artigo podem ser praticados no primeiro dia útil seguinte.

Art. 67. O instrumento do protesto deve conter:

I — a transcrição literal do cheque e das declarações nele inscritas pela ordem respectiva;

II — a certidão da intimação aos coobrigados, salvo a hipótese do art. 73;

III — a assinatura do oficial do protesto.

Parágrafo único. O instrumento, depois de registrado no livro de protesto, deverá ser entregue juntamente com o cheque ao detentor, ao portador ou àquele que houver efetuado o pagamento em cartório.

Art. 68. Recusada a devolução do cheque por aquele que o recebeu para nele intervir ou efetuar o pagamento, o protesto pode ser tirado por outro exemplar ou, na falta, pelas indicações do protestante.

Parágrafo único. Pela prova do fato pode ser decretada a prisão do detentor, salvo depositando este a soma do cheque e a importância das despesas feitas.

Art. 69. O portador deve avisar da falta do pagamento seu endossante e o sacador, dentro dos quatro dias úteis que se seguirem ao dia do protesto, ou da declaração equivalente, e caso o cheque contenha a cláusula "sem protesto", do dia de apresentação. Cada um dos endossantes deve, por sua vez, dentro dos dois dias úteis que se seguirem ao da recepção do aviso, informar seu endossante do aviso que recebeu, indicando os nomes e endereços dos que enviaram os avisos precedentes, e assim em série, até o sacador. Os prazos indicados contam-se da recepção do aviso precedente.

Parágrafo único. Os avisos a que se refere este artigo devem ser dados igualmente aos avalistas dentro do mesmo prazo.

Art. 70. No caso de inexistência de endereço de qualquer endossante, ou de anotação ilegível, o aviso a que se refere o artigo anterior deve ser enviado ao endossante que o preceder.

Art. 71. A pessoa que tiver de enviar o aviso a que se refere o art. 69 pode fazê-lo por qualquer forma, mesmo pela simples devolução do cheque, mas deverá provar que o aviso foi enviado dentro do prazo prescrito.

Parágrafo único. Considerar-se-á observado o prazo desde que o aviso tenha sido posto no correio dentro dele.

Art. 72. A pessoa que não der o aviso a que se refere o art. 69 não perde seu direito, mas será responsável pelo prejuízo, se houver, motivado pela negligência, sem que a responsabilidade possa exceder o valor do cheque.

Art. 73. O sacador, o endossante ou avalista pode, pela cláusula "sem protesto", ou outra equivalente, dispensar o portador de efetuar o protesto do cheque para exercer os direitos de ação.

Parágrafo único. Esta cláusula não dispensa o portador da apresentação do cheque dentro do prazo legal nem tampouco dos avisos a dar.

Art. 74. Se a cláusula "sem protesto" foi escrita pelo sacador produz efeito em relação a todos os signatários do cheque; se inserida por um endossante ou avalista, só produz efeito em relação a este endossante ou avalista.

Art. 75. Se em desatendimento à cláusula "sem protesto" escrita pelo sacador, o protesto for efetuado, as respectivas despesas serão por conta do portador. Se a cláusula emanar de endossante ou de avalista, as despesas, neste caso, podem ser cobradas de todos os signatários do cheque.

Art. 76. Todas as pessoas obrigadas em virtude de cheque são solidariamente responsáveis para com o portador.

Parágrafo único. O portador tem o direito de proceder contra qualquer dos coobrigados pelo cheque, individual ou coletivamente, sem necessidade de observar a ordem segundo a qual eles se obrigaram.

Art. 77. A pessoa que pagar o cheque fica sub-rogada nos mesmos direitos do portador, para proceder contra os demais coobrigados.

Parágrafo único. A ação intentada contra um dos coobrigados não obste ao procedimento contra os outros, embora estes se tivessem obrigado posteriormente àquele que foi açãoado em primeiro lugar.

Art. 78. O portador pode reclamar daquele contra o qual exerceu o direito de ação:

- a) a importância não paga do cheque;
- b) os juros legais desde o dia da apresentação;
- c) as despesas efetuadas com o protesto, os avisos e outras que houver feito.

Art. 79. Aquele que tiver pago o cheque, como coobrigado ou interveniente, pode reclamar dos responsáveis pelo título:

- a) a importância integral que pagou;
- b) os juros legais desde o dia do pagamento;
- c) as despesas que comprovadamente houver feito.

Art. 80. Qualquer dos coobrigados contra o qual foi ou possa ser intentada ação tem o direito de exigir, desde que reembolse o cheque, a entrega deste com o protesto e o respectivo recibo.

Art. 81. Qualquer endossante que tenha pago o cheque pode inutilizar seu endosso e os endossos dos endossantes subsequentes.

Art. 82. Por motivo de obstáculo insuperável, decorrente de prescrição legal ou caso de força maior, o prazo de apresentação ou de protesto do cheque poderá ser prorrogado, obedecidas as provisões constantes deste artigo.

§ 1º O portador deve avisar imediatamente do obstáculo insuperável o seu endossante e fazer menção datada e assinada deste aviso no cheque ou na folha anexa; quanto aos demais coobrigados aplicar-se-ão as disposições constantes dos arts. 69 e 72.

§ 2º Desde que tenha cessado o obstáculo insuperável, o portador deve apresentar imediatamente o cheque a pagamento e, caso haja motivo para tal, fazer o protesto ou obter a declaração equivalente de falta de pagamento.

§ 3º Poderá ser promovida a ação se o obstáculo insuperável se prolongar além de quinze dias a contar da data em que foram expedidos os avisos a que se refere o § 1º deste artigo, independente de apresentação, de protesto ou de declaração, de não pagamento.

§ 4º Não são considerados casos de força maior os fatos de interesse puramente pessoal do portador ou da pessoa por ele encarregada da apresentação do cheque ou de efetivar o protesto.

Art. 83. As pessoas acionadas em virtude de cheque não podem opor ao portador exceções fundadas sobre as relações pessoais como o sacador com os portadores anteriores, salvo se o portador, ao adquirir o cheque, tiver procedido conscientemente em detrimento do devedor.

Art. 84. O sacado responde perante o sacador apenas por gestão de negócio.

CAPÍTULO VII

Da Prescrição

Art. 85. Toda ação em matéria de cheque prescreve em 6 (seis) meses: a contar do termo de apresentação, se do portador contra os endossantes, o sacador e os demais coobrigados; e a contar do dia em que tenha pago o cheque, ou tenha sido ele próprio acionado, se de qualquer dos coobrigados contra os demais.

Parágrafo único. Obedecerá aos prazos prescricionais do direito comum a ação contra o sacador ou qualquer dos coobrigados que tenha feito lucros ilegítimos.

Art. 86. A interrupção da prescrição só produz efeito em relação à pessoa para a qual foi feita. Só se interrompe a prescrição uma vez.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 87. O cheque emitido em outro país para ser pago no Brasil ou vice-versa poderá ser passado em vários exemplares idênticos, desde que não seja ao portador.

Parágrafo único. Nos casos de emissão múltipla, cada exemplar deverá ser numerado no texto do próprio cheque, em falta do que todo exemplar será considerado cheque distinto.

Art. 88. O pagamento efetuado contra um dos exemplares do cheque múltiplo é liberatório, mesmo quando não esteja estipulado que este pagamento anula o efeito dos outros.

Parágrafo único. O endossante que transmitiu os exemplares do cheque múltiplo a várias pessoas, bem como os endossantes subsequentes, são responsáveis por todos os exemplares por eles assinados que não forem restituídos.

Art. 89. No caso de alteração do texto do cheque, os signatários posteriores a esta alteração ficam obrigados nos termos do texto alterado, mas os signatários anteriores permanecem obrigados nos termos do original.

Art. 90. A apresentação e o protesto de cheque só podem efetuar-se em dia útil.

Parágrafo único. Quando no último dia do prazo para a realização dos atos relativos ao cheque não houver expediente bancário ou

forense, conforme o caso, esse prazo será prorrogado até o primeiro dia útil que se seguir ao mesmo. Os dias feriados intermediários são compreendidos na contagem do prazo.

Art. 91. Os prazos previstos na presente lei não compreendem o dia que marca seu início.

Art. 92. Não são admitidos dias de graça, quer legal quer judicial.

Art. 93. Os estabelecimentos bancários que devolverem aos depositantes os cheques por estes emitidos, depois de liquidados, poderão fazer prova da movimentação das respectivas contas de depósito mediante cópia fotográfica ou microfotográfica dos cheques devolvidos, desde que mantenham tal serviço na conformidade das normas estabelecidas pela autoridade monetária competente.

Art. 94. Para os efeitos de sanção constante do art. 44, equipara-se ao sacador de cheque sem fundos o emitente habitual de cheques sem provisão insuficiente, embora liquidados na segunda apresentação.

Parágrafo único. Caracteriza a habitualidade a devolução de seis cheques incumpridos, no período de um ano.

Art. 95. São aplicáveis aos cheques emitidos no estrangeiro para pagamento no Brasil os princípios da presente lei, entre outros os relacionados com os direitos do portador sobre a provisão (art. 8º); a certificação (art. 9º), a exigibilidade do pagamento à vista (art. 38º); o prazo de apresentação (art. 41º); a contra-ordem de pagamento (art. 45º); a irrecusabilidade do pagamento parcial (art. 50º); as medidas legais em caso de extravio (art. 55º); e a exigibilidade de protesto por falta de pagamento contra os endossantes e avalistas destes (art. 64º, parágrafo único).

Art. 96. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

RELATÓRIO DO GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO PARA ELABORAR UM ANTEPROJETO DE LEI SOBRE O CHEQUE

I — Introdução

1. Sensível ao crescente número de consultas em matéria de cheques, recebidas das unidades confederadas, e as sugestões tendentes a fornecer subsídios para que sejam pontuadas de maneira cabal as dúvidas quanto à aplicação dos princípios da Lei Uniforme no Brasil, ao mesmo tempo em que traduzindo os anseios da Classe, a Confederação Nacional do Comércio convidou entidades igualmente interessadas a indicarem juristas especializados para constituírem um Grupo de Trabalho, junto a sua Assessoria Jurídica, objetivando a preparação de um anteprojeto de lei sobre a matéria, a fim de ser oferecido como contribuição ao Poder Público.

2. Justifica cabalmente a iniciativa o fato de que, desde a edição do Decreto nº 57.595/66 e da consequente incorporação ao direito interno da Convenção de Genebra de 1931, vem-se fazendo impreterível e tem sido reclamada pelos juristas e aplicadores uma norma tendente a conciliar os princípios da Lei Uniforme sobre o cheque e as regras do direito nacional deixadas incólumes pelas numerosas reservas que o Brasil tomou ao aderir àquele pacto internacional.

A insistência dos juristas, em manifestações plúrimas, parte de que, sem desfavor da teoria monista de aplicação dos tratados pela simples resolução definitiva, a Convenção de Genebra, no caso particular, é um modelo — modelo obrigatório embora — e ela própria o reconhece em vários dispositivos de seu Anexo II a orientar a lei nacional de cada país nela baseada.

Assim entendendo, numerosas nações, pode-se dizer a densa maioria (Suécia, Noruega, Finlândia, Dinamarca, México, Suíça, Alemanha, Grécia, Itália, Portugal, Bélgica, França, Romênia, em ordem cronológica e na década dos 30), editaram leis próprias depois de seu ingresso na Convenção. Raros são os exemplos de Estados

(Holanda, Japão, Brasil) que se limitaram a converter as regras internacionais em legislação interna, sem o adminículo de um diploma complementador e elucidativo.

Ademais, a Convenção de Genebra não pretendeu legislar *in toto* sobre o cheque, e o diz com suficiente clareza no Anexo sobre as reservas (art. 19). Assim, alheia-se não só de toda a matéria sobre ilícitos, como também, e em maior extensão, de tudo relacionado com a provisão, base do cheque.

A Conferência de Genebra não logrou abrigar essa matéria mercê de sua complexidade quando projetada no plano internacional, em resultado do que se tornaram incontornáveis as tentativas uniformizadoras. Destarte, a Convenção preferiu demitir-se desse propósito perseguido por qualquer cultor do direito, não por ser de impossível tratamento numa *lei*, mas por ser de intransponível uniformização num *tratado*, e não pelo aspecto penal propriamente dito, mas pela inconciliabilidade de doutrinas incidentes no atual estágio de direito, a confrontar direito continental e *common law*.

3. No Brasil, a partir de quando foi legislativamente tratado em forma autônoma, o cheque passou a ser regido não só pelo diploma básico (Lei nº 2.591, de 1912) como também por quase meia centena de instrumentos, em forma de leis, decretos-leis, circulares, resoluções, instruções, portarias, atos declaratórios, revogados ou esvaziados alguns mas permanecentes muitos, inclusive a mencionada Lei nº 2.591/12, em vários dispositivos, e seus subsídios tomados de empréstimo à similar sobre letras de câmbio (Lei nº 2.044, de 1908); e assim, quer por não conterem matéria tratada na Convenção de 1931, quer por permanecerem estáveis por efeito das aludidas reservas.

Estas nem sempre são claras ao aplicador — a multidão que diuturnamente utiliza o cheque — já porque vasadas em linguagem internacional (produto do texto original francês), já pelas opções deixadas em aberto e assim carentes de definição na área dos direitos dos Estados pactuantes.

4. Que uma lei sobre o cheque é matéria inquestionável, no sentido de consolidar o manancial legislativo disperso, e mesmo definir certos pontos obscuros na praxe doméstica, não resta pois a menor dúvida.

E que este tem sido tema quase obrigatório dos congressos que genérica ou especificamente se reuniram nas últimas décadas para apreciarem teses jurídico-econômicas, dizem-no os vários tentames na forma de anteprojetos tendentes a um diploma de direito interno convenientemente clarificado sobre o cheque.

Há portanto, para o desiderato comum, farto material a ser extraído dessas valiosas contribuições, a par do que a jurisprudência, trabalhada em muitos anos, oferece por sua vez maciça parcela com diretrizes expressivas, a fim de que se possa obter um texto legal desejavelmente útil.

II — A Matéria Legislatável

5. Na conjuntura, a sistemática do instituto do cheque no Brasil permite distinguir: a) os princípios convencionais inovadores e de aplicação sem reserva; b) as reservas auto-aplicativas; c) as reservas carentes de definição.

6. Em verdade, poucas são as diretrizes convencionais imodificáveis que operaram transformação dos princípios já adotados no Brasil, uma vez que, coetâneas das Conferências de Haia, de 1910 e 1912, a Lei brasileira sobre o cheque e sua subsidiária sobre letra de câmbio e nota promissória (1908) absorveram os principais lineamentos, como reflexos, que ambas as Conferências se fizeram, do pensamento jurídico dos povos integrados no direito do tipo continental, como é o nosso.

Neste subparágrafo lembraríamos apenas as normas da Lei Uniforme sobre a autonomia de assinaturas para efeito de validade do cheque (arts. 10 e 11); a modalidade de cheque emitido por conta de terceiro (art. 6.2); a concentração da responsabilidade do pagamento na pessoa do sacador (art. 12), já presente nas Regras de Haia; as regras expletivas do endosso (arts. 18, 20, 23 e 24); as relativas aos

avisos de não pagamento e de obstáculo insuperável à apresentação (arts. 42 e 48); à pluralidade de exemplares dos cheques de giro internacional (arts. 49-50); e às alterações do título (art. 51).

7. Ressaltam como princípios inovadores ao direito interno e exigibilidade sem reserva os relacionados com a irrecusabilidade do recebimento parcial (art. 34.2) e com a cláusula "sem protesto", "sem despesas" (art. 43). Quanto ao pagamento parcial, é de lembrar ser princípio adotado no Brasil para efeito dos títulos cambiais, restando dúvida, apenas doutrinariamente, com respeito à aplicação subsidiária ao cheque do art. 22, § 1º, da Lei nº 2.044/08, tanto mais quando a Convenção de Genebra tomou caminho oposto ao de sua predecessora, de Haia, a qual admitia (art. 18.2) a recusa do pagamento parcial. Como quer que seja, a regra nunca foi adotada no Brasil, e assim os bancos não ofereciam pagamento parcial e os portadores de cheque, por óbvio, os protestavam pelo valor total expressado na ordem.

8. Menos dúvidas apresenta o elenco de princípios passíveis de reservas auto-aplicativas, visto como, em sua clareza, emergem preservadas as peculiaridades domésticas desviadas da Lei Uniforme.

Figuram nesta condição as regras do Anexo II relacionadas com o suprimento da falta de assinatura (art. 2º), objeto da Resolução nº 74/67 do Banco Central; a disponibilidade de fundos desde o momento da criação do cheque (art. 5º), regra assente no art. 8º da Lei nº 2.591/12; a restrição ao cheque nominativo dos saques sobre o próprio sacador (arts. 8º e 9º), princípio contido no Decreto nº 24.777/34; os prazos de apresentação (art. 14), mantida a tradição brasileira dos 30 e 120 dias, conforme o cheque emitido para ser pago na mesma ou em outra praça, segundo o Decreto nº 22.924/33; a caracterização do serviço de compensação (art. 15); a inaplicabilidade da cláusula de pagamento efetivo em moeda estrangeira (art. 17, *fine*), regra imutável no Brasil desde 1933 e reafirmada no Decreto nº 857/69; a taxa de juro de mora (art. 23); a subsistência do direito de ação com base em lucros ilegítimos (art. 25); a preponderância da norma interna sobre a interrupção da prescrição (art. 26); e a harmonização de datas em face de calendários diferentes (art. 30).

9. Onde porém a intervenção do legislador propicia-se, não só saudável porém absolutamente necessária, é no que diz respeito aos pontos indefinidos, ou em torno dos quais o Brasil, ao aderir à Convenção, reservou-se orientação autônoma eventual, ou com intuito opcional diferido.

Merecem especial definição os seguintes pontos, mencionados no Anexo II à Convenção de Genebra:

a) a explicação clara do que se deve entender por "lugar de pagamento", no sentido de considerar como tal a praxe doméstica, à falta de outra indicação, o lugar onde o cheque foi emitido (art. 3º);

b) a vinculação da cláusula "não transmissível" ao portador que tenha recebido o cheque com esta cláusula (art. 7º);

c) o disciplinamento do "cheque domiciliado" (cheque pagável no domicílio de terceiro que não seja banqueiro), matéria inovada totalmente no direito pário (art. 10);

d) a inaplicabilidade da regra de não obrigação de restituição de cheque em caso de desapossamento (art. 21 da Lei Uniforme), quando se tratar de ordem ao portador (art. 12);

e) o esclarecimento cabal em torno da revogação do cheque, para admitir que o seja antes de expirado o prazo de apresentação (art. 16), como é da índole do direito pário;

f) a proibição de ajuste de taxa cambial para determinação do valor da moeda estrangeira aos cheques pagáveis no Brasil (art. 17, *caput*), considerando que a regra contida neste dispositivo do Anexo II apenas confere direito de sustar os efeitos da cláusula se o julgar necessário em circunstâncias excepcionais.

10. Podem aditar-se como figuras carentes de revisão ou atualização legislativa, aconselhada pela evolução do instituto, embora dotadas, na sistemática doméstica, de regras que se mantiveram invulneradas pela Lei Uniforme:

a) as menções certificatórias do "visto" e da "marcação" (Anexo II, art. 6º);

b) as cláusulas de reserva de pagamento-cruzamento e lançamento em conta (id., art. 18);

c) a exigibilidade de protesto, como prova de verificação do não pagamento do cheque (arts. 20-21).

III — Esquematização do Anteprojeto

11. O Grupo de Trabalho procurou seguir o mais possível os lineamentos da Lei Uniforme, representada no Anexo I à Convenção de Genebra, só se afastando para assegurar uma redação mais condizente com as peculiaridades da legislação interna e para melhor harmonizar certos dispositivos a outros impostos pela praxe doméstica e ou autorizados pela própria Convenção em seu Anexo II.

Assim, a distribuição em capítulos é praticamente a mesma, salvo naqueles casos em que os capítulos da Lei Uniforme, por sua diversificação e pouca extensão, permitem gruparem-se ao abrigo comum das "Disposições Gerais", sem prejuízo da consulta ou interpretação.

i) Da emissão e forma do cheque

12. Do primeiro capítulo são reproduções da Lei Uniforme os arts. 2º — 5º (*caput*) — 6º — 7º — 9º (*caput*) 10-11 (*caput* e §§ 1º e 3º) — 12 — 14 a 17. Correspondem respectivamente aos artigos 1º a 3º, 4º a 8º, 10 a 12 do Anexo I.

O Art. 3º procura definir a faculdade assegurada pelo art. 2º do Anexo II sobre o suprimento da assinatura de próprio punho por autenticação mecânica; e os §§ 1º e 2º do art. 5º, seguindo a tradição doméstica, precisam que o lugar da emissão, inscrito no cheque pelo portador, faz presumir que a ordem aí deve ser paga, à falta do que manda entender como lugar de pagamento e designado ao lado do nome do sacado.

Também seguindo a longeva tradição brasileira, constante do art. 8º da Lei nº 2.591/12, art. 8º assenta que o cheque faz supor a existência da provisão correspondente desde a data de sua emissão.

13. Mantendo íntegro o irrenunciável princípio de que o cheque não pode ser aceito, reputada nula qualquer menção de aceite lançada no título, o Anteprojeto abriga no art. 9º as figuras de certificação conhecidas pela sistemática brasileira e autorizadas pela reserva do art. 6. Assim, o Grupo de Trabalho, com a restrição de um de seus membros, manteve a figura do "visto", consagrado pelo costume, e da "marcação", estabelecida no art. 11 da Lei nº 2.591/12, por considerá-las proveitosa ao sacador e ao portador e por entender pouco relevante a quiçá única argúição que se levanta contra elas, assentada no aumento do custo operacional a cargo do sacado, aliás facilmente contornada.

A marcação permanece com seu caráter estritamente novatório (novação subjetiva por substituição de devedor) e assim dependente do consentimento do portador, para efeito de exonerar de responsabilidade o sacador e os demais coobrigados. Não se trata de um aceite, porque se verifica o exaumento da vida do cheque como título cambiário, cessada toda transferibilidade a não ser em obediência às regras do direito civil. O visto converter-se-á em figura legal, não mais costumeira, para um só efeito de atestar a existência de fundos suficientes ao pagamento e impedir a utilização desses fundos no pagamento de outros cheques do mesmo correntista durante o prazo de apresentação do cheque visado.

14. Os arts. 11, §§ 1º, e 13 perfazem o cheque sacado por conta de terceiro e o cheque pagável no domicílio de terceiro, figuras só agora incorporadas, como já se observou acima, à sistemática brasileira, porém as subordinam a acordo entre o sacador e o titular da conta ou o sacador, respectivamente.

15. O art. 11, § 2º, consagra o princípio da legislação interna (Dec. nº 24.777/34) que veda a forma "ao portador" nos cheques passados sobre o próprio sacador (*cheque commandita, manager's check, casquier's check*), ou sejam, os domesticamente chamados che-

ques de caixa ou cheques administrativos, inclusive os de viajante (*traveler cheque*).

16. Neste primeiro capítulo, além do art. 1º que define o campo de aplicação da lei do cheque no Brasil, com o subsídio do art. 30 do Anexo II, insere-se no art. 4º a regra de capacidade para intervenção em cheque no sentido de criá-lo, transmiti-lo, garantí-lo e recebê-lo, mantido o princípio vigente da Lei nº 2.044, de 1908, art. 42.

ii) Da Transmissão

17. Reproduzem-se neste capítulo — artigos 18 a 26, 29, 31 e 32 — os correspondentes dispositivos da Lei Uniforme: arts. 14 a 20, 23 (3) e 24.

No art. 28 exclui-se o cheque ao portador da regra segundo a qual o detentor do título não é obrigado a restituí-lo a não ser que tenha adquirido de má fé. Respeitou-se a reserva tomada pelo Brasil, na forma do art. 12 do Anexo II.

E incluíram-se dois princípios alheios à Convenção mas assentes na legislação do País: o do artigo 27, sobre o efeito liberatório do cheque com indicativo do fim a que se destina (Lei nº 4.728/65, art. 52); e o do art. 30, versando o mandato com plenos poderes, salvo caso de restrição, a qual deve ser expressa no próprio endosso (Lei nº 2.044/08, art. 8º, § 1º).

iii) Do aval

18. Salvo cambiantes relacionais, o capítulo do aval (arts. 33 a 36) reproduz os arts. 25 a 27 da Lei Uniforme, acrescido apenas de um dispositivo (art. 37) que, absorvendo o art. 44, § 1º, da Lei nº 2.044/08, versa a proibição da inutilização do aval.

iv) Da Apresentação e do Pagamento

19. O capítulo é formado com a absorção dos artigos 28 e 30 a 36 da Lei Uniforme e mais a opção correspondente ao art. 14 do Anexo II e a manutenção de dispositivos da legislação interna coexistente.

A opção (art. 41) diz com os prazos de apresentação, em 30 e 120 dias, conforme o cheque seja emitido no mesmo município onde tiver de ser pago ou em outro lugar. Embora se trate dos prazos mais dilatados do direito comparado, entende-se que se não deve alterar a praxe cristalizada no País há mais de sessenta anos. Substituiu-se entretanto a expressão "praça" de sentido ambíguo, por "município", critério preferível a "comarca".

20. Os princípios domésticos compatíveis retratam-se nos arts. 39, 40, 44, 45, 47, 50, 51, 53 e 55, a saber:

a) o pedido pelo sacado de garantia para pagar o cheque mutilado ou partido, ou que evidenciar suspeição quanto a algum dos requisitos essenciais (Lei nº 2.591/12, art. 10, final);

b) a regra a observar em caso de apresentação simultânea de dois ou mais cheques em soma superior aos fundos disponíveis (id., art. 8º);

c) a sanção por emissão de cheque sem fundos, consistente no impedimento de movimentação de conta de depósito bancário por meio de cheque (Circular nº 162/71 do Banco Central), ampliada para um ano, atualmente seis meses, a restrição contra o correntista inídicó;

d) o autorizativo para a revogação do cheque ou a oposição a seu pagamento a qualquer tempo, circunscrita aos casos de perda, roubo, falsidade, incapacidade do portador ou falência deste ou do sacador, cuja fonte nacional assenta na Lei nº 2.044/08 (art. 23, parágrafo único);

e) a apenação, na forma de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do título, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal em que possa incorrer, de quem impedir o pagamento de cheque sem motivo autorizado por lei (fonte: Lei nº 2.591/12, art. 6º);

f) a explicitação do princípio de não recusa de recebimento parcial do valor do cheque condicionada apenas ao caso de não dispor o sacador que de uma parte da previsão (Anexo I, art. 34.3). O explicativo quer-nos parecer do melhor alvitre e presfigura no Código

Suíço das Obrigações (art. 1.103.2) e na Lei francesa de 30-10-1935 (art. 34.2);

g) a regra de que o portador, em caso de pluralidade de beneficiários, conjuntos ou disjuntos, é o credor único do cheque para efeito de recebimento (lei nº 2.044/08, art. 39, § 1º);

h) a definição da responsabilidade do sacado pelo pagamento de cheque falso, ressalvada a hipótese de culpa do correntista. O Anteprojeto define por culpa do correntista a negligência na guarda da caderneta de cheques, inclusive no referente à manipulação da mesma quando atribuída a preposto sem a fiscalização devida, e estabelece a divisão de prejuízo entre sacado e sacador em caso de culpa concorrente. Subsídia o princípio a jurisprudência constante da súmula nº 28 do Supremo Tribunal Federal;

i) a inovação de que o correntista decai do direito de reclamar lançamento de cheque falso em sua conta, dentro de 6 (seis) meses a contar do recebimento do extrato com lançamento impugnado. O princípio é sorrido no direito comparado, uma vez que presfigura no art. 132 da *Negotial Instruments Law*, do Estado de Nova Iorque, e no art. 1.132 do Código helvético para as obrigações;

j) a incorporação das regras sobre o descaminho de cheque, constantes do art. 36 da Lei nº 2.044/08, faculdade conferida ao direito interno pelo art. 16(2) do Anexo II.

v) Cheques cruzados e cheques "para levar em conta"

21. Os arts. 56 a 62 do Anteprojeto reproduzem basicamente os homônimos nn. 37 a 39 da Lei Uniforme.

O Grupo de Trabalho, absorvendo o ensinamento da melhor doutrina, diríamos generalizado e nele visando à purificação do instituto de cheque, manteve a modalidade do "cruzamento", praxe advinda da Lei nº 2.591, e introduziu a modalidade homóloga do "lançamento em conta" (*nur zur Verrechnung*) como substitutos da reserva de pagamento, por entendê-las plenamente coexistentes e realmente proveitosas à segurança finalística do cheque. O Grupo de Trabalho, assim decidindo, levou em conta não apenas que a tendência do direito comparado é a aplicação simultânea de ambas as cláusulas, só registrando a exceção na França, em Portugal e no Brasil, como também que se esboça há muito no Brasil, pelo menos desde 1952, através do Projeto Legislativo nº 72, a tendência favorável à adoção da cláusula do "lançamento em conta", em coexistência com o cruzamento.

vi) Da ação por falta de pagamento

22. Os dispositivos deste capítulo da Lei Uniforme (arts. 40 a 48) são nacionalizados aos arts. 63 e 64 (*caput*), 65, 66, 69 a 83 do Anteprojeto, salvo definição introduzida na dispensabilidade do protesto, critério por que se pauta o art. 5º da Lei nº 2.591/12.

Com o pessimismo da reserva contida no art. 21 do Anexo II, o protesto é consagrado de *lege ferenda* como instrumento formal para verificar a não realização do cheque, entretanto apenas nas ações régressivas do portador contra os endossantes e seus avalistas, em razão do que é dispensado nas demais ações, tais a do portador contra o sacador e a do avalista do sacador contra seu avalizado; caso em que a prova pode ser efetuada ou por declaração do sacado, data da e escrita sobre o cheque, com a indicação do dia em que este foi apresentado, ou por declaração datada do serviço de compensação de que o título foi apresentado em tempo útil e não foi liquidado (Lei Uniforme, art. 40).

23. Foram inseridas neste capítulo regras a ele pertinentes e de vigência cristalizada na legislação interna a saber:

a) art. 67, relativo à formação do instrumento de protesto (Lei nº 2.044/08, art. 28);

b) art. 68, sobre a manifestação do protesto tirado por outro exemplar de cheque ou, na falta, pelas indicações do protestante, em caso de recusa na devolução do título por quem o recebeu para nele intervir ou efetuar o pagamento (Lei nº 2.044/08, art. 31);

c) art. 84, fixando a regra, intangível no direito do cheque, segundo a qual o sacado só responde perante o sacador por gestão de

negócio, isto é, consagrando expressamente sua posição de *adiectus solutionis causa*.

vii) Da prescrição

24. Abrigam-se neste capítulo os arts. 52 e 53 da Lei Uniforme, aos quais foram acrescentados dois princípios: um, contido no parágrafo único do art. 85, para deixar expressado que obedecerá aos prazos prescricionais de direito comum a ação contra o sacador ou qualquer dos coobrigados que tenha feito lucros ilegítimos; e outro, complementando o art. 86, para estabelecer que a prescrição só se interrompe uma vez.

viii) Disposições gerais

25. O capítulo reproduz os arts. 49 e 50 da Lei Uniforme, sobre a pluralidade de exemplares de cheque emitido no estrangeiro para pagamento no Brasil ou vice-versa; 51, sobre a responsabilidade em caso de alteração do texto do cheque; 55, sobre o entendimento de "dia útil"; 56, sobre a contagem de prazos; e 57, sobre o irreconhecimento de dias de graça, ou de perdão.

26. Têm abrigo neste capítulo a sanção contra os que habitualmente emitem cheques sem fundos embora liquidados na segunda apresentação, princípio emanado da Circular nº 162/73 do Banco Central; a diretiva em torno da microfotografia de cheques devolvidos ao sacador depois de liquidados pelo estabelecimento sacado (Circular nº 105/67); e a orientação relativa a vários princípios resolutórios de conflito de leis quanto a cheques emitidos no estrangeiro para realização no Brasil.

IV — A matéria não legislada

27. O Grupo de Trabalho teve o especial cuidado de fazer que o Anteprojeto cobrisse toda a matéria constante da Lei Uniforme e apontasse regras definidas para todas as reservas tomadas pelo Brasil, com exceção, quanto a estas, dos pontos opcionais constantes dos arts. 7 e 10, por julgá-los despicados.

O art. 7 do Anexo II propicia seja determinado na lei interna que os cheques revestidos da cláusula "não transmissível" só podem ser pagos aos portadores que os tenham recebido com essa cláusula. A não inclusão desta reserva tem por finalidade, mantendo o princípio do art. 14 (2) da Lei Uniforme, admitir a transmissibilidade do título pela forma de cessão ordinária. Visa pois a resguardar o instituto civil da cessão.

O art. 10 admite que o pagamento do cheque domiciliado possa ser feito no domicílio de terceiro que não seja banqueiro. Neste ponto é de recordar que a adesão do Brasil à Convenção de Genebra foi manifestada por nota da Legação em Berna ao Secretário Geral da Liga das Nações, em 1942, quando bem modesta ou quase inexpressiva era a penetração da rede bancária no interior do País, impondo portanto a instituição de correspondentes não banqueiros.

28. O Grupo de Trabalho preferiu omitir no Anteprojeto o tratamento penal sobretudo referente à emissão de cheque sem fundos. É verdade que alguns países aproveitaram o ensejo da adesão à Lei Uniforme para darem tratamento penal aos ilícitos na norma específica interna.

Entendeu o Grupo de Trabalho que melhor proveito colherá a futura lei reservando-se apenas a sanção administrativa, para o que consagrou, e agravou, o princípio já em uso do impedimento de movimentação de conta bancária por meio de cheque, aplicado ao correntista inidôneo (art. 44), deixando à lei específica a sanção penal, como é de tradição do direito pático.

Sem embargo, omitiu a pena de multa administrativa (Lei nº 2.591/12, art. 7º), por considerar de melhor proveito para o instituto do cheque, consequentemente para a sociedade, a privação acima descrita.

V — Conclusão

29. O Grupo de Trabalho oferece o Anteprojeto que integra este Relatório à Honrável Confederação Nacional do Comércio,

com a sugestão de que o envie às duas Casas do Congresso e aos Senhores Ministros de Estado da Justiça e da Fazenda, manifestando-lhes o interesse das classes económicas e dos juristas brasileiros em que o País disponha, quanto antes, de uma lei interna unificando a matéria de cheque, clacada nos princípios da Convenção de Genebra.

Sala das Sessões, em 1º de junho de 1977. — Jessé Pinto Freire.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 2.044, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes.

Art. 6º A letra pôde ser passada:

- I. A vista.
- II. A dia certo.
- III. A tempo certo da data.
- IV. A tempo certo da vista.

Art. 22. O portador não é obrigado a receber o pagamento antes do vencimento da letra. Aquelle que paga uma letra, antes do respectivo vencimento, fica responsável pela validade desse pagamento.

§ 1º O portador é obrigado a receber o pagamento parcial, ao tempo do vencimento.

§ 2º O portador é obrigado a entregar a letra com a quitação àquelle que efectua o pagamento; no caso do pagamento parcial, em que se não opera a tradição do título, além da quitação em separado, outra deve ser firmada na propria letra.

Art. 28. A letra que houver de ser protestada por falta de aceite ou de pagamento deve ser entregue ao oficial competente, no primeiro dia útil que se seguir ao da recusa do aceite ou ao do vencimento, e o respectivo protesto tirado dentro de três dias uteis.

Paragrapho unico. O protesto deve ser tirado do logar indicado, na letra para o aceite ou para o pagamento. Sacada ou aceita a letra para ser paga em outra domicílio que não o do sacado, naquelle domicílio deve ser tirado o protesto.

Art. 31. Recusada a entrega da letra por aquele que a recebeu para firmar o aceite ou para efectuar o pagamento, o protesto pôde ser tirado por outro exemplar ou, na falta, pelas indicações do protestante.

Paragrapho unico. Pela prova do facto, pôde ser decretada a prisão do detentor da letra, salvo depositando este a somma cambial e a importância das despezas feitas.

Art. 39. O possuidor é considerado legitimo proprietário da letra ao portador e da letra endossada em branco.

O ultimo endossatario é considerado legitimo proprietário da letra endossada em preto, si o primeiro endosso estiver assinado pelo tomador e cada um dos outros, pelo endossatario do endosso imediatamente anterior.

Seguindo-se, ao endosso em branco outro endosso, presume-se haver o endossador deste adquirido por aquele a propriedade da letra.

§ 1º No caso de pluralidade de tomadores ou de endossatarios, conjuntos ou disjuntos, o tomador ou o endossatario possuidor da letra é considerado, para os efeitos cambiaes, o credor unico da obrigação.

§ 2º O possuidor, legitimado de acordo com este artigo, somente no caso de má fé na aquisição, pôde ser obrigado a abrir mão da letra de cambio.

Art. 42. Pôde obrigar-se, por letra de cambio, quem tem a capacidade civil ou commercial.

Paragrapho unico. Tendo a capacidade pela lei brasileira, o estrangeiro fica obrigado pela declaração, que firmar, sem embargo da sua incapacidade, pela lei do Estado a que pertencer.

Art. 44. Para os efeitos cambiaes, são consideradas não prescriptas:

I — a clausula de juros;

II — a clausula prohibitiva do endosso ou do protesto, a excludente da responsabilidade pelas despezas e qualquer outra, dispensando a observancia dos termos ou das formalidades prescriptas por esta lei;

III — a clausula prohibitiva da apresentação da letra ao aceite do sacado;

IV — a clausula excludente ou restrictiva da responsabilidade e qualquer outra beneficiando o devedor ou o credor, além dos limites fixados por esta lei.

§ 1º Para os efeitos cambiaes, o endosso ou aval cancellado é considerado não prescrito.

§ 2º Não é letra de cambio o titulo em que o emittente exclue ou restringe a sua responsabilidade cambial.

DECRETO Nº 2.591, DE 7 DE AGOSTO DE 1912

Regula a emissão e circulação de cheques.

Art. 5º O portador que não apresentar o cheque nos prazos indicados no artigo antecedente, ou deixar de o protestar por falta de pagamento, perderá a acção regressiva contra os endossantes e avalistas.

Perderá também contra o emittente, si este tiver, ao tempo suficiente provisão de fundos e esta deixar de existir, sem facto que lhe seja imputável.

Art. 8º O beneficiário adquire direito a ser pago pela provisão de fundos existentes em poder do sacado, desde a data do cheque.

O pagamento dos cheques far-se-ha à medida que forem apresentados.

Apresentando-se, ao mesmo tempo, dous ou mais cheques, em somma superior aos fundos disponíveis, serão preferidos os mais antigos. Si tiverem a mesma data, serão preferidos os de numero inferior.

Art. 10. O cheque é pagável à vista, ainda que o não declare. O sacado, porém, poderá pedir explicações ou garantia para pagar o cheque mutilado ou partido, ou que contiver borrões, emendas ou data suspeita.

Art. 11. Si o portador consentir que o sacado marque o cheque para certo dia, exonera todos os outros responsaveis.

LEI Nº 4.728, DE 14 DE JULHO DE 1965

Disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento.

Art. 52. O endosso no cheque nominativo, pago pelo banco contra o qual foi sacado, prova o recebimento da respectiva importância.

pela pessoa a favor da qual foi emitido, e pelos endossantes subsequentes.

Parágrafo único. Se o cheque indica a nota, fatura, conta, cambial, imposto lançado ou declarado a cujo pagamento se destina, ou outra causa da sua emissão, o endosso do cheque pela pessoa a favor da qual foi emitido e a sua liquidação pelo banco sacado provam o pagamento da obrigação indicada no cheque.

DECRETO N° 57.595, DE 7 DE JANEIRO DE 1966

Promulga as Convenções para adoção de uma Lei Uniforme em matéria de cheques.

DECRETO N° 24.777, DE 14 DE JULHO DE 1934

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

Considerando que há controvérsia sobre a legalidade da emissão de cheques feita por Bancos e firmas comerciais contra as próprias caixas, nas sedes ou filiais e agências;

Considerando, porém, que se a prática generalizada de tais cheques, aqui e no estrangeiro, conculta os interesses econômicos aos quais o cheque, desde sua criação, visou atender;

Considerando que até legislações, que a proibiam, como a inglesa, passaram a legitimá-la;

Considerando que já foi ela aprovada em Convenções Internacionais, a que o Brasil aderiu;

Considerando que, excluída a possibilidade das emissões ao portador, desaparece o único inconveniente que se pode ver nesses cheques;

Decreta:

Art. 1º Os Bancos e firmas comerciais podem emitir cheques contra as próprias caixas, nas sedes ou nas filiais e agências.

Parágrafo único. Estes cheques não poderão ser ao portador, e regular-se-ão, em tudo o mais pela lei do cheque.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934, 113º da Independência e 46º da República. — **GETÚLIO VARGAS — Oswaldo Aranha.**

DECRETO N° 22.924, DE 12 DE JULHO DE 1933

Declara que continua em vigor a 2ª parte do § 9º do art. 3º da Lei nº 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.)

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — O projeto será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 156, DE 1977

Nos termos do artigo 185 do Regimento Interno, requeremos que o tempo destinado aos oradores do Expediente, de sessão do Senado Federal, seja dedicado a comemorar o cinqüentário do Jornal *O Estado de Minas*, um dos maiores órgãos da Imprensa Mincira, pertencente aos Diários Associados.

Sala das Sessões, em 1º de junho de 1977. — **Magalhães Pinto — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Renato Franco — Henrique de La Rocque — Mendes Canale.**

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Oportunamente, a Mesa fixará a data da comemoração proposta.

COMPARCEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — José Guiomard — Evandro Carreira — Cattete Pinheiro — Domicílio Gondim — Milton Cabral — Marcos Freire — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — João Calmon — Gustavo Capanema — Benedito Ferreira — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Lenoir Vargas — Otair Becker.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 157, DE 1977

Nos termos do art. 198, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 1 seja submetida ao Plenário em último lugar.

Sala das Sessões, em 1º de junho de 1977. — **Helvídio Nunes.**

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — De acordo com a deliberação do Plenário, passa-se ao item nº 2 da pauta.

Votação, em turno único, do Requerimento nº 149, de 1977, do Senhor Senador Mendes Canale, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelos Generais Sylvio Couto Coelho da Frota, Ministro de Estado do Exército, e Fritz de Azevedo Manso, Chefe do Estado-Maior do Exército, no dia 26 de maio de 1977.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição.

E O SEGUINTE O DISCURSO PROFERIDO PELO GENERAL FRITZ DE AZEVEDO MANSO:

“Senhor Ministro:

Há três anos atrás, quando Vossa Excelência assumia o Ministério do Exército, substituindo o saudoso Ministro Vicente Coutinho, e me honrava com a sua confiança, convidando-me para ser o seu Chefe de Estado-Maior, eu era um General-de-Exército com apenas dois meses no posto, o penúltimo na ordem hierárquica.

Eis-me, agora, Senhor Ministro, na condição de General mais graduado, dentre os que ainda se encontram nos quadros do Ministério, cumprindo o grato dever de interpretar o pensamento de todos os companheiros e, por extensão, o pensamento do próprio Exército, na saudação a seu Chefe, no transcurso do terceiro aniversário da gestão de Vossa Excelência à frente do Ministério do Exército.

Ao termo dos três anos percorridos, muito se transformou o quadro de auxiliares de Vossa Excelência, seja no Alto Comando, seja no quadro de oficiais do seu gabinete, até porque, ao longo desse tempo, dez Generais ascenderam ao último posto e, computadas as armas e os serviços, chegaram ao generalato cerca de sessenta oficiais e perto de trinta alcançaram o posto de General-de-Divisão.

Se tem sido extremamente mutável, a cada ano, o quadro das testemunhas deste ato de camaradagem militar, e já não se encontram aqui muitos dos notáveis companheiros que, nos diversificados setores, tanto deram de si pela maior eficiência da instituição, Vossa Excelência tem sido o fator essencial de permanência e continuidade, o intérprete fiel das superiores diretrizes do Presidente da República, o ponto de equilíbrio entre as tendências de conservantismo e de

renovação, o elo entre as secundas administrações anteriores e o Exército de amanhã.

Graças à superior orientação de Vossa Excelência, sua clarividência, sua determinação, seu patriotismo, seu espírito militar, sua austeridade, seu exemplo e seu profundo conhecimento do Exército, essa transitoriedade dos homens realizou-se de forma harmoniosa com a busca incessante dos mais altos padrões de operacionalidade, o gosto pelas idéias novas, os impulsos de criatividade e de renovação, ao tempo em que permaneciam imutáveis os valores morais da instituição.

Testemunha da gestão de Vossa Excelência à frente do Ministério desde as horas primeiras, creio poder interpretar o agradecimento do Exército por tudo o que tem realizado por ele e com ele, ao longo destes anos, por todos os seus cuidados, suas preocupações, suas vigílias, suas renúncias, seus entusiasmos, suas energias despandidas.

Por minha voz, interpretando os sentimentos dos que aqui estão presentes e dos companheiros das mais distantes guarnições, o Exército agradece a Vossa Excelência a lúcida, energética e serena liderança. Estendemos, à sua admirável família, as homenagens de nosso apreço e fazemos votos para que Deus guarde e inspire Vossa Excelência, na tarefa de nos conduzir a todos nós, integrantes da Força Terrestre, no cumprimento do dever constitucional, de, ao lado da Marinha e da Aeronáutica, assegurar a paz do povo brasileiro."

**E O SEGUINTE O DISCURSO PROFERIDO PELO
GENERAL SYLVIO COUTO COELHO DA FROTA:**

"Senhor Chefe do Estado-Maior do Exército.

Recebo a homenagem que, a mim, prestam os oficiais-generais em serviço na capital federal, ao ensejo do transcurso do 3º aniversário da minha gestão no Ministério, como mais uma demonstração inequívoca da solidariedade, tradicional no Exército, entre comandantes e comandados.

Dirigida a quem, eventualmente, ocupa o cargo ministerial, traz, todavia, a intenção de personalizar o apreço a este velho soldado, na palavra generosa do meu estimado amigo, Gen. Fritz, ao distinguir-me com referências tocantes e enaltecedoras, inspiradas no calor de duradoura e fraterna camaradagem.

É de praxe, em ocasiões como esta, fazer-se um retrospecto das realizações alcançadas e das perspectivas para o futuro, à guisa de prestação de contas e de definição de objetivos. É um hábito salutar que reforça os canais de comunicação entre quem dirige e os que executam, proporcionando estímulos, ensejando compreensão e oferecendo orientação, necessários à harmonia do conjunto.

Dispenso-me, todavia, de enumerar, minuciosamente, o que, juntos, fizemos, limitando-me a traçar um esboço dos rumos que me impus seguir, assinalando a valiosa e indispensável cooperação que, de todos, tenho recebido.

Chamado a desempenhar, pela honrosa confiança do Senhor Presidente da República, a mais complexa missão da minha longa carreira militar, após a morte súbita e pranteada do meu ilustre antecessor — Gen. Dale Coutinho — trouxe comigo idéias e concepções, auridas no dia-a-dia da caserna e nos continuados estudos de toda uma vida, inteiramente dedicada à profissão.

Em síntese, três grandes preocupações dominavam meu espírito: aumentar a operacionalidade da tropa, implantar, em termos práticos e objetivos, uma adequada política de pessoal e assegurar aos militares um atendimento médico-hospitalar do mais alto nível!

Para tanto, com o apoio irrestrito e clarividente do Chefe do Estado-Maior e de toda a sua equipe, a participação decidida dos departamentos, o concurso dos membros do meu Gabinete e a colaboração dos Comandantes de todos os escalões, foi montado um esquema de trabalho que permitiu conhecer as disponibilidades e necessidades do Exército, em material e recursos humanos, etapa imprescindível ao estabelecimento de prioridades. Foram meses de duras e árduas jornadas, ao fim dos quais se tornou possível adotar

uma série de providências que atendessem àqueles propósitos básicos.

A reorganização de unidades, a rearticulação da ordem de batalha, a criação de Brigadas e de Comandos de enquadramento, a aquisição de material e equipamentos diversos, a par da instrução e adestramento dos quadros e da tropa, são algumas das soluções encontradas para aumentar a eficiência operacional da Força Terrestre.

O exame cuidadoso da situação dos hospitais, em particular de suas instalações, a nova legislação do ensino militar, a revisão dos principais regulamentos, os estudos para a implantação dos quadros de oficiais e sargentos temporários, a reformulação das qualificações militares de praças e a reestruturação dos efetivos configuraram o conjunto de medidas tomadas de imediato, visando, acima de tudo, a regular e a profissionalizar a carreira das armas, na fidelidade do lema, algures lançado, de que "um Exército vale pelo que valem os seus homens".

Coerentemente com a atenção prioritária dispensada ao pessoal, não se poderia olvidar a magna questão das assistências médica e social. Quanto à primeira, cogitou-se, inicialmente, de criar o FAMSEEx que, em virtude de dificuldades, conjunturais insuperáveis, de ordem financeira, não pôde ser instituído como originalmente proposto. Elaborou-se, então, outro projeto — O Fundo de Saúde do Exército — que, empregando, exclusivamente, as contribuições dos beneficiários, previstas na Lei de Remuneração, virá, sem dúvida, equacionar para definitiva solução este problema que tanto aflige aos militares e seus dependentes.

Outra antiga aspiração dos que se utilizam das Organizações de Saúde é a construção de novas instalações para o Hospital Central do Exército, de sorte a que possa, realmente, funcionar como centro médico capaz de acolher e tratar, adequadamente, os doentes que requeiram cuidados altamente especializados, e de irradiar novas técnicas e conhecimentos da medicina.

Felizmente, esta aspiração tornou-se acessível graças aos recursos obtidos com a alienação de imóveis, considerados inservíveis para os fins a que se destinavam, e com os quais se financiará a construção do novo HCE. Estes recursos já vêm permitindo atender às necessidades mais prementes de numerosas Organizações Militares, no que respeita a reparação e construção de quartéis e a aquisição de equipamentos de toda ordem.

Quanto ao apoio social, abriram-se, igualmente, novas e mais amplas possibilidades com o recebimento dos fundos oriundos daquelas alienações. Destaca-se, neste setor, pelo seu vulto, a construção do Colégio Militar de Brasília, estabelecimento moderno de caráter nitidamente assistencial, que se espera venha a funcionar, em 1979.

A criação da IMBEL é outro fato que merece ser citado, por seus reflexos futuros na ansiada diminuição da dependência externa de suprimento bélico. Grandes têm sido os ôbices a vencer para se dar, à novel empresa, as condições indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades. Confio, porém, que não nos faltarão alento e inspiração para levarmos a bom termo este empreendimento, pois só é realmente soberano o Estado que dispõe de sua própria tecnologia para prover os meios necessários à sua defesa.

Finalmente, quero dirigir uma palavra de reconhecimento e de gratidão aos companheiros que, engajados mais diretamente na árdua missão de informações e, segurança, velam pela tranquilidade geral, a despeito das incompreensões, levadas, muitas vezes, aos extremos da calúnia e da perfídia. Contrapondo-se à insidiosa campanha da subversão internacional, que busca nos submeter ao imperialismo comunista, esses anônimos e abnegados defensores da ordem pública enfrentam riscos, desprezam comodidades, sacrificam a família na perfeita compreensão de que, de sua incansável vigilância, depende, em grande parte, a liberdade e sobrevivência da Pátria que herdamos dos nossos antepassados, e que haveremos de transmitir às gerações vindouras. Digo de reconhecimento e de gratidão, porque o reconhecimento asfola do raciocínio que me permite

quilatar do valor de suas ações, e a gratidão sai aquecida do coração e dela são dignos pela nobreza com que têm definido e lutado pela preservação da confiança de todos brasileiros nos postulados democráticos.

Meus companheiros: prezado amigo Gen. Fritz.

Ao agradecer esta homenagem, que tanto me sensibiliza, reafirmo minha disposição de continuar lutando, sem esmorecimentos, pelo aperfeiçoamento do Exército, ambicionando, apenas, vê-lo forte e eficiente para cumprir sua nobre destinação constitucional.

Creio, firmemente, que a nossa união, disciplina e integral dedicação às atividades profissionais, contribuirão, decisivamente, para a concretização definitiva dos ideais da Revolução de Março e, consequentemente, para o engrandecimento do Brasil.

Muito obrigado."

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Item 3:

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 182, de 1976, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Especial aos vigias ou vigilantes, tendo:

PARECERES, sob nºs 962, de 1976 e 123, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela injuridicidade do Projeto, com voto vencido do Senhor Senador Nelson Carneiro; 2º pronunciamento: pela injuridicidade da emenda de Plenário, com voto vencido do Senhor Senador Nelson Carneiro.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 11 de março do corrente ano, com apresentação de emenda em Plenário que, de acordo com o disposto no art. 336, item XVIII, do Regimento Interno, não será submetida a votos.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 182, DE 1976

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Especial aos vigias ou vigilantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurada aos vigias ou vigilantes a aposentadoria especial de que trata o art. 9º, da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Parágrafo único. A aposentadoria de que trata este artigo será concedida aos que, contando no mínimo 5 (cinco) anos de contribuição, tenham trabalhado na atividade de vigia, durante 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 2º Considera-se vigia ou vigilante para os efeitos desta lei, os que exercem a função armados, com a incumbência de guardar bens e valores, móveis e imóveis, assim catalogados, pela letra b do art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do atual Plano de Custeio do Sistema Geral da Previdência Social.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1976 (nº 787-B/75, na Casa de origem), que dispõe sobre normas de procedimento em reclamações e recursos

interpostos pelo trabalhador rural, nos casos de aposentadoria e de pensão, tendo

PARECER, sob nº 932, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, favorável.

A matéria constou da Ordem do Dia de 3 de maio último, tendo a discussão adiada, a requerimento do Senhor Senador Helvídio Nunes, para a presente sessão.

Em discussão o projeto.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Tem a palavra o nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A matéria em exame, oriunda da Câmara dos Deputados, é de autoria do eminente Deputado Cláudio Sales. A Maioria nesta Casa manifesta-se contrariamente a que seja aprovada a proposição, mas o faz deixando explícitas, embora em síntese, as razões do seu procedimento. É que o regulamento do FUNRURAL, aprovado pelo Decreto-lei nº 73.617, de 1974, já estabelece as condições de habilitação dos trabalhadores rurais às prestações do PRORURAL. Na verdade, os artigos 43 e seu parágrafo único, 46, 55 e 57, todos eles já disciplinam convenientemente a matéria; e no que concerne às reclamações e recursos, a matéria já está regulada no Título VI, capítulos 1 e 2, arts. 124 e 131 do mesmo regulamento, os quais estabelecem mecanismo acessível, capaz de resguardar os interesses do trabalhador rural e seus dependentes.

Nessas condições, Sr. Presidente, a Maioria manifesta o seu voto contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 59, da Câmara dos Deputados, de autoria do ilustre Deputado Cláudio Sales. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Continua em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

Rejeitado o projeto, a matéria vai ao arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 59, DE 1976
(Nº 787-B/75, na Casa de origem)

Dispõe sobre normas do procedimento em Reclamações e Recursos interpostos pelo trabalhador rural, nos casos de aposentadoria e de pensão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As normas de procedimento em Reclamações e Recursos interpostos pelo trabalhador rural, nos casos de aposentadoria e de pensão, obedecerão aos critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º Ocorrendo infração que possa determinar o cancelamento da aposentadoria e da pensão, será lavrado o competente auto, sendo uma das vias entregue ao beneficiário, mediante recibo, ou, em caso de recusa, remetida dentro de 3 (três) dias, por via postal, com recibo de volta.

Parágrafo único. O auto de infração será lavrado em caracteres bem legíveis, indicando o local, dia e hora de sua lavratura e conterá a descrição pormenorizada da infração.

Art. 3º A partir da data do recebimento do auto, o beneficiário apresentará no prazo de 15 (quinze) dias defesa por escrito dirigida ao representante local.

Parágrafo único. É facultado ao beneficiário, dentro do prazo estabelecido neste artigo, apresentar defesa verbal. Em tal caso, suas declarações serão reduzidas a termo, em duas vias datadas e assinadas, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Art. 4º Das decisões das Representações locais, caberá reclamação para o Diretor de Divisão competente no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do interessado da decisão da representação local, observado no que couber o disposto no art. 2º.

Art. 5º Da decisão da Reclamação caberá recurso voluntário para a Comissão Revisora, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência.

Art. 6º Das decisões proferidas pelas Comissões Revisoras e nas mesmas condições de prazo do art. 5º, caberá recurso, em última e definitiva instância, para o Conselho Diretor do FUNRURAL.

Art. 7º Os recursos de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º serão recebidos no efeito suspensivo.

Art. 8º Dentro do prazo de 90 (noventa) dias o Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Item 5:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1975, do Senhor Senador Milton Cabral, que dispõe sobre a locação, pelas instituições de previdência, de imóveis do tipo popular para segurados com renda inferior a dois salários mínimos regionais, tendo

PARECERES, sob nºs 52 e 53, 515 e 516, de 1976, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em Plenário), pela constitucionalidade e juridicidade com a Emenda que apresenta de nº 1-CCJ;

— de Legislação Social — 1º pronunciamento: favorável, com voto vencido do Senhor Senador Domicio Gondim; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em Plenário), favorável ao Projeto e contrário à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão de 24 de agosto de 1976, tendo a discussão adiada para audiência do Ministério da Previdência e Assistência Social que opinou contrariamente à sua aprovação. Voltou à apreciação do Plenário na sessão de 2 de maio do corrente ano quando, a requerimento do Senhor Senador Helvídio Nunes, teve discussão adiada para a presente sessão.

Em discussão o projeto e a emenda.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A proposição em exame é de autoria do nobre Senador Milton Cabral e dispõe sobre a locação, pelas instituições de previdência, de imóveis do tipo popular para segurados com renda inferior a dois salários mínimos regionais.

Durante a tramitação da matéria, foi pedida a audiência do Sr. Ministro da Previdência Social. Do ofício que S. Ex^o enviou a esta Casa, convém destacar o seguinte:

“Com o advento da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que instituiu o Sistema Financeiro de Habitação, criou o Banco Nacional da Habitação, as sociedades de crédito imobiliário, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, as

letras imobiliárias, e extinguiu as carteiras imobiliárias dos ex-IAPs, foi deslocada para essa nova área toda a ação dantes exercida pelos órgãos previdenciários, no que se refere a operações imobiliárias, para agasalho de seus segurados.

Posteriormente, o Decreto-lei nº 713, de 29 de julho de 1969, dentre medidas concernentes à alienação de imóveis residenciais do INPS aos seus locatários e ocupantes, determinou, também, a venda dos terrenos de propriedade do Instituto localizados nos conjuntos residenciais, para o fim exclusivo de construção de sede destinada a serviços sociais, associações de moradores ou outras entidades de classe, tudo de conformidade com a nova orientação governamental que concentrou no Sistema Financeiro de Habitação sua política em objetivos assistenciais relacionados com a moradia.

Assim, viesse a prosperar a proposição em questão, toda uma engrenagem administrativa teria que ser remontada para desenvolver tarefas que iriam desde a elaboração de projetos de construção, execução e/ou fiscalização das obras, até administração, conservação e vigilância dos imóveis, cobrança e controle de pagamento que, além de onerar os cofres públicos, os cofres previdenciários, viriam desenvolver funções paralelas a dos órgãos instituídos especificamente para este tipo de atendimento.”

Por estas razões, Sr. Presidente, e pelo exame demorado que foi feito em todo o processo, a Maioria se manifesta contrariamente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1975. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Continua em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Rejeitado.

Rejeitado o projeto, fica prejudicada a emenda a ele oferecida. A matéria vai ao arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado.

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 148, DE 1975

“Dispõe sobre a locação, pelas instituições de previdência, de imóveis do tipo popular para segurados com renda inferior a dois salários mínimos regionais.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Na aplicação do patrimônio das Instituições de Previdência a que se refere a alínea “d” do artigo 117 e seu parágrafo único, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, inclui-se a obrigatoriedade da construção de imóveis, do tipo popular, para serem alugados a segurados com renda familiar inferior a dois salários mínimos regionais.

Parágrafo único. Os contratos firmados em decorrência desta lei poderão ser rescindidos, unilateralmente, pela entidade locadora, se o locatário perder a qualidade de segurado da Previdência Social.

Art. 2º As locações terão prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, que poderá ser prorrogado, por igual período, salvo manifestação em contrário das partes.

Art. 3º O valor do aluguel, que poderá ser descontado, pela instituição empregadora, em consignação na folha de pagamento do empregado locatário, será fixado, no máximo, em 15% da remuneração, para os que percebam até dois salários mínimos regionais, de acordo com o tipo da moradia locada.

Art. 4º Ocorrendo atraso no pagamento do aluguel, por prazo superior a três meses, em virtude de desemprego do locatário, este po-

derá sacar, conforme o caso, e mediante requisição da instituição locadora, o valor correspondente ao débito, ou dos saldos em seu nome do PIS ou no PASEP, ou, ainda, da conta vinculada ao FGTS, na forma do art. 8º, II, "c", da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

Art. 5º A inadimplência do locatário ensejará a imediata rescisão do contrato, ficando o débito, se cobrado na via judicial, sujeito ao rito sumaríssimo previsto no art. 566 e seguintes do Código de Processo Civil.

Art. 6º Os locatários gozarão do direito de opção de compra e contarão para esse fim, com a prioridade nos financiamentos compreendidos pela legislação que dispõe sobre o Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de 90 dias, baixará decreto regulamentando a execução da presente lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Passa-se, agora, à matéria constante do item nº 1 da pauta, nos termos do Requerimento nº 157, aprovado anteriormente, de inversão da Ordem do Dia.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 1976-DF — Complementar, que permite aposentadoria voluntária, nas condições que especifica, aos funcionários públicos do Distrito Federal incluídos em Quadro Suplementar ou postos em disponibilidade, tendo

PARECERES, sob nºs 851 a 853, de 1976 e 186, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto; 2º pronunciamento: pela inconstitucionalidade e injuridicidade da emenda de Plenário, com voto vencido dos Senhores Senadores Leite Chaves, Nelson Carneiro e Dirceu Cardoso;

— do Distrito Federal, favorável ao Projeto; e
— de Finanças, favorável.

Nos termos dos artigos 328 e 322, item II, alínea a, do Regimento Interno, a votação do projeto será feita pelo processo nominal, dependendo sua aprovação do voto favorável de maioria da composição da Casa.

A Presidência esclarece que, de acordo com o disposto no art. 336, item XVIII, do Regimento Interno, a emenda de Plenário não será submetida a votos.

Peço aos Srs. Senadores que tomem assento em seus lugares, a fim de que possamos proceder à votação nominal. (Pausa.)

Vai-se proceder à votação pelo processo eletrônico.

Os Srs. Líderes votarão em primeiro lugar, votando em seguida os Srs. Senadores. (Pausa.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Eurico Resende, Líder da ARENA — Lázaro Barboza, Líder do MDB — Accioly Filho — Arnon de Mello — Braga Junior — Cattete Pinheiro — Domicio Gondim — Gustavo Capanema — Heitor Dias — Helvídio Nunes — Henrique de La Rocque — Itálvio Coelho — Jarbas Passarinho — Jessé Freire — Lourival Baptista — Luiz Vianna — Magalhães Pinto — Osires Teixeira — Otto Lehmann — Renato Franco — Ruy Santos — Saldanha Derzi — Tarso Dutra — Teotônio Vilela — Adalberto Sena — Agenor Maria — Benjamim Farah — Dirceu Cardoso — Evelásio Vieira — Gilvan Rocha — Itamar Franco — Leite Chaves — Marcos Freire — Mauro Benevides — Nelson Carneiro — Orestes Quêrcia — Roberto Saturnino — Ruy Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Votaram favoravelmente ao projeto 38 Srs. Senadores, não ocorrendo voto em contrário.

O projeto foi aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 184, de 1976-DF

(Complementar)

Permite aposentadoria voluntária, nas condições que especifica, aos funcionários públicos do Distrito Federal incluídos em Quadro Suplementar ou postos em disponibilidade.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Aos funcionários públicos do Distrito Federal, ocupantes de cargos integrantes do Quadro Suplementar de que trata o artigo 14, parágrafo único, da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, poderá ser concedida aposentadoria com proventos proporcionais ao respectivo tempo de serviço, desde que contem, ou venham a contar dentro do prazo previsto no art. 3º, dez anos, no mínimo, de serviço público, computados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos funcionários públicos do Distrito Federal postos em disponibilidade, em decorrência da extinção ou desnecessidade dos cargos que ocupavam.

Art. 2º Ressalvado o disposto no § 4º do art. 99 da Constituição, os funcionários que se aposentarem na conformidade desta Lei Complementar não poderão adquirir, a qualquer título, sob pena de cassação da aposentadoria, outro vínculo com a Administração do Distrito Federal ou Fundação pelo mesmo instituída.

Art. 3º A aposentadoria voluntária, a que se refere o art. 1º, somente será concedida aos que a requererem dentro do prazo de um ano, contado a partir da publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia, vai-se passar à apreciação do Requerimento nº 155, lido no Expediente, de urgência para a Mensagem nº 36, de 1977.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, os pareceres das comissões que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PARECERES NOS 260 E 261, DE 1977

PARECER N° 260, DE 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 26, de 1977 (nº 35, de 1977 — na origem) do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizado o Governo do Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 136.374.000,00 (cento e trinta e seis milhões, trezentos e setenta e quatro mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Franco Montoro

Volta ao exame desta Comissão a Mensagem nº 36, de 1977, relativa ao pedido de autorização do Governo do Estado de São Paulo para elevar em Cr\$ 136.374.000,00 (cento e trinta e seis milhões, trezentos e setenta e quatro mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

2. No parecer anterior, concluímos fossem solicitados ao Poder Executivo Estadual, as seguinte informações:

- a) estrutura e posição atual do Programa;
- b) especificações dos Projetos a serem abrangidos pela autorização;
- c) critérios utilizados na seleção das cidades; e
- d) outras informações que possam servir de subsídios à decisão do Senado Federal.

3. Em atendimento às nossas solicitações, recebemos da Secretaria de Relações do Trabalho do Governo do Estado de São Paulo, um completo estudo sobre a implantação dos Centros Sociais Urbanos (CSU), destinados a promover a integração social da população urbana através do desenvolvimento de atividades comunitárias, na forma do Decreto Federal nº 75.922, de 1º de julho de 1975.

4. Do exame do processado, verifica-se que a instalação dos Centros Sociais Urbanos será promovida em todo o Estado, segundo um cronograma que prevê, para a 1ª fase, o atendimento de 26 cidades com mais de 50.000 habitantes (projeto tipo A) e 26 comunidades com população entre 20 a 50.000 habitantes (projeto tipo B).

5. O relatório apresenta, também, a relação das atividades Preparatórias e Centrais, bem como as formas de atendimento.

6. Por fim, encontramos os projetos básicos, das sedes e das unidades esportivas dos Centros Sociais Urbanos dos tipos A e B, acima referidos.

Assim, Senhor Presidente, achamos cumpridas, embora de forma generalizada, as informações solicitadas em nosso parecer anterior.

7. O pedido, como se sabe, foi feito nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, que reza:

"Art. 2º Os limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, não se aplicam às operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento (FNDU), do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) e do Banco Nacional da Habitação (BNH)."

8. Assim sendo, considerando que foram cumpridas as exigências legais, e tendo em vista que o empreendimento é financeira e tecnicamente viável de significação social e econômica, opinamos pela aprovação do pleito, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 22, DE 1977

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 136.374.000,00 (cento e trinta e seis milhões, trezentos e setenta e quatro mil cruzados) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizado o Governo do Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 136.374.000,00 (cento e trinta e seis milhões, trezentos e setenta e quatro mil cruzados), o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado ao financiamento da implantação de 37 (trinta e sete) Centros Sociais Urbanos, naquele Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Franco Montoro, Relator — Roberto Saturnino — Domício Gondim — Otávio Becker — Dinarte Mariz — Vasconcelos Torres.

PARECER N° 261, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 22, de 1977, da Comissão de Economia, que "autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 136.374.000,00 (cento e trinta e seis milhões, trezentos e setenta e quatro mil cruzados), o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Otto Lehmann

Com o presente Projeto de Resolução da Comissão de Economia, fica "autorizado o Governo do Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 136.374.000,00 (cento e trinta e seis milhões, trezentos e setenta e quatro mil cruzados), o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — (FAS), destinado ao financiamento da implantação de trinta e sete (37) Centros Sociais Urbanos, naquele Estado".

2. Com a edição da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976 — artigo 2º — que alterou a Resolução nº 62, de 1975, ficaram excluídos dos limites estabelecidos pelo art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, as operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano — (FNDU), do Banco Nacional da Habitação — (BNH) e do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — (FAS), e dessa forma, consideradas *extralímites*.

3. A matéria é acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Estado da Fazenda, favorável ao pleito, e de um relatório onde se verifica que a instalação dos Centros Sociais Urbanos será promovida em todo o interior do Estado, segundo um cronograma que prevê, para a primeira fase, o atendimento de 26 cidades com mais de 50.000 habitantes (projeto tipo A) e 26 comunidades com população entre 20 a 50.000 habitantes (projeto tipo B).

4. No âmbito da competência desta Comissão, há a ressaltar que o projeto obedeceu ao disposto no art. 42, item VI, da Constituição, às normas legais (Resoluções nºs 62, de 1975 e 93, de 1976) e o estabelecido no Regimento Interno (Art. 106, item III).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação do Projeto, uma vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 1º de junho de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Otto Lehmann, Relator — Helvídio Nunes — Osires Teixeira — Heitor Dias — Nelson Carneiro — Wilson Gonçalves — Itálio Coelho.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação de projeto de resolução concedendo a autorização solicitada e o da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completada a instrução da matéria, vai-se passar à sua apreciação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 22, de 1977, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 136.374.000,00 (cento e trinta e seis milhões, trezentos e setenta e quatro mil cruzados) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Sobre a mesa, redação final de matéria em regime de urgência, que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER N° 262, DE 1977
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 22, de 1977.

Relator: Senador Otto Lehmann

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 22, de 1977, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 136.374.000,00 (cento e trinta e seis milhões, trezentos e setenta e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 1º de junho de 1977. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Otto Lehmann**, Relator — **Saldanha Derzi** — **Helvécio Nunes**.

ANEXO AO PARECER N° 262, DE 1977

Redação final do Projeto de Resolução nº 22, de 1977.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1977

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 136.374.000,00 (cento e trinta e seis milhões e trezentos e setenta e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 136.374.000,00 (cento e trinta e seis milhões e trezentos e setenta e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado ao financiamento da implantação de 37 (trinta e sete) Centros Sociais Urbanos, naquele Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Achando-se em regime de urgência a proposição cuja redação final acaba de ser lida, deve esta ser submetida imediatamente à apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Através das Mensagens nºs 88 e 96, de 1977, o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha dos Senhores Jorge de Sá Almeida e Lopo de Carvalho Coelho para exercerem, respectivamente, a função de Embaixador do Brasil, junto à República da Indonésia e o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

Para a apreciação da matéria, a Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire, para uma comunicação.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ninguém ignora as apreensões em que vive a Nação brasileira nos dias atuais. E, nessa atmosfera, julgamos oportuno trazer ao conhecimento da Casa dois fatos a que esta Assembléia não pode ficar alheia.

Acabamos de receber um telefonema, por parte da *Tribuna da Imprensa*, diário que se edita no Rio de Janeiro, dando-nos conta de que, uma vez mais, aquele órgão foi vítima de nova violência.

Como todos sabem, a *Tribuna da Imprensa* tem sido alvo sistemático de censuras reiteradas. É comum mesmo, ao adquirirmos os números desse jornal, encontrarmos os famosos espaços em branco, abrangendo, algumas vezes, quase que páginas inteiras. Mas, como se não bastasse essa exteriorização de uma censura prévia e odiosa, agentes oficiais invadiram, hoje as oficinas da *Tribuna da Imprensa* e, pela força, apreenderam a edição que deveria circular naquela cidade. Não é a primeira vez que tal fato ocorre; não é tampouco a primeira vez que ocorrências desse tipo são denunciadas nesta Casa sem que quaisquer providências, das mais altas autoridades da República, se façam sentir. Ignora-se, assim, um dos direitos básicos do homem, que é o da livre manifestação do pensamento. E, no caso não apenas lesa-se o direito dos que fazem a *Tribuna da Imprensa* de transmitir as notícias, mas, também, burlar-se o próprio direito, da opinião pública de ser devidamente informada.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Com toda a satisfação.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Acabando de chegar do meu gabinete, recebi também um telefonema com informação idêntica à que V. Ex^e presta à Casa e tinha mesmo a intenção de, em nome da Liderança da Bancada, formalizar, registrar uma vez mais o nosso protesto, com a mesma veemência de sempre. Incorporo, entretanto, sob a forma de aparte, esta manifestação à comunicação que V. Ex^e faz, sabendo, nobre Senador, pelas experiências anteriores, pelos protestos anteriores que temos feito aqui desta tribuna, que pouca utilidade tem esta nossa manifestação. Mas é um dever que cumprimos, um dever em nome da Democracia e de protestar contra essa violência impetrada, mais uma vez, contra esse órgão da imprensa carioca.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — V. Ex^e me honra com um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Com toda a satisfação, nobre Líder.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Devo dizer a V. Ex^e que procurarei informar-me a respeito do fato, tendo em vista a comunicação de V. Ex^e. Mas uma justiça V. Ex^e há de fazer ao atual Governo: apesar de dispor o Executivo de uma legislação revolucionária e, obviamente, com capacidade intervencionista, o problema da censura à Imprensa é praticamente inexistente no País. Nunca tivemos um período de tanto dinamismo, de tanta liberdade nas publicações de responsabilidade dos nossos jornais, das nossas revistas, como na fase atual.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — SP) — V. Ex^e diz: nunca?!

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Sinto a malícia do eminente Senador Roberto Saturnino, mas nenhum dos seus discursos, nenhuma de suas declarações — fazendo justiça, sempre contida em linguagem de contenção e de respeito, sem prejuízo da sua linha honestamente oposicionista — deixou de merecer, da Imprensa, ampla divulgação. Mas, voltando ao objetivo principal da minha intervenção, diria apenas a V. Ex^e que procurarei os contatos necessários para verificar o que realmente ocorreu com o jornal mencionado por V. Ex^e.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Agradecemos a intervenção do Senador Eurico Rezende, embora caiba — é evidente — discordar frontalmente de S. Ex^e quando declara que, praticamente, inexistente censura de Imprensa no Brasil. Têm sido inúmeras as denún-

cias feitas nesse sentido e, em especial, à *Tribuna da Imprensa*. Censura que se torna mais absurda ainda por ser muitas vezes casuística em relação a determinados órgãos de Imprensa que se vêm na impossibilidade, até, de publicar notícias insertas em outros periódicos da mesma cidade e do mesmo país. Isto implica numa discriminação que já não seria somente em relação à liberdade de pensamento, de transmissão de idéias, mas até mesmo em relação a empresas, em si, porque censuras de tal natureza, muitas vezes pautada não em função do assunto, mas em função de quem o publica, põem em risco, evidentemente, o próprio êxito empresarial dos jornais.

Por outro lado, não é só a *Tribuna da Imprensa* que sofre o cerceamento por parte do poder público, mas outros como, por exemplo, o jornal da Arquidiocese de São Paulo. Tivemos há pouco tempo, igualmente, o registro do semanário *Opinião* que teve que cerrar as suas portas, porque sofria, sistematicamente, uma censura prévia que não lhe permitia subsistir. É o caso, ainda, de *Movimento*, em referência ao qual...

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — V. Ex^o me permite um aparte, nobre Senador?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Com toda satisfação.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — V. Ex^o e a Casa ouviram a resposta do Líder do Governo, que afirmou que nunca houve tanta liberdade de Imprensa, neste País, como nesta ocasião. Apenas para aguçar a memória de S. Ex^o, desejo lembrar-lhe, já que ele é conhecedor do fato, que nesta última semana o Ministério da Justiça achou por bem estabelecer censura também para órgãos que venham do exterior para o País. Isto é mais uma demonstração de que se pretende ilhar o pensamento nacional, e repete aquele episódio vergonhoso sob todos os aspectos, do *Ballet Bolshoi*. Mesmo que houvesse apenas, como diz S. Ex^o, pequenas exceções nessa regra geral, o que é formalmente desmentido, até em nível internacional recentemente, nós lembraríamos que esta é uma das exceções que acabam com a regra. Liberdade de imprensa não pode ser relativa, a liberdade de pensamento, que é uma das aquisições da evolução humana e não pode ser dádiva de Governo, é um dado absoluto, não pode ser relativa. Então, repito, essa seria uma exceção que derrubaría a regra.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Agradecemos o aparte de V. Ex^o que, muito oportunamente, lembrou a extensão da censura à publicações vindas do exterior, o que abrange, por assim dizer, um novo setor da divulgação do pensamento, porque é sabido que a censura, no Brasil, se torna cada vez mais generalizada. Ela há muito já atinge a música, o teatro, o cinema, a literatura, a pintura, fazendo com que, realmente, seja toda a cultura brasileira cerceada.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — V. Ex^o me permite um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Peço ao nobre orador que não conceda mais apartes, pois seu tempo está esgotado.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Estou certo de que o ilustre Líder da ARENA...

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Eu serei muito rápido...

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Pois não, Exa., com a devida vénia da Presidência.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) ... porque quando o eminente Presidente fez a advertência, naturalmente foi no sentido de que V. Ex^o disporia a penas de 5 minutos. É a praxe que se inaugurou na Mesa. Então, estamos dentro da advertência do eminente Presidente da Casa. Dois itens rápidos. Eu não afirmo que todos os órgãos de divulgação estejam desfrutando de absoluta liberdade. Há pouquíssimos, em que a legislação revolucionária se

aciona no interesse nacional. Eu tive o cuidado de dizer o seguinte: temos, praticamente, liberdade de imprensa no País. A regra geral se aproxima quase da totalidade e nos mostra claramente que o mercado mental de divulgação, neste País, está vivendo uma fase áurea. O MDB é testemunha disso e se diz beneficiário desse estado. Negar esse fato é ter pouco apreço à exatidão. Em segundo, quanto à censura alfandegária às publicações vêm do exterior, tem como finalidade impedir que penetre em nosso País o lixo da obscenidade e da pornografia. É uma medida altamente salutar e causa espécie, mais do que isso, estranheza, e muito mais do que isso, estupefação, que venha o Sr. Senador Gilvan Rocha, com a parainfia de V. Ex^o, dizer que combater a pornografia e a obscenidade que vem de fora é medida contrária ao interesse nacional.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — O Líder da ARENA refere-se, sempre, para justificar medidas de arbitrio por parte do Governo, à hipotética existência de uma legislação dita revolucionária. Sabemos, efetivamente, que existem textos promulgados por atos de força que permitem ao Governo fazer tudo que bem entende. Portanto, legislação propriamente não é, porque lei, no sentido que entendemos, é aquela que se origina do poder do povo, através de seus representantes. E que, por outro lado, assegura, em conteúdo, a consagração de direitos reconhecidos universalmente.

Mas, se existe essa sistemática dita revolucionária que permite ao Governo atos arbitrários, como o de censura prévia aos jornais, mais mérito então a ressaltar que essa Imprensa, que está sob o guante de tal legislação, aí esteja, bravamente, na trincheira da resistência democrática. Realmente, há de louvar que essa Imprensa brasileira, malgrado todos os percalços do momento que vivemos, esteja defendendo para o Brasil uma situação que não envergonhe os nossos filhos, fazendo com que o Brasil possa trilhar o caminho democrático.

Sr. Presidente, teríamos uma outra comunicação a fazer, indo, a essa altura, apenas a ela me referir, por ter V. Ex^o já me chamado a atenção de que o nosso tempo se esgotou. É que nós, aqui, no Senado Federal, vivendo nesta cidade de Brasília, não podemos ser indiferentes às ocorrências que estão se dando muito perto de nós: o movimento dos estudantes da Universidade de Brasília. Como outros estudantes brasileiros, eles participaram, no último dia 19, do chamado Dia Nacional da Luta. Em várias capitais do Brasil manifestaram-se em favor de problemas especificamente seus e de problemas genericamente nacionais, entre os quais as liberdades democráticas.

Sr. Presidente, é fácil constatar que em nenhum Estado brasileiro ocorreram punições aos universitários, àqueles que participaram de passeatas, àqueles que sustentaram as bandeiras mais puras e mais válidas do nosso tempo. Entretanto, é incrível que, em plena Capital Federal, aqui, vizinho do Palácio Presidencial, o Reitor da Universidade de Brasília tenha sido o único a querer ser mais realista do que o rei e, em função de fatos ocorridos na UnB, como ocorreram em outras entidades universitárias do Brasil, tenha baixado punição em relação a 16 alunos, num exemplo de intransigência e de radicalismo. Não é de se crer que merecessem punições esses rapazes da UnB, quando em São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre, Paraná e em inúmeros outros Estados brasileiros os estudantes também se manifestaram no Dia Nacional da Luta, mas apenas os de Brasília tivessem sido punidos. Estamos, agora, tomando conhecimento de que os estudantes da UnB se reuniram hoje para protestar contra as punições dos seus colegas. Em movimento de solidariedade, que é inteiramente humano e legítimo, eles aí estão uma vez mais, sem dúvida afrontando outros tipos de legislação dita revolucionária; eles aí estão a dizer que não é possível que apenas na UnB tivessem de ser aplicadas penas, sanções punitivas, aos que participaram do Dia Nacional da Luta, quando no resto do Brasil isto não ocorreu.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — V. Ex^o me permite um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Diríamos, então, a V. Ex^o, Sr. Presidente, — acatando ao seu chamamento à ordem de concluir esta comunicação — que nós, do Senado, precisamos apelar para as autoridades da República, a fim de que tenham a devida compreensão, pois não é possível que num País como o Brasil, de cento e tantos milhões de habitantes, quando o inconformismo se expressa através da imprensa, através de manifestos de professores, de escritores, de jornalistas, de operários e de empresários, os estudantes não possam, eles também, se manifestar. E, mais do que isto, manifestando-se como se manifestaram na UnB, dentro do *campus* universitário, sem afrontar as proibições de fazerem passeatas em vias públicas, estes estudantes aí estejam, agora, no pelourinho. Hoje são 16 punidos e já com a ameaça de se estender a mais de uma centenas deles. É este fato, Sr. Presidente, que julgamos da maior gravidade, porque o Brasil pertence aos jovens, mais da metade da população brasileira é constituída de jovens de menos de 21 anos. O Governo deve existir, também, para ouvir os jovens, para servir aos jovens.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — O pior são os adultos que se infiltram.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Era esta a comunicação, Sr. Presidente, que desejávamos fazer aqui no Senado, porque não poderíamos ignorar fatos dessa natureza, quando está em jogo os interesses e os anseios de nossa juventude. Muito obrigado (Muito bem. Palmas!).

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Nomeado pelo Governador José Rollemburg Leite, foi empossado ontem, em sessão solene do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, o Dr. Luiz Rabelo Leite, que chega à cúpula do Poder Judiciário do Estado, num natural desdobramento de brilhante carreira, servindo ao Ministério Público e ocupando funções de grande relevo na administração estadual, como Secretário da Educação e Cultura, Presidente do Conselho Estadual de Educação e membro do Conselho de Cultura do Estado.

O Dr. Luiz Rabelo Leite começou sua vida pública como Promotor Público da Comarca de Japaratuba até chegar à Promotoria da Capital, de onde saiu para ocupar uma cadeira do Tribunal de Justiça.

Homem de larga cultura jurídica e de intensa atividade cultural, tem grande prestígio nos meios universitários de Sergipe, desempenhando, com brilhantismo a função de professor da Universidade Federal daquele Estado.

A nomeação do Desembargador Luiz Rabelo Leite obteve ampla repercussão nos mais diferentes círculos da sociedade sergipana, como bem o demonstrou a sua posse a que compareceram as mais destacadas autoridades do Estado, a começar pelo Governador José Rollemburg Leite, chefes militares e representantes dos meios intelectuais, culturais e políticos.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Com imenso prazer, eminentíssimo líder Senador Heitor Dias.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Nobre Senador, conheço o Dr. Luiz Rabelo Leite, e sei da sua cultura, sei do seu trabalho à frente da Promotoria Pública, no seu Estado, Sergipe. Não tenho dúvida, pelos seus méritos, de que no Tribunal de Justiça saberá ele exercitar a justiça no seu mais amplo e nobilitante sentido.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Muito grato a V. Ex^o, eminentíssimo Senador Heitor Dias, pelo seu aparte, que muito enriquece o pronunciamento que faço na tarde de hoje.

Com a posse do novo Desembargador, está engrandecida a Justiça sergipana. Estamos certos de que, no Tribunal de Justiça, o Desembargador Luiz Rabelo Leite, com talento, competência e inexcavável brilho, continuará servindo às causas da Justiça e do Direito. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, por cessão do Senador Adalberto Senna.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ontem, analisando aqui o problema da filial da Shell Service Exploration, mostrando a facilidade que esta multinacional teve para instalar uma filial no Brasil, tive a oportunidade de debater com o Senador Osires Teixeira alguns aspectos de tal fato. S. Ex^o, com seu cavalheirismo, com sua linguagem parlamentar, argumentava nesse diálogo com os chamados contratos de risco, quando então tive ocasião de afirmar a S. Ex^o que, em 1975, o Ministério das Minas e Energia não tinha uma política definida para o problema energético brasileiro, especialmente para os chamados contratos com cláusula de risco. Fui contradito por S. Ex^o e prometi que, hoje aqui estaria para provar que naquela época, em 1975, o nosso Ministério de Minas e Energia, e principalmente o Sr. Ministro, não tinha uma política definida para os problemas do petróleo, mormente para os contratos de risco.

Vale a pena recordar à Casa, e sobretudo ao ilustre Senador Osires Teixeira, o seguinte pronunciamento do Ministro das Minas e Energia, em 14-6-75:

“Em 8 de maio passado, no encontro com os ilustres Senadores Membros da Comissão de Minas e Energia, tivemos a oportunidade de fazer algumas considerações sobre o problema mineral e energético do País e a política do Governo, nos respectivos setores.

Na ocasião, conversamos sobre o petróleo, que é o motivo de justa preocupação dos brasileiros. Todos desejamos a auto-suficiência no setor, pois isto significaria o imediato alívio na balança comercial e de pagamentos, além de reduzir os preços dos derivados de petróleo que, após a crise de 1973, vem sacrificando os consumidores nacionais.

A bem da verdade, face aos debates que estão sendo travados no Congresso e veiculados nos órgãos de divulgação, temos a obrigação de prestar os seguintes esclarecimentos:

Chamo a atenção do nobre Senador Osires Teixeira.

I — É absolutamente improcedente a notícia de que o Ministério das Minas e Energia busca enfraquecer o Monopólio Estatal do Petróleo. Reiteradas vezes realçamos os aspectos positivos do Monopólio em conferências e entrevistas e, vendo o rumo dos debates na base de a favor ou contra o Monopólio, afirmamos, por escrito, que a política petrolifera não será alterada e que cumpriremos, à risca, a letra e o espírito da Lei nº 2.004.

II — É absolutamente improcedente que tenhamos levantado dúvidas sobre a capacidade técnica dos profissionais da PETROBRÁS. Como cidadão, ex-Diretor daquela Empresa e, ora, Ministro de Estado, que tem por responsabilidade a execução da política estabelecida pelo Governo no setor energético, inclusive do petróleo, temos realçado a capacidade, a dedicação, o entusiasmo e o patriotismo dos técnicos da PETROBRÁS.

III — Considerando o rumo dos debates, praticamente sempre na base de a favor ou contra o monopólio, julgamos conveniente encerrar o assunto.

Brasília, 13 de junho de 1975.”

Na oportunidade em que lemos essa nota de S. Ex^o, o Sr. Ministro, fomos aparteados pelo ilustre Senador Luiz Cavalcante e vale a pena recordar à Casa esse aparte:

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Nobre Senador Itamar Franco, uma das honras que ostento é que essa nota escrita que V. Ex^o acaba de ler, do Sr. Ministro das Minas e Energia, foi resposta a duas perguntas que formulei a S. Ex^o: primeiramente, perguntei ao Sr. Ministro por que no dia 15 — embora nota diga que foi no dia 8, na verdade foi no dia 15, que V. Ex^os, nove de meus colegas, estiveram com o Sr. Ministro — perguntei por que no dia 15 ele se tenha pronunciado, perante nove Senadores e alguns jornalistas, a favor dos contratos de risco como a solução para acelerar nossa produção de petróleo, e já no dia seguinte tenha modificado a sua posição.

Note bem, nobre Senador Osires Teixeira.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Permite V. Ex^o um aparte

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — V. Ex^o está notando, e a Casa também, como é volátil este Governo. Aliás, foi esse mesmo Ministro que disse, que anunciou aos quatro ventos a nossa autosuficiência de petróleo. O outro Ministro, o Sr. Ministro-gênio, o Sr. Mário Simonsen, também anunciou, em Nova Iorque, a nossa autosuficiência de petróleo, por mais de uma vez, uma das quais fez com que as ações da PETROBRÁS, na bolsa, subissem astronomicamente. E tem mais: esse mesmo Ministro, nessa mesma ocasião, na presença dos mesmos Senadores, apontava o Grupo LUME como inadimplente e, depois, veio à imprensa falar que não tinha dito isso. V. Ex^o e os eminentes colegas são testemunhas disso. E tem mais: amanhã farei um discurso aqui para provar essa volubilidade governamental, em outro assunto da maior importância, que é o controle da natalidade neste País. Então, o que se está a ver é que não se pode escrever o que alguns dos Ministros dizem, porque eles dizem uma coisa hoje e, amanhã, dizem outra.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Muito obrigado, nobre Senador Gilvan Rocha. V. Ex^o vem mostrar exatamente o que afirmamos ontem, aqui, nesta tribuna. Na ocasião, o Ministério das Minas e Energia não tinha uma política definida para o petróleo, mas ao contrário, conforme V. Ex^o diz, uma política contraditória.

Ouço o nobre Líder do Governo, Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — O eminente Senador Gilvan Rocha, positivamente, não está numa tarde de muito boa inspiração.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Estou fazendo oposição, não é Excelência?

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Na oportunidade em que falava o ilustre Senador Marcos Freire, S. Ex^o não obrou bem o seu aparte, como está provado nos Anais desta Casa. Agora, S. Ex^o fala em volubilidade governamental. O que se censura numa pessoa ou num governo é a mudança de comportamento ético. Apenas isto. A mudança de comportamento técnico, as alterações no roteiro administrativo são absolutamente necessárias e, num país em desenvolvimento, totalmente inevitáveis. O Governo traça uma linha mestra. A execução dessa diretriz é que aconselha a sua manutenção, a sua restrição, o seu alargamento, enfim, um novo enfoque. No caso do petróleo, o Sr. Ministro das Minas e Energia nunca disse, em lugar nenhum, neste País, nem mesmo em Sergipe, que o Brasil seria, em futuro próximo, um país auto-suficiente em matéria de petróleo.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — S. Ex^o prometeu até dançar na Praça dos Três Poderes.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Nunca disse isso!

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Pelo menos, a imprensa registrou esse fato.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Essa afirmativa do nobre Senador Gilvan Rocha ou é de matéria plástica, ou de má vontade.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Não é minha.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Nunca disse isso. O que ele disse e a memória estimulada do País fixou é que a nossa tendência é ser um país auto-suficiente em petróleo. Entre o que o Ministro disse e a interpretação que o eminente Senador sergipano oferece, vai uma distância de dimensões espaciais. V. Ex^o pode encontrar, em vários projetos governamentais, alterações. Altera-se tudo, Ex^o. Na política, a nossa conduta partidária sofre alterações também. Muitas vezes, V. Ex^o, no interesse nacional, deixa de expender um ponto de vista pessoal seu. Em tudo se muda. Só não se pode mudar é no comportamento ético, a não ser que haja o fracasso de um plano. Ai sim, o Governo fica na obrigação de explicar o resultado desse projeto. Mas, quanto a alterações, estas sempre existiram e sempre existirão. Era o aparte que eu, modestamente, queria depositar na interlocução mantida por V. Ex^o e o ilustre Senador Gilvan Rocha.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Permite V. Ex^o um aparte, nobre Senador Itamar Franco?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Com prazer.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Ainda bem que o ilustre Líder da Maioria está fazendo a profilaxia de possíveis novas mudanças. Certamente, S. Ex^o não quer passar o vexame que outros colegas seus passaram aqui. Mas, aproveito este aparte para me reportar — e peço permissão a V. Ex^o — a um debate anterior, onde eu estava impedido regimentalmente de contradizer S. Ex^o o Sr. Líder da Maioria, quando, fazendo críticas à portaria ministerial que estabeleceu censura a órgãos externos, S. Ex^o o Sr. Líder disse que ficou estupefato de ver seu colega manifestar-se a favor da pornografia, já que o Ministro somente proibia isso. Mais uma vez, é preciso que se restabeleça a verdade completa. Eu repito ao ilustre Líder da Maioria que mostre na Portaria do Sr. Ministro a especificidade sobre literatura pornográfica. S. Ex^o sabe que isso não existe: é uma dedução sua, procurando tumultuar o debate. Mas, voltemos ao assunto.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — São palavras do Ministro, Excelência.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Eu repto V. Ex^o: mostre na Portaria...

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Ele interpretou a Portaria, Excelência.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Quem interpretou a Portaria? V. Ex^o interpretou. A Portaria não fala nisso. É uma das velhas desculpas...

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Existe na imprensa, Excelência.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — ... usadas quando se quer defender o indefensável — isso, aliás, é uma das técnicas já muito conhecidas nesta Casa. Mas, voltando ao assunto para não ser muito longo. S. Ex^o, como dizia, está fazendo a profilaxia, porque diz: mudar de rumo não significa nada, a não ser que os planos falhem. Pergunto então, através de V. Ex^o ao ilustre Líder, onde anda o II PND?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Muito obrigado, Senador Gilvan Rocha.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Mas V. Ex¹ vai permitir-me a discussão triangular, porque S. Ex¹ fez uma pergunta. V. Ex¹ vai permitir respondê-la?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Em face da cativante simpatia de V. Ex¹, ouço-o com muito prazer.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — O II PND — o Sr. Senador Gilvan Rocha tem certeza disso, porque os benefícios desse documento estão incidindo sobre o Estado de Sergipe — o II PND vem sendo executado, não na sua integralidade, porque o País tem que se adaptar à flexibilidade determinada pela situação internacional mas tem que se fazer um plano, tendo-se em vista a perspectiva da obtenção de recursos. Então, o que houve com o II PND não foi fracasso, pelo contrário, é uma proposição governamental que vem sendo cumprida na medida do possível e atingindo várias áreas do território nacional. S. Ex¹ não cite este exemplo procurando criar um elenco de fracassos governamentais. Não há. O que houve, sim, da parte do ilustre aparteante, foi um fracasso na sua observação quanto ao problema.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — No entender de V. Ex¹

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Senador Eurico Rezende, deixemos a carta de intenções que é o II PND e voltemos ao problema do petróleo. V. Ex¹ fala em mudanças técnicas. Ainda ontem, na discussão com o Senador Osires Teixeira, afirmávamos: o Ministério das Minas e Energia, na época, em 1975, não tinha uma política definida...

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Definida em quê?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Sobre o petróleo.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Totalmente definida não pode mesmo ter. Ora, Excelência, um País que consome 800 milhões de barris de petróleo por dia, produzindo apenas 200 milhões, dependendo da crise internacional, como pode ter uma política definida? Ela tem que ser uma política flexível, ninguém pode absolutamente dizer que vai resolver um problema neste ou naquele setor, isso depende hoje, mas do que nunca, da conjuntura internacional. V. Ex¹ sabe disso.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — V. Ex¹ me permite continuar?

O problema é específico, não vou discutir com V. Ex¹ todo o problema energético brasileiro, a não ser que V. Ex¹ queira, e houver tempo, aí sim, terei muito prazer em discutir com V. Ex¹.

Mas, voltemos ao problema do contrato com cláusula de risco: o Governo não tinha uma posição definida nesta Casa, no Ministério e na PETROBRÁS. Ao contrário, tinha sim uma política definida para não adotar o contrato com cláusula de risco. Foi o que afirmei ontem desta tribuna e estou provando agora.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Ex¹ um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Se V. Ex¹ esperar, eu terei muito prazer em discutir, em dialogar com V. Ex¹ com a sua inteligência sempre viva.

Afirmei aqui, Excelência, o seguinte: primeiro, o Ministro das Minas e Energia negava o contrato de risco; segundo, o Presidente da PETROBRÁS dizia que não adotaria o contrato de risco porque esta empresa tinha recursos e equipamentos suficientes para exploração do petróleo brasileiro. Veja V. Ex¹ que estou setorizando o contrato de risco. O próprio Líder da Casa, que respondia pelo setor econômico, da Bancada da ARENA, afirmou ao Senado e à Nação que o Governo não cogitava da adoção dos contratos de risco. Quarenta e oito horas depois, Sua Excelência o Senhor Presidente da

República, para surpresa da Nação, do Senado, adotava o contrato com cláusula de risco.

Este era o roteiro que eu expunha, ontem, ao Senador Osires Teixeira que não concordou, dizendo que, em absoluto, o Governo não teve esta conduta.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Ex¹ um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Com muito prazer.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Por falar em roteiro, V. Ex¹ está no roteiro dos equívocos. Realmente, o Ministro de Minas e Energia.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Eu gostaria que V. Ex¹ explicasse o roteiro dos equívocos.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Quando afirmou que o Governo não cogitava de contrato de risco, afirmou a verdade.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Mas antes S. Ex¹ havia afirmado que, pessoalmente, cogitava. Vou recordar a V. Ex¹ Primeiro, S. Ex¹ disse, em uma reunião da Comissão de Minas e Energia, que, pessoalmente, admitia o contrato de risco.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — V. Ex¹ coloca o problema no seguinte questionamento: o Ministro diz que o Governo não cuidava de contrato de risco, e dias depois vem ...

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — O Ministro afirmava, Excelência.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Ou melhor, resumindo: homens do Governo declararam que não se cogitava de contrato de risco, e algum tempo depois vem a decisão adotando o contrato de risco. É que, no momento em que foram feitas aquelas declarações, realmente não se cogitava. Houve inúmeros debates no Congresso, o eminente Senador Luiz Cavalcante, lembro-me muito bem, passou a defender os contratos de risco, o eminente Senador Franco Montoro, contra os contratos de risco. Na Câmara dos Deputados, parlamentares da ARENA e do MDB, independentemente de coloração partidária, manifestaram livremente seu ponto de vista a favor ou contra. Lembro-me, parece-me, de editoriais do *Jornal do Brasil* defendendo os contratos de risco, porque o País estava numa situação difícil com relação a conjuntura energética internacional. O que fez o Senhor Presidente da República? Reuniu todo mundo, o Ministério, auxiliares seus contrários e a favor, formou-se a discussão e o debate franco. O Sr. Ministro Severo Gomes — lembro-me muito bem, li no noticiário — foi contra, outros Ministros foram a favor. O Senhor Presidente da República decidiu de acordo com a opinião do colegiado, caracterizando com isto que adotou a média das opiniões, que era favorável aos contratos de risco. Agora, já que V. Ex¹ fala em contrato de risco, entra em contradição quando reclama do Governo uma política definida e rígida de petróleo. Essa interpretação de V. Ex¹ briga até com a semântica, porque quando se fala em risco não se deve colocar na mesa da discussão nenhuma definição inflexível.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — V. Ex¹ comete um pequeno engano. V. Ex¹ não esteve presente à sessão de ontem, é preciso esclarecê-lo. O Senador Osires Teixeira colocou em dúvida a afirmativa que fiz. Eu nem tratava de contrato de risco ontem, apresentava naquela sessão um fato inusitado neste País, é que uma multinacional constituiu uma filial nesse País com capital apenas de 100 dólares americanos. S. Ex¹ foi quem extrapolou o problema, mostrando que o Governo tinha uma política definida para o setor energético, quando eu afirmei que, no contrato de risco, o Governo não tinha essa política definida. Então, nesse roteiro de equívocos, como diz o nobre Líder Eurico Rezende — creio que o roteiro de equívocos é de S. Ex¹, e não meu —, vou continuar mostrando a

V. Ex^o, Senador Eurico Rezende, o roteiro de equívocos em relação especificamente ao contrato de risco.

8-10-75 — O Senador Virgílio Távora trazia à Casa o seguinte: a fala do Presidente da PETROBRÁS.

"Interpelado pelo Deputado Siqueira Campos que, após considerandos vários, diz: — isto, do Deputado Siqueira Campos, perguntando ao Presidente da PETROBRÁS, numa reunião da Comissão de Minas e Energia. O Senador Virgílio Távora comentava, no Senado Federal —

"Pergunto a V. Ex^o: É pensamento do Governo estudar ainda a opção dos contratos de risco, tendo em vista a necessidade do seu aumento?

Respondeu o Presidente da PETROBRÁS nos seguintes termos:

"A PETROBRÁS, eu disse no começo, é o órgão de execução da política do Governo e essa política para a PETROBRÁS está traçada na Lei nº 2.004, ratificada na Constituição e o seu programa a curto prazo é dado pelo Plano Nacional de Desenvolvimento ou outro instrumento que o Governo tenha. Para o cumprimento dessa política a PETROBRÁS está perfeitamente apta com atuais contratos feitos que são: contrato de afretamento dos equipamentos e não tem havido falta desses equipamentos, contratos de serviços, quando esses equipamentos não são disponíveis, evidentemente que se traz para manejá-los e, com a incumbência, nesses contratos, de transferir a tecnologia do manejo desses equipamentos até nós."

Então, dessa forma, a PETROBRÁS tem absolutamente cumprido todo o programa, não tem havido falta de recursos e o cumprirá até o fim.

E continua o Sr. Presidente da PETROBRÁS — e aqui chamo a atenção de V. Ex^o, nesta minha série de equívocos:

Devo dizer, também, que o Sr. Ministro das Minas e Energia pediu-me para transmitir que S. Ex^o considera esse assunto encerrado e ultrapassado.

Faço a pergunta do nobre Deputado Siqueira Campos.

Também, o Ministro do Planejamento disse-me: "Sou Ministro da Secretaria de Planejamento e este assunto não está na agenda do Governo".

Em data de 8-10-75, comunicava à Casa o Senador Virgílio Távora o que acabo de ler.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — E a decisão foi quando, do contrato de risco?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Menos de dois dias depois, Senador.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Então está passada.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Poderá V. Ex^o verificar, pelo que estou lendo, que provavelmente deve ter sido no dia 10 de outubro de 1975. Mas, repito o último trecho:

"Sou Ministro da Secretaria de Planejamento e este assunto não está — note bem, Senador Gilvan Rocha — na agenda do Governo."

Então, a PETROBRÁS é o órgão de execução da política petrolifera do Governo.

Senador Eurico Rezende, o nobre Senador Virgílio Távora merece nossa inteira solidariedade, nesta Casa, pelo seu cavalheirismo, pela sua inteligência, pelas colocações que sempre traz ao Senado Federal; e S. Ex^o afirmava isto, no dia 8 de outubro, à Casa, não com suas palavras, mas com palavras do Presidente da PETROBRÁS, que é o órgão de execução da política petrolifera do Governo.

Era a PETROBRÁS, como não poderia deixar de ser; e o Sr. Presidente declarara que não cogitava do assunto contrato de risco.

Menos de quarenta e oito horas depois o Governo resolve adotar o contrato de risco.

E continua o Senador Virgílio Távora, respondendo, agora, ao Senador Orestes Quêrcia:

"Eminente Senador, inicialmente, o Presidente da República — repetimos — chama-se Ernesto Geisel, que dá a palavra do Governo. Segundo, o Sr. Ministro Shigeaki Ueki já fez, mais de uma vez, a declaração pronta, formal e absoluta de que, para ele, o assunto do contrato de risco está encerrado."

Aqui está, Senador Osires Teixeira, não a minha fala, mas a fala do primeiro do Ministro das Minas e Energia; segundo, a fala do Presidente da PETROBRÁS, e terceiro, a fala do Senador Virgílio Távora.

Pouco depois — não se discute o acerto ou desacerto da medida do Senhor Presidente da República, não quero focalizar isso aqui — Sua Excelência adotava o contrato de risco, quando menos de quarenta e oito horas antes, nesta Casa, o Líder do Governo dizia à Nação que esse contrato não seria adotado; quando, pouco antes, o Presidente da PETROBRÁS afirmava a mesma coisa, e quando, anteriormente, o Ministro das Minas e Energia repetia o mesmo procedimento.

Creio, Senador Osires Teixeira, que respondo a V. Ex^o, quando ontem lhe afirmei que, naquela época, o Ministério das Minas e Energia e o Presidente da PETROBRÁS tinham, sim, uma posição definida contra o contrato de risco, e o Governo resolveu adotar.

Mas o que importa, Senador Osires Teixeira, nesta altura, não é discutirmos esse contrato, porque ele aí está. O que lamentamos, mais uma vez, é que ao Congresso Nacional não tenha sido dada a oportunidade de conhecer esses contratos, quando negaram o meu projeto; que não tenha sido dada ao Congresso Nacional a oportunidade de ouvir S. Ex^o o Ministro das Minas e Energia no plenário, quando naquela época S. Ex^o, em São Paulo, com alguns sindicalistas, demonstrava a necessidade do contrato de risco.

S. Ex^o poderia e deveria falar, lá, aos sindicalistas, mas deveria ter também comparecido ao plenário do Senado Federal para demonstrar os acertos e os desacertos da medida que, então, o Governo Federal tomava.

Agora, Senador Osires Teixeira, antes de encerrar a minha fala, queria cobrar de V. Ex^o uma coisa, já que V. Ex^o, ontem, respondia pela nobre Liderança do Governo nesta Casa; e digo cobrar daquele bom sentido, no sentido de esclarecimento, já que às vezes a Oposição não tem as mesmas fontes de informação do Governo, e muitas vezes não consegue sequer que este ou mesmo a própria Mesa do Senado Federal responda alguns dos seus requerimentos. Muitas e muitas vezes, temos assistido o Governo deixar de dar informações; contrariando o Regimento Interno desta Casa e a própria Constituição Federal, o Governo deixa de enviar certas informações ao Senado. Então, pediria a V. Ex^o que trouxesse a esta Casa, para conhecimento do Senado e da Nação: quais os contratos de risco aprovados pela PETROBRÁS? Quais são estas empresas? Onde elas estão atuando? Qual o resultado obtido até agora? Esse pagamento está sendo em óleo ou em cruzeiro? O gás natural desses poços pertence às empresas multinacionais ou ao Governo brasileiro? Essas empresas vão explorar comercialmente esses campos?

Gostaria, Senador Osires Teixeira, que V. Ex^o procurasse trazer esses esclarecimentos à Oposição. Apenas faria um apelo: que a demora não fosse tão grande, porque V. Ex^o às vezes promete responder — eu sei dos seus afazeres — mas custa a trazer esclarecimentos aos pedidos da Oposição.

Estou certo de que este assunto interessa a toda a Nação, por isso V. Ex^o vai agilizar, junto à PETROBRÁS, esses esclarecimentos, tão importantes para o nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra, ao nobre Senador Eurico Rezende, como Líder da Maioria.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Como Líder da Maioria, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O Governo Federal, cumprindo o dever de preservar a ordem pública, em obsequio da tranquilidade social e do trabalho nacional, adotou inicialmente, através do Ministério da Justiça — e isto foi consubstanciado em portaria — a providência que lhe parecia, e realmente era, necessária, em caráter preventivo, para neutralizar a perspectiva de realização de passeatas que se anunciam, no meio estudantil, em várias capitais.

Aquele documento ministerial, transmitido através de circular aos Srs. Governadores de Estado, recomendava medidas preferencialmente suasórias e cautelares para evitar que a juventude universitária do Brasil, em cujas fileiras infiltrava-se uma minoria adulta agressiva, criasse condições de agitação, perturbando o ambiente de normalidade em que vivia e vive a Nação.

Após aquela circular, o eminente Ministro da Educação, Sr. Ney Braga, compareceu à televisão, em termos de cadeia de divulgação, e ali formulou um apelo à mocidade das nossas escolas, salientando dois itens: o primeiro, no sentido de que seriam atendidas, pelo sistema do diálogo, as reivindicações porventura procedentes em nosso meio universitário; no outro item, S. Ex^a advertia nossa comunidade estudantil dos perigos de se deixarem contaminar pela ação deletéria da subversão, que infelizmente ainda atua neste País, como, aliás, no resto do mundo.

Naquele instante, mais do que o Ministro da Educação, a Nação brasileira viu no eminente Ministro Ney Braga a postura do aconselhamento, aquela expressão sentimental mais de um pai de família do que de uma autoridade endereçando sua palavra de persuasão. Aquele apelo, pela maneira hábil, espontânea, autêntica e sincera como foi formulado, reduziu a tensão então existente, e a nossa brilhante juventude universitária se conteve dentro das fronteiras dos seus estabelecimentos de ensino.

Agora, anunciada uma demonstração estudantil para depois de amanhã, em Belo Horizonte, o Sr. Ministro da Educação advertiu aos estudantes de que aquela manifestação seria ilegal e contrária à ordem pública.

Sr. Presidente, quando se esperava a colaboração dos estudantes, o Governo a conseguiu, e não se realizaram as anunciadas passeatas que, sem dúvida alguma, seriam de consequências imprevisíveis.

Mas, derrotados nos seus desejos de alimentar a subversão, alguns políticos não comprometidos com os deveres da normalidade voltaram, na sua tarefa deletéria, buscando agitar o meio estudantil em plena Capital da República.

Os estudantes da UnB, resolvaram, na manhã de hoje, realizar um protesto contra punições aplicadas pelo Reitor daquela fundação. Punições baseadas não no Decreto-lei nº 477, mas nos textos regimentais aprovados pelo Conselho Federal de Educação. Punições que, por terem sido regimentais, podem ainda ser objeto de recurso dos estudantes punidos ou de um pedido de reconsideração que, examinado convenientemente, talvez possa alcançar êxito. Mas os agentes da subversão, que são pelo menos vestibulandos do comunismo, aproveitaram-se desse episódio e deslocaram-se para o campus universitário da UnB e ali passaram a acionar todos os mecanismos de incitamento junto a uma minoria, para que essa mesma minoria pudesse realizar o desdobramento da agitação ou da revolta.

E o que é lamentável, Sr. Presidente, é que esses agitadores saíram do Congresso Nacional. São Deputados Federais que, virando as costas para os deveres inerentes ao juramento constitucio-

nal, ali foram para realizar trabalhos de exacerbação emocional e de subversão, buscando atingir os seus sinistros desígnios.

É penoso, Sr. Presidente, mas é necessário que se coloque nos Anais da Casa a prova indispensável para que o Brasil anti-subversão fique ressalvado de qualquer crítica e que a diminuta, a pequena parcela de agentes da subversão seja descortinada para o julgamento nacional e, sobretudo, para que essa providência se constitua numa advertência à nossa juventude. Lamentavelmente, lá estiveram — numa traição ao compromisso democrático, numa adesão ao propósito da agitação e da baderna e num desafio à formação cristã do povo brasileiro — três Srs. Deputados: os Deputados Santilli Sobrinho e Airton Soares, de São Paulo, e o Deputado João Gilberto, do Rio Grande do Sul.

Desejo, aqui, Sr. Presidente, falando em nome da Maioria, protestar, veementemente, contra a ingerência subversiva desses membros do Congresso Nacional. (Muito bem!)

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lázaro Barboza, que falará como Líder.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senado acaba de ouvir, neste instante, o eminente Líder do Governo, Senador Eurico Rezende — que, como sempre, enxerga a subversão por toda a parte — a denunciar à Nação brasileira, como agentes da subversão, três Srs. Deputados que estiveram em visita à universidade, no instante em que a juventude universitária ali presente enfrenta problemas dos mais sérios, oriundos, naturalmente, da incompreensão com que foram tratados pelos responsáveis pela Universidade de Brasília.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, apontar a juventude brasileira como contaminada pela subversão é demonstrar, acima de tudo, até mesmo a falência dos órgãos de informação do Governo. Quando os estudantes vão às ruas para protestar — eu digo às ruas não apenas nos parques universitários —, naturalmente que não vão, Srs. Senadores, pregar a subversão, e dizer que eles estão contaminados pelos gérmenes do marxismo-leninismo é injuriá-los. Melhor seria entendê-los.

Na verdade, Srs. Senadores, realizou-se há poucos dias, um movimento universitário de dimensão nacional e não se tem notícia de que um só estudante, da Bahia, do Paraná, do Rio Grande do Sul ou de qualquer outro Estado da Federação tenha sofrido punição. Mas, aqui em Brasília ...

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — ... entendeu o Reitor de punir dezenas universitários que fizeram parte daquelas manifestações feitas intramuros, no campus da própria Universidade.

Ouço o eminente Senador Marcos Freire.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Muito oportuno o discurso com que V. Ex^a repele insinuações descabidas que aqui foram feitas contra parlamentares do Congresso Nacional. Na verdade, foram eles convidados por alunos daquela Universidade a participar, com a sua presença, da instalação ou do início de um movimento universitário no qual, se não me engano, um dos deputados citados faria uma palestra naquela escola. É verdade que o convite, para a realização daquela palestra, foi anterior à deflagração do atual movimento de greve. De forma que não saberia dizer se, realmente, as novas circunstâncias terão permitido a realização da palestra que se realizaria na manhã de hoje na UnB, pelo Congressista representante de São Paulo. É preciso, com efeito, repelir a eterna tendência de sentir cheiro de comunismo onde quer que homens públicos procurem expressar as suas idéias e se solidarizar com outros cidadãos que ocupam as trincheiras da resistência democrática. Mas, gostaria de

acentuar, e sobretudo trazer como colaboração aos esclarecimentos que V. Ex⁴ presta à Casa, que as punições ocorridas com exclusividade na Universidade de Brasília pecam não apenas pelo episódio isolado que representa o comportamento do seu Reitor, quando, conforme V. Ex⁴ acertou, naquele mesmo dia 19 realizaram-se manifestações em inúmeros outros Estados brasileiros, mas também pelo caráter odioso de que se revestem essas punições. Com efeito, Exceléncia, para dizer da intransigência, do radicalismo e da incompreensão com que agiu a direção daquela Casa, basta assinalar que entre os punidos encontravam-se estudantes que não participaram, sequer, das manifestações do Dia Nacional da Luta. Isto é o que nos dá notícia *O Estado de S. Paulo* de hoje, quando assinala:

O que mais revoltou os alunos da Universidade, entretanto, foi a informação de que, entre os 16 punidos pela Reitoria, estavam três estudantes que não se encontravam na concentração do Dia Nacional da Luta. João Simplicio Martins e Leila Abdallah estavam em Sobradinho — cidade satélite de Brasília — fazendo provas no próprio Hospital Universitário — o que pretendem provar na Justiça. Maria Auxiliadora Valle, por outro lado, estava em Belo Horizonte e também afirma poder apresentar provas para a Justiça. Os três foram suspensos por três dias e por isso os estudantes acreditam que a concentração foi apenas um pretexto para a aplicação de punições previamente decididas.

Ora, Ex⁴, temos então que compreender a revolta de uma mocidade que se sente vítima de atos dessa natureza. Em verdade, o que precisamos, no Brasil de hoje, é que as autoridades se convençam de que Governo não é para dominar povo, de que Governo existe para expressar os anseios coletivos. O Governo que aí está já deveria ter-se convencido do seu divórcio com as aspirações populares. As manifestações que temos assistido e testemunhado por este Brasil afora mostra o inconformismo popular com os rumos que o Brasil tomou. Inclusive aqueles que fizeram ou apoiaram 64, não podem estar satisfeitos com a situação em que chegamos, porque ela é a negação dos objetivos a que se propuseram naquele ano. Portanto, Ex⁴, quero, com estes esclarecimentos, trazer mais elementos de elucidação para mostrar que não é assim que se resolve o problema do estudante no Brasil. Foi assinalado aqui que as manifestações do último dia 19 não tiveram consequências trágicas, porque as autoridades apelaram para os moços, para o comportamento racional. Preferiria assinalar a maturidade dos estudantes, dos jovens que souberam contornar, talvez, situações de desfechos trágicos, porque, realmente, embora não lhes seja assegurada a manifestação livre nas ruas deste País, apesar disso, diante da força embalada eles souberam se conter em seus impetos de juventude. O fato é que o Brasil está a exigir mudanças, inclusive neste setor universitário. Falou-se aqui que havia regimento, e não o 477, comum desses estudantes. Talvez regimento que por ter sido feito, inspirado...

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Regimento inspirado no Decreto-lei nº 477.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — ... à semelhança do Decreto-lei nº 477, para iludir o arbítrio contido neste decreto. Na verdade o que precisamos é assegurar à juventude condições para que ela também participe do processo político brasileiro, num sentido mais amplo. É natural que a universidade não chegue à atividade partidária propriamente dita, mas não se pode negar aos estudantes o direito de atividade política no seu sentido maior, porque foi a universidade, foram as escolas, no passado, que tiveram um papel significativo nas grandes conquistas nacionais. Portanto, ilustre Líder, receba este nosso aparte como colaboração à peça que V. Ex⁴ expende nesse momento.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Em primeiro lugar, Sr. Presidente, quero agradecer o aparte elucidativo com que me honrou o nobre Sr. Senador Marcos Freire.

E veja o Senado, pela nota lida por S. Ex⁴, no *O Estado de S. Paulo*, que as punições extravasaram dos estudantes presentes às manifestações do Dia Nacional da Luta, para atingir, inclusive, estudantes que nem sequer se encontravam no Distrito Federal.

Dizia há pouco, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é muito melhor ouvir a juventude, procurar entendê-la, do que continuar na tentativa de mantê-la amordaçada. A verdade é que hoje, infelizmente — isto foi registrado pelo Senador Marcos Freire — o inconformismo nacional é generalizado contra a realidade em que vivemos; atinge não apenas os estudantes, impedidos de participar da política nacional, mas também o operário, o homem da zona rural, o empresário, o professor e até a inteligência nacional.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Ex⁴ um aparte?

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Há um inconformismo generalizado que hoje, Sr. Presidente e Srs. Senadores, já não dá para reconhecer o que aí está, as bases filosóficas que justificaram a Revolução de 31 de Março. Houve, inegavelmente, desvios dos seus caminhos e dos seus propósitos. Ela, que tinha o propósito de manter a Constituição, dar guarda e garantia ao regime democrático, acabou, Sr. Presidente, depois de 13 anos, levando o Brasil a esta situação.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Permite V. Ex⁴ um aparte?

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Pergunto — antes de conceder os apartes que me solicitaram os nobres colegas — mais uma vez, como perguntado tem sido, com tanta freqüência: o que diria a respeito da realidade brasileira de hoje, homens como o Marechal Castello Branco? O que diria Milton Campos, vendo o divórcio do Brasil com a lei? O que diria Juarez Távora? O que diriam tantos homens ilustres, alguns que não vivem mais e que deram a sua contribuição para que a Revolução de 1964 pudesse firmar-se, trazendo no seu bojo a promessa de melhores dias?

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a legislação que mantém os estudantes marginalizados é, efetivamente, draconiana. Presto ao Senado uma informação do que ocorreu comigo quando estava na Universidade. Concluia, Srs. Senadores, um curso de Direito na Universidade Católica de Goiás e já era candidato ao Senado da República. Os professores e meus colegas tinham tanto receio do Decreto-lei nº 477, que chegavam a me pedir que não entrasse na universidade, porque a cada instante que ali chegava, como era óbvio, meus colegas vinham conversar comigo a respeito do desenvolvimento da campanha eleitoral e, professores e estudantes, e até mesmo dirigentes daquela faculdade, tinham receio de que aquilo pudesse ser interpretado como uma atitude subversiva ao rodearem-me, já que eu era candidato ao Senado da República, em plena campanha.

Não é intimidando a juventude que poderemos conduzi-la para os caminhos que hão de fazer este País um País maior e mais digno de seus filhos.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Ex⁴ um aparte?

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — É entendendo-os, dialogando com os jovens, é dando-lhes participação ativa e efetiva na vida política nacional, porque os jovens são generosos, os jovens são nobres, e é preciso, de uma vez por todas, que se relegue a mania de enxergar subversão por todos os cantos. Se os estudantes mantêm-se descontentes, é muito fácil tachá-los de contaminados pelo germe da subversão; se um padre ou um bispo, de um púlpito, demonstra o seu inconformismo pelos rumos do Brasil de hoje, é razão suficiente para jogar-se sobre toda a Igreja o manto da subversão. Se um parlamentar comparece a uma universidade para ali proferir uma palestra, também se empresta a este gesto conotações subversivas.

Não, Sr. Presidente. Não é por este caminho que nós conseguiremos consertar o Brasil.

Ouço o aparte do eminente Senador Gilvan Rocha, para em seguida ouvir o eminente Líder do Governo.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Em primeiro lugar, V. Ex^o fugiu do assunto...

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Eu estou com o aparte, Excelência.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — V. Ex^o deu o aparte a ele, ou a mim?

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Eu concedi o aparte em primeiro lugar ao eminente Senador Gilvan Rocha, para depois ouvir V. Ex^o

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — O normal é fornecer um a favor e outro contra. É o jogo democrático. Mas, se o MDB quer desequilibrar o jogo democrático...

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Há muito tempo rompeu-se esse equilíbrio democrático.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Faz muito bem V. Ex^o, sobre Líder do MDB, "colocar o ponto nos is" e desmascarar o ar de catástrofe empregado pelo Líder do Governo quando registra a presença de parlamentares no seio de estudantes. Sabe V. Ex^o que todos nós ou, pelo menos, a imensa maioria desta Casa, passou pela inesquecível experiência da política estudantil, e nem por isso forjou-se no nosso espírito qualquer germe de comunismo internacional. Faz melhor ainda V. Ex^o em repelir as — hoje já quase sem sentido algum — acusações de vestibulandos de comunismo, a todos aqueles que ousam, dentro da ordem e do respeito, se oporem a este estado de coisas que aí está. Mas, desejo remeter ao ilustre Líder da ARENA, à sua sensibilidade e à sua inteligência, a semelhança que existe na repressão dos regimes totalitários. Sabe S. Ex^o que manifestações populares são típicas de regimes democráticos e que nós, que estamos em uma pequena réstia de democracia, buscamos, ainda, trazer este País ao leito da democracia usando um dos maiores e mais tradicionais direitos, que é o direito de se opor com ordem e serenidade. S. Ex^o deveria se lembrar que não é no comunismo internacional que são permitidas, manifestações estudantis, sabe que isso é absolutamente proibido em comunismos e sabe, também, S. Ex^o, que a sabedoria popular já disse que o semelhante procura o semelhante, e que são os regimes autocratas, totalitários, do outro lado, que também impedem manifestações livres do pensamento.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Agradeço a contribuição de V. Ex^o, que dá uma interpretação correta de como, efetivamente, só os regimes democráticos toleram os movimentos de opinião pública.

Ouço, agora, o aparte do eminente Líder do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Peço a V. Ex^o que, depois de ouvir o aparte do Sr. Senador Eurico Rezende, não conceda mais apartes, porque o seu tempo já está esgotado.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Pois não, Sr. Presidente, permita-me V. Ex^o ouvir o Líder do Governo.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Creio que V. Ex^o, naturalmente alcançado pela surpresa, pela estupefação da má conduta dos seus colegas da outra Casa, fugiu muito do assunto. Não estou examinando o mérito das punições regimentais, não estou examinando a reunião estudantil que se realizou na UnB; o que eu estou profligando e apontando como agente de subversão foram aqueles Deputados que lá compareceram.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — E nós repelimos esta interpretação.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — E nós não aceitamos as colocações que V. Ex^o faz.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Sim. Não aceita, mas tenho que colocar o meu aparte no discurso de V. Ex^o

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Peço a V. Ex^o que seja breve, porque a Presidência já me chamou a atenção.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — O aparte não fica colocado na sua saudade, mas tem que ficar colocado no discurso de V. Ex^o O Sr. Senador Marcos Freire saiu pela tangente, com uma desculpa esfarrapada: os parlamentares foram para lá fazer conferência. Acontece que todos os jornais noticiaram que os estudantes estão em greve. Greve quer dizer silêncio, omissão. Então, eles não foram para a Universidade fazer conferência. Diz também S. Ex^o, e V. Ex^o também falou, que há mania de se ver comunismo em tudo. Eu disse uma vez, recentemente, que, depois que passaram a ridicularizar homens públicos que têm a mania de ver comunismo em tudo, os comunistas tomaram conta da Indochina, já estão tomando conta das jovens nações africanas e aqui o Senador Marcos Freire diz que isto é uma balela, que isto é uma mania de justificar certas atitudes arbitrárias do Governo no combate ao comunismo. E o comunismo é tão inteligente que ainda há poucos dias conseguiu que um ilustre Deputado mineiro lesse um seu manifesto na Câmara dos Deputados. Isto mostra o grau de inteligência do comunismo brasileiro e que não está sendo reconhecido nem pelo orador, nem pelo seu aparteante. O Senador Marcos Freire fala, também, que não podendo aplicar o Decreto nº 477...

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — E o que é que o Governo não pode? Eu não afirmei isto. O Governo pode tudo.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Então foi o orador mas, é falta de solidariedade de V. Ex^o ao Senador Lázaro Barboza. Então foi o orador que disse isso.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — V. Ex^o está dando uma interpretação errônea ao que eu disse.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — O Decreto nº 477 suspende o estudante até por três anos e o regimento é um texto normal, é um texto aprovado pelo Conselho Federal de Educação; talvez seja um texto até anterior à existência do Decreto nº 477, porque em qualquer estabelecimento de ensino os regimentos são obrigados a prever medidas disciplinares. Se o MDB reivindica que desapareçam dispositivos disciplinares de regimentos *interna corporis*, das nossas universidades, então temos temos que convir que se trata de um argumento de uma reivindicação predatória e de cumplicidade.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — V. Ex^o está fugindo ao assunto.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — E por fim, Sr. Presidente, é preciso que se coloque na cabeça de muitos nossos homens públicos, que felizmente para nós é uma minoria; a maioria esmagadora do MDB é de democratas.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — A totalidade, Ex^o

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — A totalidade, Ex^o

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Reconheço que a maioria esmagadora é de democratas. Mas, há dentro do MDB um acampamento de subversivos.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Repilo.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — E essa prova já tivemos hoje na Universidade de Brasília.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Não é verdade.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Fazendo soar a campanha.) — Está com a palavra o Senador Lázaro Barboza.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Protesto veementemente, Sr. Presidente, contra as colocações feitas ao fim do aparte, pelo nobre Líder do Governo. Dizer que o Movimento Democrático Brasileiro abriga comunistas...

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Subversivos, Ex⁴

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — ... ou subversivos — dá no mesmo — não é, Sr. Presidente e Srs. Senadores, com outro objetivo senão o de continuar procurando intimidar a Oposição. O Líder do Governo só teve razão numa parte, quando invocou o crescimento do comunismo internacional e analisou, inclusive, o processo de aqüambarcamento das jovens nações africanas. Mas S. Ex⁴ não quis dizer que isso acontece no Continente africano porque aqueles países viveram durante séculos, muitas vezes, sob o guante do colonialismo.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Estavam sob o guante do comunismo. É uma boa opção, na opinião de V. Ex⁴

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Da mesma forma, Sr. Presidente, como povos de uma paciência milenar...

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Não sei o que é pior, se o colonialismo ou o comunismo.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — ... acabaram presos ao regime comunista. Por quê? Porque foram povos que sofreram dominações de governos extremistas de direita. E por que, Sr. Presidente, instalou-se o comunismo — de onde irradiou os seus tentáculos para o resto do mundo — na própria Rússia? Não teriam sido os desmandos e os abusos de poder dos antigos tzares? E na China, Sr. Presidente? Não seriam também os abusos dos mandarins? Por que, Portugal, finalmente...

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Mas, aqui, não temos tzares nem mandarins.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — ... quase sucumbiu sob a ação nefasta do comunismo?

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — V. Ex⁴ está fora do assunto.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Não seria fruto de quase cinqüenta anos de ditadura salazarista? Por que a Espanha, que também esteve à beira do caos, agora, se levanta de forma pujante, alicerçando as instituições democráticas? Ali, Sr. Presidente, também, viveu durante mais de quarenta anos um regime ditatorial.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Qual a relação disso com o Brasil?

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — E bastou, Sr. Presidente, que a Espanha se encaminhasse para um regime democrático para que a paz voltasse a reinar naquele maravilhoso país.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, não é possível e não há mais quaisquer argumentos que possam justificar a fé no regime de exceção. Para mim, só um regime merece fé: é o regime democrático, em que o povo é base do Governo, em que o povo não é impedido de ir às urnas e votar, em que o povo é livre para manifestar até mesmo os seus descontentamentos. Os governos podem mudar, Sr. Presidente, e mudam sempre, mas é impossível substituir a Nação.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Heitor Dias.

O SR. HÉITOR DIAS (ARENA — BA) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Prefiro sempre procurar os fatos que enalteçam a minha Pátria a escavarizar assuntos para criticá-la ou diminuí-la no confronto com outras nações.

Se esta me parece a orientação certa em relação aos que estão dentro do País, mais ajustada há de ser para quantos se encontrem além das fronteiras nacionais.

É de estranhar, e, mais ainda, de lamentar, haja quem no estrangeiro, sobretudo integrantes da alta hierarquia nacional, se valha da circunstância para dar expansão as suas idiossincrasias pessoais ou ideológicas.

O patriotismo, para quem está fora da pátria, só se traduz no trabalho fecundo, no combate construtivo, no sacrifício desinteressado e na renúncia consciente.

Quem, em tal situação, pensar ou agir em contrário, não estará apenas longe da pátria, mas também distanciado da alma e dos sentimentos do seu povo.

Em harmonia, Sr. Presidente, com a minha formação que acabo de traduzir, tive há poucos dias o agradável ensejo de trazer ao conhecimento da Casa, o trabalho admirável da EMBRAER, através do seu ilustre Superintendente Coronel Osires Silva, que num esforço notável e patriótico, leva, além fronteiras, a nossa capacidade de construir no terreno tecnológico.

Ali, falava eu, Sr. Presidente, que a EMBRAER estava em condições e já em entendimento no sentido de fornecer peças e aviões para vários países, inclusive a França, Egito e Sudão.

Registrava, naquele pronunciamento, a palavra do ilustre Coronel Osires Silva quanto aos propósitos e decisões da EMBRAER em participar do Salão Aeronáutico de Paris, durante o mês em curso, "para vender aviões e não apenas para mostrá-los, já que não precisávamos mostrar que o Brasil fabrica aviões. Devíamos aumentar as nossas exportações, e o Salão seria uma oportunidade para isso".

Há poucos dias, Sr. Presidente, exatamente a 27 do mês fundo, li no *O Globo*, a notícia de que dois aviões de fabricação nacional, um Xingu e um Bandeirante, iriam representar o Brasil no Salão Internacional de Aeronaves e Espaço em Le Bourget, o qual se realizará entre dois e doze do mês corrente. Os dois aviões saíram fazendo algumas escalas: Recife, Fernando de Noronha, Dakar, Sevilha, para depois chegar a Paris. E, nos jornais de hoje, Sr. Presidente, a notícia de que essas nossas aeronaves já haviam descido no Aeroporto de Paris, e mais ainda, que esses aviões, tanto o Xingu quanto o Bandeirante já estavam vendidos.

Quero, assim, Sr. Presidente, regozijar-me mais uma vez com esse fato, que testemunha a capacidade do Brasil, dos nossos técnicos e de nossos dirigentes.

No momento em que me congratulo com a EMBRAER e, ainda, com o Centro Técnico Aeroespacial Brasileiro, quero desta tribuna felicitar o ilustre Ministro da Aeronáutica, o Brigadeiro Araripe Macedo e, por seu alto intermédio, os ilustres tripulantes das duas aeronaves que foram levar às terras estrangeiras, não apenas a Bandeira do Brasil, mas também a nossa capacidade de fazer, de realizar e de construir. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Osires Teixeira.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Após o fervilhar deste Plenário, provocado pela violenta posição assumida pelo Líder em exercício do Movimento Democrático Brasileiro, Senador Lázaro Barboza, a propósito dos problemas institucionais, S. Ex⁴, no ardor do seu pronunciamento denuncia o Governo e fala à Nação que estamos sob o guante de uma ditadura, quando o simples uso da palavra de S. Ex⁴, nesta tribuna, é a prova evidente e insosfismável de que a liberdade aí está, como de resto vai provar também que as reclamações ainda há pouco feitas pelo nobre Representante do Estado do Rio de Janeiro, de que não há liberdade de imprensa, também ficarão desmentidas, porque amanhã os jornais estamparão as palavras de S. Ex⁴, nós voltamos à tranquilidade dos debates simples, mas, nem por isso, menos válidos, deste Plenário. E é dentro desse clima de tranquilidade do debate

parlamentar que quero, se me permitem a expressão, refrescar a memória do eminente Senador Itamar Franco a propósito dos debates que travamos na tarde de ontem.

Tenho em mãos, Sr. Presidente, as notas taquigráficas da sessão de ontem, ainda não revisadas por S. Ex^t e nem por mim. Em determinada altura do debate que travamos, Sr. Presidente, o eminente Senador Itamar Franco, à guisa de recordar os acontecimentos que antecederam à histórica tomada de posição de Sua Excelência o Senhor Presidente da República a propósito dos contratos de risco, diz o seguinte:

“Vamos recordar. O Presidente da PETROBRÁS, General Arakem de Oliveira, comparecendo ao Senado Federal dizia — note bem Excelência — chama a atenção o eminente Senador, em palestra na Comissão de Minas e Energia, que: “recursos a PETROBRÁS os tinha e que também (grifo), o Governo Federal não cogitaria da adoção dos contratos de risco”.

O verbo — note bem, Sr. Presidente — foi usado no futuro do condicional: “não cogitaria”. Para, em seguida, continuar dizendo: “V. Ex^t vai recordar, é importante recordar”, dentro do clássico espírito mineiro da grande recordação.

Vou frisar novamente: que nós busquemos esses fatos no passado; vai se recordar, Excelência, que aqui nesta Casa o Líder do Governo, 24 horas antes, dizia ao Senado Federal e à Nação que o Governo não adotaria esses contratos de risco.

Em resposta ao aparte — e segue S. Ex^t a propósito dos problemas, sempre informando ou dando conhecimento à Casa no futuro do condicional, que essa era a posição do Governo.

Em resposta a S. Ex^t fiz questão de chamar a atenção para o tempo do verbo. Língua complexa, difícil, em que como nas outras — é evidente agente da ação do sujeito — o tempo em que o verbo é empregado, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é deveras importante.

Em resposta a S. Ex^t dizia na ocasião: “Sr. Presidente e Srs. Senadores, vejo que a rememoração histórica que pretende fazer o nobre Senador Itamar Franco coloca-nos em divergência em termos do verbo. S. Ex^t ao rememorar as palavras do Líder do Governo à época, e Srs. Ministro das Minas e Energia, Presidente da PETROBRÁS e Presidente do Conselho Nacional de Petróleo dirigia-se à Nação e usava o futuro do condicional, “que não iríamos assinar o contrato de risco”. “Acho que há um engano de S. Ex^t” — digo eu — e aí sou interrompido pelo nobre Senador, para que eu conclua: “é imperfeito do indicativo. O Governo não estava cogitando, naquele instante, de ferir aquilo que a Nação inteira tinha como intocável, que era o monopólio estatal, etc.” E sigo prestando esses esclarecimentos, Sr. Presidente.

Reafirmo em seu completo sentido a afirmação que fazia na época, e S. Ex^t na explicação que hoje dá à Casa e à Nação, não a altera em nada; nunca dissemos que o Governo não pensava em termos do imperfeito do indicativo. Foi sobrejamente afirmado a esta Nação, por parte do Ministro Shigeaki Ueki, que naquele instante o Governo não estava pensando na adoção do contrato de risco, o que é muito diferente de afirmar-se que o Governo, mesmo num futuro condicional, não pensaria jamais no contrato de risco. Mesmo porque, dentro da dinâmica da administração, ciente e consciente de que, a cada momento, a crise internacional fechava mais o seu cerco sobre os problemas brasileiros; mesmo porque, sentindo na carne as durezas das pressões internacionais, buscavam-se — e uso o verbo de que V. Ex^t gosta — buscavam-se soluções as melhores possíveis, que levariam o Governo a adotar os contratos de risco, como de fato foi feito através de uma manifestação do mais alto sentido patriótico, do mais alto sentido de defesa dos interesses nacionais, quando o eminente Presidente da República, ciente e consciente de que embora não estivesse o Governo tendente a adotar os contratos de risco, embora não estivesse e não estivesse nas cogitações do Governo, a partir daquele instante teria que fazê-lo, vale dizer, adotaria os contratos de risco. E é justamente por isso — e eu dizia isso ontem

desta tribuna — que a PETROBRÁS não pôde, imediatamente ao anúncio presidencial da adoção dos contratos de risco chamar, de imediato, firmas não nacionais para participar desses contratos de serviços com cláusulas de risco, porque o Governo — e volte a usar o verbo no tempo em que S. Ex^t gosta — não estava preparado para receber formulações de outras companhias, vez que só a partir do instante em que Sua Excelência o Senhor Presidente da República, — e o eminente Senador deve estar recordado — sopesando a problemática econômica internacional, vendo as grandes dificuldades em que entraria o País caso não assumisse as responsabilidades de, embora contra o interesse de alguns, adotar o contrato com cláusula de risco. Por isso que se tornou aquela decisão histórica. Em menhum momento o Governo esteve preparado para a adoção — explicava eu, ainda ontem, as objeções apontadas pelo nobre Senador Luiz Cavalcante, nítido estudioso do assunto do petróleo, quando reclamou que demorou muito para que a PETROBRÁS tomasse uma posição efetiva e firmasse o primeiro contrato.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, isso resultou efetivamente, da posição assumida pelo Governo que, a partir de um determinado instante viu nos contratos de risco a única alternativa capaz de agilizar o problema de prospecção e encontro de petróleo, com o objetivo de resolver a grande problemática nacional.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO) — Com todo o prazer, nobre Senador.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Já que hoje V. Ex^t faz uma análise gramatical — apesar do brilho e da inteligência de V. Ex^t e do alto conhecimento sobre a língua portuguesa — devo dizer, respeitosamente, que não me convenceu. Pediria, então, que V. Ex^t analisasse o período que passo a ler — são palavras do Presidente da PETROBRÁS: “Devo dizer, também, que o Sr. Ministro das Minas e Energia pediu-me para transmitir que S. Ex^t considera esse assunto encerrado e ultrapassado”. Era apenas essa análise gramatical que pediria a V. Ex^t, que entende tão bem de verbos, de substantivos e de adjetivos, para fazer.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO) — Faço! V. Ex^t será atendido. Evidentemente, não do ponto de vista gramatical, porque se trata de uma ironia de V. Ex^t, que é cultor da língua portuguesa, reconhecido de todo o Senado. Mas, faço-o no sentido exato em que usou S. Ex^t o termo.

Quando o Sr. Presidente da PETROBRÁS transmitiu ao Senado Federal, numa reunião, salvo engano, da Comissão de Economia, essa posição, esta visava, sobretudo, dirimir dúvidas que se intentavam, até certo ponto pouco patrioticamente, nesta Casa, querendo-se colocar a problemática dos contratos de risco num setor inteiramente diferente dele, porque aqui se discutia não a validade do contrato de risco em si, não o pedido que V. Ex^t, ainda há pouco, me cobrava desses contratos, dessas cláusulas, mas queria colocar-se que contrato de risco, qualquer que fosse o seu sentido, qualquer que fosse a sua abrangência, qualquer que fossem suas limitações, resultava na quebra do monopólio estatal.

Lamentavelmente, não disponho de tempo para ler os recortes de jornais a V. Ex^t e também seria tão-somente rememorá-los, e nem há necessidade, visto que V. Ex^t tem memória das privilegiadas desta Casa.

O que se pretendia, no instante em que se tentou encerrar o assunto, era dirimir, ilidir as explorações, que se estava fazendo nas tribunas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, de que os contratos de risco seriam a quebra formal do monopólio estatal.

O eminente Senador Itamar Franco deve estar lembrado de que uma das figuras que abordou o problema, desta tribuna, foi o eminente Senador Marcos Freire, do Estado de Pernambuco, que exatamente fez essa colocação, e rememorou — como gosta de fazer

S. Ex^o também — as suas lutas estudantis em Pernambuco; quis dar, até, no seu discurso a primazia: "Aqueles que ontem eram a favor do monopólio estatal, todos, estavam integrando o Movimento Democrático Brasileiro, nos dias de hoje", para dizer que qualquer posição que o Governo viesse a assumir, no futuro, seria a quebra do monopólio estatal. E foi exatamente dentro deste espírito, foi exatamente para evitar as explorações, foi exatamente para evitar que o assunto fosse tratado em clima emocional, que o eminente Presidente da PETROBRÁS deu como encerrado o assunto, mas discutia-se — note-se — a característica de monopólio estatal, que se pretendia discutir publicamente, neste País.

Tenho, Sr. Presidente, alguns recortes que caracterizam, evidentemente, essa situação.

"Informou o ministro que ainda não há ..." — àquela época, 16 de maio de 1975, informava o Ministro Shigeaki Ueki que não havia, usando o tempo de verbo de que V. Ex^o gosta.

"Informou o ministro que ainda não há nenhuma iniciativa do Governo federal no sentido da contratação de empresas estrangeiras para pesquisa de petróleo."

Pois bem, à custa e em decorrência, talvez, de uma posição, que os jornais caracterizaram como eminentemente pessoal e não como homem de Governo, do Sr. Ministro das Minas e Energia, em que S. Ex^o defendia, teoricamente, a existência e a validade dos contratos de risco, é que se rompeu, nesta Casa, uma série de pronunciamentos feitos por eminentes Líderes do Movimento Democrático Brasileiro, querendo caracterizar que essas posições assumidas representavam um perigo iminente, um perigo que, a qualquer instante, se instalaria no País, com o objetivo exclusivo de quebrar o contrato de risco. Daí S. Ex^o ter, naquele instante, com uma mensagem do Sr. Ministro das Minas e Energia, procurado dar fim à discussão, porque, naquele instante — voltou a insistir no tempo do verbo — não estava o Governo cogitando da adoção dos contratos de risco. Estava, sim, sopesando a problemática internacional do petróleo; analisando e lançando alternativas, foi, àquela época, lançado o Plano Alcooleiro — alternativas essas que ficaram eminentemente demonstradas à Nação, através de uma entrevista dada pelo eminente Ministro das Minas e Energia, no dia 16 de maio e publicada na *Folha de S. Paulo*, em que S. Ex^o analisa todas as alternativas energéticas para o País, ocasião em que, demonstrava que buscava a PETROBRÁS, naquele instante, encontrar fórmulas capazes de representar a solução do petróleo brasileiro, sem que isso pudesse vir a representar, no futuro, a assinatura dos contratos de risco.

E é exatamente dentro dessa linha de raciocínio, é exatamente dentro dessa preocupação, de só usar os contratos de risco como uma das últimas alternativas, foi que Sua Exceléncia o Senhor Presidente da República, com a responsabilidade que lhe compete frente aos destinos da Nação, com o alto senso e a grande dose de patriotismo de que é portador, foi que, no dia 11 de outubro, reconhecendo mesmo a existência de posições não coincidentes de alguns de seus Ministros de Estado, Sua Exceléncia anuncia à Nação, dizendo, que:

"A análise meticulosa que procedemos, inclusive debatendo assunto com a PETROBRÁS no âmbito do CDE e, hoje, de todo o Ministério, e levando em conta a minha experiência pessoal, como presidente da empresa — se referia à PETROBRÁS — levou-nos à convicção de que o Governo deve autorizar a PETROBRÁS, sem quebra do regime de monopólio, a realizar contratos de serviço com cláusula de risco, por conta da empresa executora, em áreas previamente selecionadas."

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO) — E segue Sua Exceléncia com uma série de esclarecimentos que visam ou que visaram à época — e realmente conseguiram o seu objetivo — esclare-

cer à Nação de que os contratos de risco, que adotaria a PETROBRÁS, foram resultantes do sobejão, da análise tranquila, calma da PETROBRÁS, a propósito das alternativas que visariam dinamizar, agilizar a nossa produção de petróleo.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex^o?

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO) — Peço a V. Ex^o permitir que conclua e transmita à Casa o raciocínio de Sua Exceléncia o Senhor Presidente da República. Em determinada altura de seu pronunciamento, após fazer análise de ordem econômica que o levaram a tomar esta posição, diz Sua Exceléncia:

"Essa vinha sendo, realmente, há longo tempo, a orientação dos governos que se sucederam desde 1954, inclusive do atual. Não obstante, estou convicto agora, tendo em vista tudo o que venho de recapitular, de que é chegada a oportunidade da decisão que o meu Governo, a respeito, adotou, na certeza de que ela, nas circunstâncias atuais, é a que melhor corresponde aos interesses maiores do Brasil."

Vejam, Sr. Presidente e Srs. Senadores, realmente, é o próprio Chefe da Nação quem o declara. Exatamente após sopesar as dificuldades porque passava o País e após analisar, minuciosamente, toda a nossa balança de pagamentos — que se iniciou em 1973 com 2,50 dólares o barril, para terminar com 14,3 dólares o barril, o que evidentemente haveria de significar uma posição quase que dominante sobre a economia brasileira — adotou atitude altamente histórica de, a partir daí, aderir ao contrato de risco.

Vir, todavia, dizer o nobre colega que a sua afirmação foi a de que o Ministério das Minas e Energia não tinha posição nos contratos de risco, sim, concordo com S. Ex^o e nem discordei em momento algum. Discordei foi quando S. Ex^o disse que o Ministério das Minas e Energia não tinha e nem teria posições sobre os contratos de risco. Aliás, S. Ex^o reafirma — ainda hoje mesmo disse — "o que disse foi que o Ministério das Minas e Energia não tinha", quando o que S. Ex^o afirmou — e que eu traduzi à Casa, através da leitura de suas palavras — foi de que ele não tinha, e na verdade não tinha.

É evidente que o Sr. Ministro das Minas e Energia, preocupado em que sua posição não pudesse ser interpretada por esta Casa, nem pela Nação de que as posições poderiam resultar no enfraquecimento do monopólio estatal, S. Ex^o fez questão de enfatizar isso. Foi o eminente Senador Itamar Franco que, lendo as declarações escritas do Sr. Ministro, as catalogou em três itens, esclarecendo à Casa que é improcedente que a posição enfraquece o monopólio estatal. Realmente essa era a grande preocupação de S. Ex^o.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Peço a V. Ex^o que encerre o seu discurso, porque o Senado Federal está convocado para uma sessão a realizar-se às 18 horas e 30 minutos.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO) — Mais dois minutos apenas, Sr. Presidente, e concluirá o meu discurso. Aguardarei para outra oportunidade o aparte do nobre Senador Itamar Franco a propósito.

Quero dizer a S. Ex^o que também é improcedente dizer-se que a PETROBRÁS não seria capaz. Também S. Ex^o o Ministro das Minas e Energia disse que ela era capaz. E foi por isso, foi exatamente no sentido de evitar as explorações, que o Ministro das Minas e Energia, através da palavra do eminente Presidente da PETROBRÁS, deu como encerrado o assunto.

Tenho, Sr. Presidente e Srs. Senadores, como esclarecida a posição. Realmente, o roteiro de equívocos levou o nobre Senador Itamar Franco a, embora cultor da Língua Portuguesa, ter-se esquecido de que é importante observar o tempo em que se usa o verbo...

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — V. Ex^o então vai-me permitir?

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO) — ... a fim de que se possa, através da História, julgar eficientemente.

Concluo, Sr. Presidente, para responder ao nobre Senador que, naturalmente, dentro da linha clássica do mineiro, S. Ex^o volta com o verbo "cobrar" uma posição assumida por mim, de voltar sobre críticas que S. Ex^o fez, de certa feita, a posições assumidas pelo eminente Ministro da Fazenda, Dr. Mário Henrique Simonsen. Devo só esclarecer, nobre Senador, que não foi em função dos afazeres pessoais que deixei, antes, de trazer ao conhecimento de V. Ex^o as explicações necessárias — e as explicações necessárias à Nação — de que não assistia, como não assiste, razão a S. Ex^o nas críticas. O que objetivei e o que estava me preocupando foi em saber quando S. Ex^o teria a disponibilidade, dentro dos seus inúmeros afazeres, para ouvir-me. Mas já que cobrado publicamente, aviso a V. Ex^o...

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Mas estou sempre em plenário, Excelência.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO) — ... o que V. Ex^o fez comigo: amanhã esteja V. Ex^o neste plenário, que daremos as explicações necessárias.

Quanto à cobrança de que S. Ex^o faz sobre os contratos de risco, sobre quais aqueles que foram aprovados sobre quem usa o gás natural resultante dessas prospecções, e quais as áreas onde estão sendo exploradas, pode estar certo S. Ex^o, de que dentro da agilidade que S. Ex^o imagina, a Liderança do Governo trará, aqui, as explicações. Mas é bom que se deixe enfaticamente dito: não poderá trazer aquilo que S. Ex^o quer em um dos itens do seu questionário de perguntas que são os resultados dos contratos de risco, mesmo porque — volto a dizer — ninguém contratou empresa estrangeira neste País para, como mágicos, bater a varinha de condão e dizer: — Aqui tem petróleo, ali não tem petróleo. O que posso trazer a S. Ex^o é o andamento em que se encontram os trabalhos que essas empresas executam em todo o território nacional, para que S. Ex^o possa ficar, mais uma vez, ciente e consciente de que o Governo, enquanto achou possível, não estava pensando na adoção dos contratos de risco. E que a partir do instante do memorável pronunciamento do Senhor Presidente da República determinando que a PETROBRÁS empalmasse o problema com coragem, com destemor, se submetendo, inclusive, a explorações de que naquilo representava uma quebra de contrato de risco, a PETROBRÁS, a partir de então, adotaria os contratos de risco como a solução para o problema do petróleo e, de resto, para a solução de grande parte dos problemas econômico-financeiros do País.

Muito obrigado. (Muito bem! Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. OSIRES TEIXEIRA EM SEU DISCURSO:

GOVERNO DESMENTE CONTRATO DE RISCO NO PETRÓLEO

Ueki não vê ameaça ao monopólio

Brasília — "Não existe nenhuma ameaça ao monopólio da PETROBRÁS nos setores de pesquisa e exploração do petróleo no Brasil", declarou ontem o Ministro das Minas e Energia, Sr. Shigeaki Ueki, ao responder a respeito de notícias divulgadas, pelo jornal *Folha de São Paulo*, de que a política petrolifera estatal estaria para ser modificada até o final do ano, e principalmente nessa área.

A respeito dos chamados contratos de risco que a PETROBRÁS, assinaria com empresas estrangeiras, caso não descubra mais petróleo até o final deste ano, também mencionados no noticiário, o Ministro Ueki disse que não tinha nenhum comentário a fazer "pois este assunto já estava encerrado para ele". — Uma coisa é certa, disse o Ministro — o monopólio estatal do petróleo não está ameaçado nem em jogo.

Mais Petróleo

Enquanto recebia a imprensa para informar sobre a atuação da PETROBRÁS, no campo da petroquímica, que vai inaugurar agora

em setembro e outubro três novas fábricas de produtos petroquímicos, o Ministro das Minas e Energia recebeu comunicação da empresa de que o poço de Garoupa II, num furo de extensão, em dois horizontes de calcário (intervalos no furo) revelou a ocorrência de petróleo numa vazão de 2 mil 500 barris diários.

Esta sim, afirmou, é uma boa notícia, pois com os testes que a PETROBRÁS está realizando na área é possível que ocorra também petróleo no horizonte de arenito. Demonstrando otimismo com as pesquisas de Campos, disse que o índice de furos secos naquela província petrolifera tem sido pequeno. Desde que foram iniciados os trabalhos de perfuração só encontramos um poço vazio.

Para ele ainda é muito cedo para se demarcar e definir a produção de petróleo de Campos. — Esta definição vai depender dos estudos e testes que a PETROBRÁS está realizando na província e de outros furos em vários outras estruturas, que esperamos também revelem petróleo.

Sobre a atuação da PETROBRÁS no campo da petroquímica, através de sua subsidiária, a Petroquisa, o Ministro Shigeaki Ueki informou que serão inauguradas três novas fábricas que representarão em termos de economia de divisas cerca de 70 a 80 milhões de dólares por ano.

A primeira unidade, que será inaugurada dia primeiro de outubro, se constitui numa fábrica de borracha nitrílica (para fabricação de câmaras de pneumáticos), resinas de alto estireno, vários tipos de látex e resinas "ABS" (acrilonitrila-butadieno-estireno), considerado dos plásticos mais usados nos países desenvolvidos, pois substitui bem os metais não-ferrosos.

A capacidade da fabricação será de 13 mil toneladas de borracha e resinas e 7.500 toneladas de resinas "ABS". O investimento total é da ordem de Cr\$ 250 milhões, e está situada junto à fábrica de borracha, (Fabor), em Duque de Caxias, no Rio de Janeiro. A refinaria de Duque de Caxias fornecerá a matéria-prima para esta nova fábrica.

A composição acionária da nova unidade petroquímica está assim distribuída: Numa forma de *joint-venture*: Petroquisa — 70% e Good Year do Brasil — 30%.

Explicou o Ministro Ueki que quando esta fábrica estiver funcionando, o Brasil deixará de importar toda a borracha nitrílica, que consome e é possível ainda que venhamos a exportar grande parte das resinas "ABS", pois o nosso consumo é de apenas 4 mil e 500 toneladas por ano.

A segunda unidade, com inauguração prevista para o dia 3 de outubro, data do aniversário da PETROBRÁS, consta de uma fábrica de coque calcinado de petróleo — a Petrocoque, que será localizada junto a Refinaria Presidente Prudente, em Cubatão.

Segundo o Ministro Shigeaki Ueki, esta fábrica é de grande importância para o Brasil por dois motivos: primeiro, porque rompe com o tabu de que era impossível produzir coque calcinado de petróleo no País, que importava toda as suas necessidades; e segundo, pela importância desse produto na fabricação de eletrodos para a indústria de alumínio, na fabricação de abrasivos, de pilhas, preparo de grafites, preparo de pastas de eletrodos e seu uso como redutor nos altos-fornos siderúrgicos elétricos.

A capacidade de produção será de 120 mil toneladas por ano. No entanto, explicou, que já nos primeiros dias de produção verificou-se que ela poderá ampliar essa capacidade para 130 mil toneladas. O investimento necessário foi de Cr\$ 73 milhões e seu faturamento será de Cr\$ 70 milhões anualmente.

Na opinião do titular das Minas e Energia, a composição acionária dessa fábrica apresenta um fato curioso, pois ela é composta por uma empresa nacional estatal, a PETROBRÁS — 35%, uma empresa privada nacional, Universal S/A Comércio e Empreendimentos — 24,9%, uma empresa privada internacional, a Aluminum Company of Canadá (Alcan) — 25,1% e um grupo de empresas (Votanrantin) lideradas pela Companhia Brasileira de Alumínio — 15%.

A terceira unidade petroquímica, com inauguração prevista para o próximo dia 19, consta de uma fábrica de lubrificantes básicos, localizada perto da Refinaria Landulpho Alves, na Bahia, que utilizará, inclusive, o petróleo baiano de alto teor parafínico.

A produção prevista é da ordem de 75 mil toneladas de parafinas de todos os tipos e 150 mil metros cúbicos de óleo lubrificante básico. Com essa produção e mais a de outra fábrica já existente no Brasil, cerca de 70% do consumo nacional de óleos lubrificantes será atendido por produtos nacionais. A parafina produzida atenderá 100% à demanda nacional, com condições de exportar o excedente.

O investimento foi da ordem de Cr\$ 350 milhões e o controle será totalmente da PETROBRÁS, visto tratar-se de um setor da área do monopólio estatal.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A preocupação com a melhoria do bem-estar do povo brasileiro tem sido uma constante de minha já longa vida pública. Dela tem decorrido, para mim, numerosas oportunidades de satisfação, ao ver prevalecer sugestões e iniciativas que adotamos, sempre visando à melhoria social da Nação brasileira.

Infelizmente, de 1964 para cá, numerosos os casos de flagrante retrocesso social, tal como se deu com a eliminação do instituto da estabilidade, que um dia será devolvido ao trabalhador brasileiro. Esses retrocessos são decorrência fatal da tecnocracia a que estamos submetidos. Por mais lamentáveis que sejam, resta-nos a esperança e, mais que ela, a certeza de que estes dias ingratos logo serão ultrapassados, voltando o Brasil à rota democrática a que está fadado, pelo arraigado sentimento de nossa gente.

Além desses retrocessos, de que a política salarial é outro exemplo, surgiram em nosso País novas formas de abuso econômico, que temos denunciado com freqüência desta tribuna. É o que se dá com a proliferação das empresas locadoras de mão-de-obra, na negação de direitos, os mais límpidos do trabalhador, e na criação de uma verdadeira forma de explorar o trabalho alheio. Apesar de todas as denúncias e apelos e até mesmo do interesse que o ex-Presidente Médici teve pelo problema, o abuso continua e se multiplica.

Sr. Presidente, com essas considerações, passo a transcrever a Carta de Princípios, aprovada pela I Conferência Nacional dos Trabalhadores na Indústria de Construção Naval, em que constam reivindicações sobre as quais, na sua maioria, temos falado nesta Casa, bem como a Moção aprovada na mesma ocasião.

“Reunidos na cidade do Rio de Janeiro, nos dias 10 e 11 de fevereiro de 1977, os Trabalhadores das Empresas: Cia. Comércio e Navegação, Verolme Estaleiros Reunidos do Brasil S.A., Ishikawajima do Brasil-Estaleiros S.A., Emaq Engenharias e Máquinas S.A., Indústrias Reunidas Caneco S.A., Inconav-Indústria de Comércio Naval S/A, Mac Laren Estaleiros S/A, Ebin S/A — Indústria Naval, Sonave, Wilson Sons — Reparos Navais, Setema-Serviço Terrestre e Marítimo Ltda., Ofremarte, Metalock S/A, Cia. Estaleiro Rio Grande, Irmãos Fernandes, Estaleiro Só S/A, representados pelos Delegados das Federações dos Trabalhadores Metalúrgicos do Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul e “Sindicatos dos Trabalhadores Metalúrgicos de Niterói, Porto Alegre, Rio Grande, Rio de Janeiro, Santos e Associação Profissional dos Trabalhadores Metalúrgicos de Angra dos Reis e das Delegações Fraternais de Campos, Nova Friburgo, Recife, Salvador, São Gonçalo, São Paulo e Três Rios, sob a Coordenação do Departamento Profissional dos Metalúrgicos, órgão da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria após discutir e analisar as condições

gerais de trabalho e demais problemas dos trabalhadores do setor, concluíram pela adoção dos seguintes princípios:

1º) reiterar as decisões emanadas do IX Congresso dos Trabalhadores Metalúrgicos do Brasil, realizado em Porto Alegre;

2º) transmitir ao Governo Federal o apoio ao II Programa da Construção Naval como fonte de economia de divisas e ampliação de mercado de trabalho;

3º) pugnar por uma efetiva participação dos trabalhadores através de seus órgãos representativos no planejamento e execução da política de Construção Naval;

4º) denunciar que, apesar do desenvolvimento verificado no setor os salários não tiveram a mesma evolução;

5º) recomendar às autoridades competentes a implantação das normas contidas no Código da OIT sobre Segurança e Higiene do Trabalho na Construção e Reparação de Navios;

6º) pugnar pela livre contratação coletiva de trabalho, onde se estabelecerão critérios e princípios remuneratórios e adequadas condições de trabalho;

7º) repudiar a proliferação das empresas de locação de mão-de-obra por se constituírem em entrave ao preceito constitucional de integração do trabalhador na vida da empresa;

8º) intensificar a ação sindical junto aos trabalhadores do setor estimulando a formação de Delegados Sindicais;

9º) criar um sistema de intercâmbio de experiências, dados técnicos, publicações e correspondências, sobre atividade sindical no setor de Construção Naval, sob a coordenação das Federações e do Departamento Profissional dos Metalúrgicos.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1977.

Moção

Recomendar à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria que tome as providências necessárias visando definir o enquadramento Sindical da RENAVE e demais empresas de reparação de navios, face à omissão existente no quadro a que refere o artigo 577 da CLT.”

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Não há mais oradores inscritos.

Lembro aos Srs. Senadores que o Senado Federal está convocado para uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 88, de 1977 (nº 149/77, na origem), de 16 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Jorge de Sá Almeida, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Indonésia.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 96, de 1977 (nº 163/77, na origem), de 26 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Doutor Lopo de Carvalho Coelho para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Adílio Tostes Malta.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 25 minutos)

ATA DA 75^a SESSÃO, EM 1º DE JUNHO DE 1977

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. PETRÔNIO PORTELLA

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — Braga Júnior — Evandro Carreira — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Arnon de Melo — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturino — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Italívio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 57 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Concede a palavra, para uma comunicação, ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Há algumas posições que um político deve tomar com a convicção de que se dará mal mandando-as, mas, apesar disso, deve fazê-lo. Há momentos, nesta Casa, Sr. Presidente, se discutia a questão estudantil e vimos que ela foi colocada de uma maneira unilateral. Exatamente neste sentido parece-me importante que o Senado tome conhecimento do que de fato se está passando dentro da Universidade de Brasília e em outras universidades brasileiras.

Como se sabe, há algum tempo, estudantes envolvidos em um movimento de massa, inteiramente ilegal, pois que não era nenhuma atividade do seu diretório, antes até mesmo da eleição do próprio diretório central da universidade, resolveram prestar solidariedade a companheiros e ao movimento realizado no resto do Brasil. O manifesto que foi lido, Sr. Presidente e Srs. Senadores, nesta altura, é evidentemente um manifesto que, tenho a absoluta certeza, nem o MDB e muito menos a ARENA haveriam de subscrevê-lo. É um manifesto de linguagem radical, provocadora, e que só interessa, no meu entender, àqueles que estão desejosos de que a situação atual caminhe para um impasse cuja solução seja, evidentemente, a violência. Feito este manifesto, que terei oportunidade de transmitir a todos os meus pares se não o tiverem, o Reitor da Universidade achou por bem, dentro do regimento da Universidade, responsabilizar aqueles que tivessem sido os organizadores deste movimento. E responsabilizou com punições brandas, que vão de 3 dias a 29 dias, no máximo. Há, aqui, testemunhos que podem não querer ser dados por conveniência natural, o que se comprehende, mas filhos de Congressistas testemunharam, hoje, inclusive tive oportunidade de ouvir nos corredores desta Casa, que foram violentados no seu dever de entrarem nas salas de aula, e não puderam entrar por piquetes organizados, para impedir esta atuação. Mas a isto, Sr. Presidente, se chama de movimento salutar da mocidade, e não se leva em consideração que um problema dessa natureza só faz agravar, no momento em que o País ainda está num processo difícil, num

processo penoso de afirmação, a busca de uma democracia, só faz agravar, exatamente, a busca dessa própria solução.

O que trago à Casa, Sr. Presidente, é, exatamente, certo de que poderei pagar mais ainda, na imagem que se desfigura daqueles que têm a coragem de falar, é o testemunho de que hoje, hoje inclusive, uma grande parcela de estudantes quis participar dos seus trabalhos normais e foi impedida de fazê-lo pelos seus próprios companheiros — salas de aulas vedadas ao, acesso dos próprios colegas, cadeiras reviradas; professores que foram constrangidos por alguns alunos a entrar pediram, eufemisticamente, permissão, e, em seguida, se dirigiram à sua turma ou às turmas que lá se encontravam — dois ou três — para pedir que as turmas se retirasse do trabalho. Ora, a atuação natural, ou a solidariedade que há entre os jovens, tudo isso conduz, evidentemente, a uma massificação de protesto.

O problema está, portanto, na origem, Sr. Presidente. Ou esse Reitor aceita uma providência totalmente legal, em termos de perturbação da ordem interna da Universidade e como tal, honestas todas as demais providências no mesmo sentido, ou ele é obrigado a agir no sentido repressivo. Na hora em que ele age no sentido repressivo, é apontado à execração pública. É difícil, extremamente difícil, ser autoridade num caso como esse e em circunstâncias tais.

O que peço, sobretudo à Oposição, é que medite no momento que traz a sua solidariedade a esses movimentos. Que medite. Não está aqui, entre nós, ninguém para acusar o movimento de comunista. Não se trata disso. Mas se trata, evidentemente, de caracterizar um movimento ilegal, de perturbação de ordem dentro de uma universidade e que se transformou para a violência contra os próprios companheiros.

Os próprios jornais dizem, simpáticos ainda que sejam à causa, que foram colocados piquetes. O que são piquetes, Sr. Presidente? Todos nós somos pessoas adultas, sabemos o que isso significa: um pequeno grupo que não conseguiu que a maioria a ele aderisse, faz agora com que essa maioria seja impedida de trabalhar, de freqüentar as suas aulas, através de um processo de violência. E é essa violência que, entretanto, se procura apresentar como sendo a aspiração máxima da juventude generosa deste País.

Temos uma alta responsabilidade. Não estamos aqui para caracterizar medidas punitivas como sendo aquelas que devam ser adotadas, medidas repressivas como aquelas que o Ministro da Pasta ou as autoridades universitárias devam tomar. Mas é preciso caracterizar, também, que paralelamente a isso a ordem precisa ser mantida no trabalho universitário. Que os estudantes tenham oportunidades de divergir, de dissidentir, de protestar, mas que não o façam através de um processo que conduz, evidentemente, a uma consequência violenta.

É preciso caracterizar a verdade, Sr. Presidente, e não apenas, como é muito simples — todos nós temos a vocação — ficar ao lado dos jovens porque já fomos jovens. Muitos de nós que estamos hoje, aqui, tranquilos, já fomos intransquilos nas universidades, também.

É essa a comunicação que faço, em caráter eminentemente pessoal, aos meus companheiros de Partido e, particularmente, aos meus companheiros de Oposição. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 88, de 1977 (nº

149/77, na origem), de 16 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Jorge de Sá Almeida, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Indonésia.

Item 2:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 96, de 1977 (nº 163/77, na origem), de 26 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Dr. Lopo de Carvalho Coelho para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Aldílio Tostes Malta.

As matérias constantes da Ordem do Dia, nos termos da alínea h do art. 402 do Regimento Interno, devem ser apreciadas em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias a fim de ser mantido o preceito regimental.

(A sessão torna-se secreta às 18 horas e 45 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 55 minutos.)

SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 127, de 1977, do Senhor Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do Editorial sob o título "Memoriais Entregues ao Presidente", publicado no Jornal *Tribuna do Ceará*, edição de 13 de maio de 1977.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 140, de 1977, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1977, de sua autoria, que destina, mediante doação à Fundação MOBRAL, os bens constantes das heranças jacentes cuja destinação é prevista no art. 1.594 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil).

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 141, de 1977, do Senhor Senador Daniel Krieger, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 177 e 308, de 1976, dos Senhores Senadores Nelson Carneiro e Otair Becker, que introduzem alterações na Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1976, (nº 1.088-B/75, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 110 do Código Nacional de Trânsito, determinando o pagamento pelo infrator de multa de trânsito de sua responsabilidade, tendo

PARECERES, sob nºs 830, 831, de 1976, 206 e 207, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em Plenário) ratificando seu parecer anterior; e

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, 1º PRONUNCIAMENTO: favorável; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em Plenário), contrário.

— 5 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 1975, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo ao art. 844, da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo PARECERES, sob nº 133 e 134, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, pela aprovação; e
— de Legislação Social, favorável ao projeto, com a emenda que apresenta de nº 1—CLS.

— 6 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da Constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1977, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que modifica a redação de dispositivo da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), tendo

PARECER, sob nº 159, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 58 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. DINARTE MARIZ NA SESSÃO DE 26-5-77 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) Para explicação pessoal.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ouvi uma parte do discurso do Senador Agenor Maria sobre o problema que se está criando no País com empresas que receberam financiamento e favores da Nação para, numa aventura, ao invés de concorrerem para o desenvolvimento, dentro do sistema econômico em que vivemos, criando e oferecendo emprego, ao contrário, estão ruindo, e o caso mais lamentável de todos — digo lamentável porque também lamento — é o de que se ocupou, há poucos minutos, o Senador pelo Rio Grande do Norte.

Estou com uma carta que recebi, hoje, do Presidente do Banco do Nordeste, que me entregou pessoalmente, na qual enumera financiamentos feitos por aquele Banco a tais empresas.

St. Presidente, lançar mão do dinheiro da Nação e depois não ter condições de continuar a desenvolver a indústria ou outro comércio qualquer que se faça com o dinheiro do País, é uma aventura. Foi o que ocorreu no Rio Grande do Norte.

Chamei a atenção aqui, há cerca de um ano, como homem de empresa que fui toda uma vida — embora o discurso do Senador pelo Rio Grande do Norte dê conta de situação que expressa uma verdadeira, que contesto, pois nunca tive título protestado da minha firma, que jamais foi ameaçada de falência. O que houve foi o seguinte: quando Governador do Rio Grande do Norte, achei que não podia dividir o meu trabalho, a minha atividade, com os interesses particulares e optei por ficar na vida pública, passando minha empresa a outra organização. Nunca, entretanto, por falência. Minha firma jamais teve títulos protestados ou requerimento de falência.

Já li, inclusive, da tribuna desta Casa, a relação de bens que vendi, nessa época e posteriormente, até mesmo depois que deixei o governo do Estado. Fui um homem diferente, Sr. Presidente, de muitos outros, pois uma vez eleito Governador, possuindo inúmeros imóveis no Rio Grande do Norte, no Rio de Janeiro e em São Paulo, ao contrário daqueles, reduzi, chegando quase ao sacrifício do meu patrimônio. Desta tribuna já me referi aos Cartórios onde estavam registradas as suas escrituras de alienação. Desfiz-me de grande parte desse patrimônio para custear despesas, muitas delas realizadas em benefício do sistema político a que pertencia.

O que fiz, em toda a minha vida, foi auxiliar aqueles que, não dispondo de recursos, pudessem ingressar na atividade política pela minha mão e, assim, se projetassem na vida pública. Esse tem sido o meu destino.

Comecei a minha vida modestamente, e disto eu me orgulho — muitas vezes cavalcando um animal, comprando algodão em fazendas, para receber no povoado. Dentro das minhas possibilidades, do meu trabalho, da minha sensibilidade, da minha inteligência, cheguei, num esforço permanente, a construir uma poderosa empresa, para aquela época, no meu Estado. Mas nenhum centavo, Sr. Presidente, teve origem de recursos oriundos do Estado ou do País.

Não é verdadeira a acusação gratuita que me fez o Senador pelo Rio Grande do Norte!

Minha firma jamais foi financiada pelo Banco do Estado. Ao contrário, a intervenção pessoal que fiz, como governador, foi quando houve um alcance, dado por pessoa do Sr. Aluísio Alves e para quem foram, sabidamente, canalizados tais recursos, permitindo que o Banco, sob garantia, fizesse o empréstimo necessário para sua cobertura.

Foi a minha única interferência, como Governador do Estado, em assunto financeiro daquele Banco.

Tenho, Sr. Presidente, uma vida toda pontilhada de trabalho, de esforço e, sobretudo, de correção na vida pública. O papel que mandaram para ser lido pelo Senador do MDB é inverídico, injurioso e eu o repilo energicamente.

A UEB se apresenta perante a Nação, hoje, como uma empresa, ou várias empresas, um *holding* embora, inteiramente sem condições financeiras para subsistir. Pergunto: que culpa tem o Rio Grande do Norte, de ter-se organizado uma empresa e essa empresa não ter condição de progredir e se desenvolver?

O *O Estado de S. Paulo*, numa nota de redação, respondendo a um dos seus diretores, destaca, com propriedade, "nela está o fato espantoso de que o Grupo UEB emitiu letras de câmbio "frias" no valor aproximado de Cr\$ 3 bilhões e, em vez de ser punido por esse crime, recebeu ajuda do Banco Central sob a forma de empréstimos de liquidez que, em janeiro de 77 passavam de Cr\$ 2,5 bilhões". Empréstimos de liquidez para cobrir os resgates das letras "frias".

Todos nós sabemos, e eu previ, muito antes, não ser possível criar tantas empresas com o dinheiro da Nação, e depois desenvolvê-las, sem ter o capital de giro para promover as condições necessárias à retribuição do dinheiro recebido.

Não precisava ser gênio: bastava ter a mentalidade de empresário, que sempre tive, pois minha educação foi a de empresário, para prever o terreno movediço da insolvência e da falência a que fatalmente chegariam.

Todo o meu interesse — talvez não o compreenda o Senador pelo MDB — é que essas empresas possam continuar, embora em mãos capazes, para que o Rio Grande do Norte se beneficie das suas instalações e, defendendo o dinheiro do povo, possa promover o desenvolvimento do meu Estado.

O caso não é meu; o caso é da Nação. Cobrei apenas, do Partido da Oposição, quando atacou aqui, violenta e injuriosamente, a pessoa do Presidente da República, que incluisse também aquelas empresas, dirigidas por seus correligionários, cuja soma dos débitos para com o País, através de favorecimento oficial, era superior a todas as outras reunidas faladas e alegadas da tribuna desta Casa pelos seus companheiros de Partido. Isso, o que eu cobrei. Não vejo por que modificar o meu comportamento, em relação aos acontecimentos que se estão desenrolando, ligados ao meu Estado.

Sr. Presidente, estou muito velho para receber acusações gratuitas. Tenho uma longa vida dedicada aos interesses da minha Pátria.

Estamos entrando numa fase em que a própria Nação é quem exigirá de todos nós, homens públicos, o cumprimento do dever e — sobretudo — a prestação de contas da nossa participação nas diversas missões que o povo nos confiou para defender os supremos interesses do País.

Obrigado, Sr. Presidente. Voltarei a este assunto, oportunamente, após ler o discurso do Senador Agenor Maria, pois, como presenciam os nobres colegas, somente no final do seu pronunciamento foi que cheguei ao Plenário. (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ALEXANDRE COSTA NA SESSÃO DE 31-5-77 E QUE, ENTRE-GUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Dizer que as disparidades de renda entre as diversas regiões do País são imensas não mais constitui novidade. Muitas têm sido, por isso, as iniciativas, determinadas a pelo menos reduzir essas diferenças, entre um Centro-Sul rico e desenvolvido e um Norte-Nordeste pobre, em muitos casos miserável, subdesenvolvido.

Os incentivos fiscais do Imposto de Renda, direcionados, a princípio, para o Nordeste, representaram a mais séria e competente tentativa de industrializar a região, descentralizando, polarizando o desenvolvimento, de forma a impedir a acentuação dos desniveis de riqueza entre as áreas ricas e pobres do País.

Mais tarde, com a SUDAM, a Amazônia passou também a participar dos incentivos fiscais do Imposto de Renda. Nada mais justo, pois se o Nordeste é uma região densamente povoada, a densidade demográfica da Amazônia é reduzida, e em ambas as regiões sobreleva o problema da pobreza, que somente poderá ser debelada por investimentos produtivos, vultosos e continuados.

Durou pouco a ilusão dos Estados do Norte e Nordeste. Em pouco tempo, sob as mais diversas justificações, os recursos dos incentivos fiscais do Imposto de Renda foram dispersados, entre reflorestamento, pesca e turismo.

Sobrou pouco, realmente, para o Nordeste, Sr. Presidente, com o que, e não poderia deixar de ser de outro modo, as disparidades, se não cresceram, estacionaram, em prejuízo, evidentemente, da área mais pobre.

No bojo de toda esta dispersão de recursos, veio o ICM. O Imposto sobre a Circulação de Mercadorias tinha, considerando as diversas regiões do País, o sentido de integrá-las num todo produtivo único. Esse tributo, sendo não-cumulativo, diferia substancialmente do Imposto de Vendas e Consignações (IVC), e por isso permitia que os Estados mais ricos absorvessem a produção intermediária dos mais pobres, pagando pequena margem de tributos. De volta, na venda dos produtos acabados, os Estados mais ricos teriam igualmente garantidos preços menores, capazes de superarem qualquer concorrência nas regiões de destino das mercadorias.

Cresceu, assim, o desequilíbrio comercial entre o Centro-Sul desenvolvido e as demais regiões, incluindo o Nordeste.

Os Estados mais pobres passaram a pagar tributos aos Estados mais ricos da Federação.

Por tudo isso, a idéia de Estados produtores e Estados consumidores, encontrada para caracterizar uma situação, tem a sua razão de ser.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não tardou e as mais lúcidas inteligências dos Estados mais pobres compreenderam o que de novo, e de fato, estava ocorrendo.

O Nordeste passou então a reivindicar a redução de alíquotas do ICM, para as operações interestaduais. Dessa forma, ainda que os empresários dos diversos Estados da Região continuassem a adquirir produtos das áreas mais ricas do País, uma alíquota interna maior a nível estadual permitiria aos Estados mais pobres um relativo equilíbrio. Pagando menos de tributo externamente e cobrando internamente mais, pelo menos parte da distorção poderia ser coberta.

A Resolução nº 58, de 1973, do Senado Federal, coroou esses esforços. A alíquota máxima estabelecida para as operações interestaduais seria de 12 por cento para 1975, mas de 11 por cento, a partir de 1976.

Para as operações internas, as alíquotas eram mais elevadas. No Centro-Sul, de 14,5%, mas de 15,5% para o Norte-Nordeste, no ano de 1975, ambas reduzidas em 1%, a partir de 1976.

Já na época, Sr. Presidente, existiam dúvidas quanto aos efeitos redistributivos decorrentes de reduções das alíquotas interestaduais. A Exposição de Motivos, do então Ministro da Fazenda, Professor Delfim Netto, é um bom exemplo das dúvidas que existiam a respeito. Eis o que dizia a Exposição de Motivos:

“É impossível prever, com relativa precisão, a natureza da redistribuição de renda produzida pela redução da alíquota interestadual. O certo é que essa redistribuição se fará mais fortemente dentro das várias regiões econômicas do País, do que entre essas regiões. Esse fato recomenda extrema cautela na utilização das reduções de alíquota interestadual como instrumento de redistribuição de renda entre os vários Estados da Federação.”

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — Concedo o aparte a V. Ex^e

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Senador Alexandre Costa, na realidade, a problemática da modificação da filosofia tributária, que começou a vigorar a partir de 1967, criou uma situação extremamente delicada para os Estados produtores de matéria-prima. Veja V. Ex^e um exemplo que vou citar, do Rio Grande do Norte: nós vendemos no ano passado, no mês de maio, um quilo de algodão fibroso à razão de vinte e quatro cruzeiros. O Estado ficou com 12% desses vinte e quatro cruzeiros, que representam dois cruzeiros e oitenta e oito centavos daquele tributo. O Rio Grande do Norte, hoje, está importando a linha fabricada com aquele algodão, que está custando trezentos e cinqüenta e nove cruzeiros e cinqüenta centavos o quilo — a linha esterilina, fabricada em São Paulo — e recolhe 12%, que representam Cr\$ 43,14. Veja V. Ex^e — o Rio Grande do Norte vendeu algodão fibroso a 24 cruzeiros o quilo, em maio. Ficou com 12% do tributo correspondente a esse valor, o que deu Cr\$ 2,88. Importa do Sudeste do País a linha esterilina, na base de Cr\$ 359,00 o quilo, e recolhe aos cofres do Sudeste, onde se fabrica a linha, 12% sobre esse valor, que representam Cr\$ 43,14. Resultado: o que o Rio Grande do Norte está pagando de tributo para comprar a linha, fabricada da matéria-prima que ele exportou para o Sudeste, é superior ao valor do próprio algodão que o Rio Grande do Norte vendeu, em maio de 1974. É um absurdo — V. Ex^e tem toda a razão. É de estarrecer, porque não tem sentido o algodão ser vendido a 24 cruzeiros o quilo; o Estado produtor daquela matéria-prima ficou com Cr\$ 2,88 daqueles 24 cruzeiros, na base de 12%; e importa manufaturas produzidas com aquele algodão pagando de tributo, ao Estado que produziu aquelas manufaturas Cr\$ 43,00, quase duas vezes mais do que o valor da matéria-prima que deu condições para fabricar aquela linha. O Governo precisa acordar para esta realidade. Daí, o empobrecimento, a cada dia maior, dos Estados produtores de matéria-prima, empobrecimento este que vai ocasionar o empobrecimento dos próprios Estados industrializados, porque o Nordeste é uma região com mais de 30 milhões de habitantes, constituindo-se no maior comércio consumidor deste País, e, se a cada ano que passa, o Nordeste empobrece mais, vai terminar esse grande consumidor não tendo condições de importar mais nada do Sudeste, ou seja, nada mais podendo comprar. Congratulo-me com V. Ex^e por estar abordando uma tese de alta significação para o interesse, não do Nordeste nem do Norte, mas interesse do País como um todo. Este País não pode crescer aos pedaços; ele tem que crescer homogeneamente, daí a minha preocupação em 1975, quando ventilava, aqui, a oportunidade de o Governo reconhecer que precisávamos ter, no Brasil, legislações diferenciadas. Não era possível uma legislação única para dirigir todo este imenso continente de diversidades. Muito obrigado a V. Ex^e e acredito que o tema é de alta signifi-

cação para os destinos, para o futuro, não só do Norte e Nordeste como do próprio País.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — Nobre Senador Agenor Maria, agradeço o aparte de V. Ex^e, que traz exemplos que ilustram o meu discurso.

Devo dizer a V. Ex^e que não acredito em legislação nenhuma para desenvolver o Norte e o Nordeste brasileiro, enquanto perdurar essa lei injusta e desigual, que recebeu o nome de ICM.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — V. Ex^e permite, nobre Senador Alexandre Costa?

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Realmente, V. Ex^e faz uma referência absolutamente procedente. Em termos de legislação, podemos mencionar aquilo que constituiu, nesta e na outra Casa do Congresso, na sessão legislativa passada, a nossa luta contra o Decreto-lei nº 1.478, aquele que modificou, reduzindo, os incentivos fiscais destinados ao Nordeste. V. Ex^e sabe muito bem que, através do Decreto-lei nº 1.478, de 26-8-76, o Senhor Presidente da República alterou esses percentuais, destinando uma parte ao florestamento e reflorestamento. Ora, o Nordeste iria ser desfalcado, no FINOR, de uma contribuição expressiva; tanto aquela contribuição seria expressiva e tanto o FINOR dela era carente que, três meses depois de passar a vigor esse decreto, o que ocorreu? O Governo foi impedido a retirar do FISET, florestamento e reflorestamento, para o FINOR, 560 milhões de cruzeiros. Veja, portanto, V. Ex^e, nobre Senador Alexandre Costa, que sua crítica é absolutamente procedente. O Nordeste, então, ficou prejudicado naquilo que já desfrutava, e que foi retirado pelo Decreto-lei nº 1.478.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — Agradeço, nobre Senador Mauro Benevides. V. Ex^e, como homem da região e altamente estudioso dos assuntos, coloca muito bem o problema, quando fala principalmente no FISET, que hoje tem os grandes privilégios, inclusive o de poder o que não pode o FINOR: receber, diretamente, o empresário e, até, permitir o intermediário.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador, V. Ex^e vai me permitir, outra vez, uma breve intervenção. Para que V. Ex^e ainda mais caracterize, diante deste plenário, a dificuldade do FINOR, no primeiro trimestre deste ano houve um déficit de aplicação de 200 milhões, coberto, digamos, às pressas pelo Banco do Nordeste, diante das deliberações da SUDENE. Quer dizer, o FINOR reclamando maiores ajudas por parte dos incentivos fiscais.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — E com muita razão, como V. Ex^e haverá de ouvir adiante, neste meu pronunciamento.

Estando em vigor a Resolução nº 58, de 1973, pouco perceptíveis, no campo prático, têm sido os efeitos redistributivos dela advindos. As dificuldades do Nordeste, longe de estarem sendo reduzidas, permanecem imutáveis.

A última modificação de alíquota do ICM, proposta e votada ao final de 1976 pelo Senado Federal — a Resolução nº 98 — apenas unificou os percentuais internos interestaduais do tributo, no cumprimento de exigência constitucional. Mas, logo depois, por força de convênio assinado por todos os Secretários de Fazenda Estaduais, as transações interestaduais retornaram aos mesmos valores fixados em 1973, pela Resolução nº 58.

O que se tem a lamentar Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que nenhuma iniciativa, para tristeza nossa, no campo legislativo, voltada para a redução das disparidades inter-regionais, teve sucesso ou foi aprovada nos últimos anos no Parlamento.

No entanto, para uma implantação de aproximadamente 22 bilhões de cruzeiros, em 1974, de outras regiões, o Nordeste dispenderá 2,2 bilhões, em termos aproximados, com o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias.

A maior parcela de ICM pago na fonte de produção, ou seja, no Estado exportador, ficou, em São Paulo, em torno de 1,3 bilhão o que significa quase 60% do total.

Houve uma evidente concentração da renda do País no Centro-Sul, claro que devido aos padrões de desenvolvimento, em tudo diversos, entre as várias regiões do País.

Sabemos que as alterações legais na sistemática do ICM podem ser medidas apenas em incentivos, que por si só mostram-se incapazes de reduzir a desigualdade. Mas não negamos e reconhecemos que, doutra parte, podem estimular iniciativas internas até então potenciais, à espera apenas de um atrativo maior para surgi-rem despertas.

Foi pensando nisso, dentro desta concepção que apresentei, no final de 1975, um projeto de lei complementar objetivando isentar do ICM todas as operações interestaduais que destinassem quaisquer produtos aos cinco Estados de menor renda *per capita* do Nordeste. Visávamos, por intermédio do mencionado projeto, evitar que os Estados mais pobres da região nordestina continuassem a ser "contribuintes dos mais ricos, por intermédio das transações interestaduais".

Acreditávamos, como continuamos a acreditar, que sendo difícil atrair para o Nordeste recursos de outras áreas — e nos dias de hoje muito mais difícil — o melhor seria evitar que esses recursos, na verdade extremamente escassos, continuassem a sair.

Tínhamos em mente, ao apresentar o projeto, o exemplo dos incentivos fiscais. Foi só o volume de recursos começar a crescer e logo surgiram os incentivos fiscais setoriais, objetivando impedir que o dinheiro corresse para outras regiões, que poderiam obter benefícios reais com isso. Os incentivos fiscais para reflorestamento, pesca e turismo afastaram muitos investidores do Nordeste. Quem perdeu com a medida? Evidentemente a região e com a região o Brasil, que usando a imaginação criadora de suas lideranças, política e econômica, apresentou a sugestão dos incentivos fiscais do Imposto de Renda, desde os idos do final da década dos cinqüenta.

Daí a motivação central do Projeto de Lei nº 203, de 1975, que aqui apresentei: evitar que os recursos dos cinco Estados mais pobres do Nordeste fossem utilizados para o aumento da arrecadação dos Estados mais ricos, de outras regiões.

A Constituição, porém, veda isenções que não sejam aprovadas por convênios celebrados e ratificados pelos Estados, segundo o disposto em lei complementar.

Em síntese, o nosso projeto, apesar dos seus bons propósitos, foi considerado inconstitucional pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado, com apenas um voto que muito honrou o Nordeste e o meu projeto, do Senador Helvídio Nunes.

Com pesar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, verificamos que são limitadas as nossas possibilidades de solucionar os graves problemas do Nordeste por intermédio de um conjunto de medidas propostas a partir do Legislativo. Doutra parte, e com alegria, vemos que o Nordeste mobiliza lideranças políticas, empresariais e intelectuais, através do Centro de Estudos do Nordeste — CENOR, o qual, ainda recentemente, advertiu para o aumento do potencial de desigualdades regionais, por força do tratamento discriminatório que a nossa Região tem sofrido ao longo do tempo. São palavras do CENOR, num balanço relativo aos seus primeiros dez meses de atividade:

"Sendo o Nordeste, ainda hoje, uma região-problema, talvez nem tanto pelas condições climáticas adversas, mas pela circunstância de, durante longos e longos anos, ter sido alvo, fortemente atingido, de uma política discriminatória antieconômica, sem sentido social e muito menos justificativa humana, adotada pelos governos centrais e que resultou no crescimento hemiplégico do Brasil, a sua problemática tornou-se complexa, por demais complexa, justificando todos os movimentos que, sob a inspiração superior de preservar a unidade nacional pelo fortalecimento desta Região, viessem contribuir, pelo estudo e pela ação objetiva, para eliminar essas distorções no desenvolvimento do País."

A longa transcrição, retirada do documento do CENOR, é antes de tudo um painel, de conteúdo forte mas sobretudo sincero, leal, digno por quanto adverte, sem meias palavras, para o que é fundamental preservar — a unidade nacional —, que só pode ser real entre iguais.

No entanto, porém, o tratamento que o Nordeste vem recebendo, no que respeita aos incentivos fiscais, é realmente discriminatório.

Enquanto, Sr. Presidente, os recursos tornam-se escassos no Nordeste, sobram para o reflorestamento.

Do total dos incentivos fiscais, segundo as diversas opções, em 1968, a SUDENE recebia uma parcela correspondente a 64,47%. Em 1976, a redução é significativa, ainda quando se considere que nesse ano o PIN e o PROTERRA tenham absorvido 50 por cento do total dos incentivos. Nesse ano a SUDENE recebeu apenas 19,84% das opções relativas aos incentivos fiscais.

No entanto, tornando claro o tratamento discriminatório, a participação do IBDF — para reflorestamento —, que era de 1,62% em 1968, alcançou um valor de 20,80 por cento em 1976.

Como ressaltou um documento do CENOR a respeito da desigualdade de tratamento entre as regiões e os setores em relação aos incentivos fiscais, "no ano de 1976, pela primeira vez, um tipo de Incentivo Setorial ultrapassou as opções para o principal fundo de desenvolvimento regional".

Adiante, o mesmo documento de modo simples rememora algo que aos poucos, apesar do pouco tempo decorrido, foi caindo no esquecimento: "Os incentivos fiscais foram criados com a justificativa de diminuir as desigualdades regionais".

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Permite V. Ex^e uma intervenção?

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — É uma honra muito grande.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Senador Alexandre Costa, V. Ex^e, no desenvolvimento do seu discurso, que é muito oportuno, chega aos recursos do IBDF. Vou mais uma vez abordar este problema, na tarde de hoje. Mas gostaria de deixar inserido no discurso de V. Ex^e que *O Globo*, de ontem, publicou quase uma página inteira sobre o IBDF, na qual afirma que promoveu uma reunião com os principais interessados no florestamento e no reflorestamento. E existem algumas notícias que são extremamente curiosas, para não usar uma expressão que está muito em moda — gozadas. Esses três cavaleiros, cuja fotografia está aqui estampada, afirmam que o reflorestamento vai mal, porque, até agora, os recursos para o IBDF não foram definidos, quando todos nós sabemos que há seis anos atrás, o IBDF participava com 1,6% dos incentivos fiscais e que, em 1966, o IBDF participou com mais de 13% dos incentivos fiscais. Esses cavaleiros do apocalipse do Nordeste afirmam que o IBDF ainda vai mal. Mas eu gostaria de deixar fixado no discurso de V. Ex^e essa afirmação que extraio da página de *O Globo*: "Uma coisa é a mudança da política, que considero saudável, outra é a instabilidade financeira das empresas porque ninguém sabe de quanto serão os recursos disponíveis no começo do ano. Eles se tornaram mais escassos a cada ano." E, agora, vem a motivação real: "É preciso preservar as grandes empresas florestais e também as pequenas e médias. E isto é o que não está, ao que parece, sendo muito bem pensado." Há outra parte que é também muito curiosa, mas como a notícia é muito longa, vou me permitir reproduzir aquilo que apreendi da leitura total. Existem, pelo menos, três programas relativos ao florestamento e reflorestamento; e esses ilustres entrevistados declaram: "O primeiro foi o da Vale do Rio Doce, no norte de Minas Gerais. É um programa muito ambicioso. Visitei, inclusive, os primeiros 30 mil hectares plantados no ano passado. Existem, também, várias empresas que estão na mesma área, com projetos pequenos, mas dentro das exigências de áreas mínimas." Quer dizer, na realidade, absorvendo esses recursos, que são enormes, está o

Estado de Minas Gerais, em detrimento de todos os Estados do Nordeste.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — Agradeço o aparte de V. Ex^º, e V. Ex^º, ao citar os três personagens da edição de *O Globo* de ontem, vê que eles nada mais querem senão o restante dos incentivos fiscais que sobraram para o Nordeste. E não sei se vão ou não alcançar, porque pelo que se sabe, reflorestamento, hoje, é um dos maiores negócios aqui do Centro-Sul. Não corre os riscos que corremos no Nordeste. Não corre o risco das enchentes nem das secas; nem o risco da implantação de novas economias. Planta-se a primeira vez, recebe-se do IBDF, corta-se e vende-se para as indústrias de papel; a segunda vez, recebe-se de novo sem precisar plantar, porque brotam os mesmos pés cortados. E continuam. O risco do homem que moureja, que luta no seu plantio, que planta e não sabe se dá e se dá não sabe se colhe o suficiente para resgatar os empréstimos bancários.

Esta é a luta que temos tido: viemos dos 100% e já estamos nos situando apenas nos 19,8%. Acho que essas três grandes autoridades pleiteiam esses 19,8% que restam à SUDENE.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex^º um aparte?

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — Com muita honra, nobre Senador Itamar Franco.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Nobre Senador Alexandre Costa, V. Ex^º fala no reflorestamento; recordo-me de que, ao analisar o problema da venda de terras devolutas em Minas Gerais, propus nesta Casa o exame aprofundado sobre o reflorestamento, solicitando inclusive uma Comissão Parlamentar de Inquérito, para a análise desse problema. E quando vejo V. Ex^º hoje, nessa tribuna, recordo-me também de que o seu Partido negou-me este desejo de analisar profundamente esse aspecto.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — Nobre Senador Itamar Franco, é uma honra muito grande receber o aparte de V. Ex^º, e o incorporo ao meu discurso, com o maior agrado. Lembro-me bem de que tive oportunidade de apartear V. Ex^º, mas, naquela época, V. Ex^º misturava terras de Minas Gerais, que o Governo vendia, com reflorestamento.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Misturava, não, Excelência.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Permite um aparte, nobre Senador Alexandre Costa?

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — Nobre Senador Heitor Dias, com muita honra, darei o aparte a V. Ex^º mas me permita responder ao nobre Senador Itamar Franco.

S. Ex^º misturava preço de terra vendida pelo Governo de Minas Gerais à companhia Vale do Rio Doce; se me não engano citava: trinta cruzeiros o preço do hectare da terra.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Exatamente, mas eu não misturava.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — V. Ex^º fala no reflorestamento, e eu aparteei, dizendo que, no meu modo de ver, Governo não é imobiliária.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Mas quem disse que é?

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — Foi o que eu disse a V. Ex^º na época, que o preço da terra pouco importava.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — V. Ex^º não mais trata de preço da terra. V. Ex^º levanta o problema do reflorestamento com relação ao resto do País, confrontando com o Nordeste. O que nós queríamos era uma análise profunda desse problema. Era o que pedíamos, após isso.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — Eu não fui contra V. Ex^º

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Obrigado a V. Ex^º

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — Posso até ter ido contra a Comissão Parlamentar de Inquérito, porque, em dezenas de anos nesta Casa, nunca vi resultados positivos de Comissão Parlamentar de Inquérito.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Não foi o que disse o Ministro da Educação e Cultura no caso do MOBRAL. Perante a Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal, S. Ex^º se referiu a essa Comissão Parlamentar com os maiores elogios, afirmando que o Ministério aproveitou muito dessa Comissão.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — E eu me permito dizer a V. Ex^º não acreditar no MOBRAL.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Permite V. Ex^º um aparte, nobre Senador?

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — Com muita honra, nobre Senador Heitor Dias.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Há uma diferença muito grande entre a posição de V. Ex^º, no enfoque do seu discurso, e a posição do ilustre Senador Itamar Franco, quando da votação daqueles projetos de reflorestamento, em Minas Gerais. Examina V. Ex^º a transferência de incentivos fiscais do Nordeste para essa nova atividade; como V. Ex^º se refere ao que se transferiu para a pesca e ao que transferiu para o turismo. V. Ex^º defende uma tese, em defesa, evidentemente, do Nordeste, que está a merecer, cada vez mais, o apoio das autoridades federais. No caso do ilustre Senador Itamar Franco, S. Ex^º punha em dúvida o projeto que estava em discussão, vindo do Governo de Minas Gerais, à cuja frente se encontrava um homem da estatura do Dr. Aureliano Chaves. E mais! É que o projeto, nesta Casa, foi defendido, de maneira clara, inofensável, com provas abundantes, por outro grande homem: o Senador Gustavo Capanema. Então, a posição de V. Ex^º é diferente da posição do Senador Itamar Franco. O Senador Itamar Franco, na ocasião, não se dizia contra essa transferência de recursos para o reflorestamento. Ele se punha em contraposição à venda dessas terras para o reflorestamento. Esta, a observação que faço ao seu pronunciamento.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — Agradeço o aparte de V. Ex^º que colocou exatamente o problema, demonstrando uma grande memória, do que foi a discussão, à época, da alienação das terras do Governo do Estado de Minas Gerais à Companhia Vale do Rio Doce. Agradeço o aparte de V. Ex^º que vem enriquecer, sem dúvida, este meu pronunciamento.

Prossigo, Sr. Presidente.

Diante de tudo isso, somos levados a acreditar que somente uma intervenção direta do Poder Executivo possa minorar os angustiantes problemas da Região, uma vez que o mecanismo de incentivos fiscais, de tão distorcido, é uma pálida imagem, quando comparado ao que era anos atrás. Os incentivos eram destinados aos Estados mais carentes de recursos do Nordeste e Norte do País. Não só, as distorções hoje existentes, de distribuição e aplicação, nem sequer poderiam ser imaginadas.

Mas aí estão. Inexiste contrapartida de recursos próprios no FISET, enquanto a legislação exige que um terço dos investimentos no FINOR e FINAM sejam apresentados pelas empresas. O FINOR mantém a proibição da transferência de lucros para o exterior, exigida em Lei, enquanto a aplicação para reflorestamento vem sendo feita sem esta exigência. Enquanto o Decreto-lei nº 1.376, de 1974, estabeleceu que o valor das cotas dos Fundos seriam calculadas pelo valor médio da cotação na Bolsa das ações componentes da sua carteira, e, no caso de não serem cotadas, pelo valor nominal ou patrimonial das mesmas, o FISET foi ilegalmente alterado pelo

Conselho Monetário Nacional, por intermédio da Resolução nº 381, de junho de 1976, estabelecendo a cotação pela correção monetária.

São dois pesos e duas medidas, que, afinal, desequilibram a balança, em detrimento das regiões mais pobres do País.

É necessário alterar todas as distorções legais. É necessário permitir que o Nordeste se capitalize, para que criem condições de um desenvolvimento real e sustentado. É necessário, acima de tudo, que não se perca a oportunidade e se tomem medidas de alcance imediato. Os males assentaram raízes profundas. Para erradicá-las é necessário lucidez e coragem, mas sobretudo, descritivo político dos brasileiros.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — Com muito prazer.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Intérprete legítimo das aspirações, dos altos interesses, das angústias do povo do Maranhão e do Nordeste, V. Ex^o há de criticar o ICM em relação às distorções que prejudicam as Regiões Norte e Nordeste, como, de um modo geral, todos os Estados, hoje. V. Ex^o está a fazer críticas, e as aceitamos, em relação ao Governo Federal, que não está olhando com uma ótica de inteira justiça pelo Nordeste. Queria lembrar a V. Ex^o que, da minha cidade — Blumenau — empresários têm investido no Nordeste. A empresa Hering criou, em Pernambuco, a TECANOR S/A. O mesmo grupo, agora, está para iniciar a implantação de nova empresa no Nordeste, em Pernambuco, sob a razão social de Hering Nordeste S/A, com um investimento da ordem de 800 milhões de cruzeiros. A ARTEX, também de Blumenau, está para iniciar a implantação de um projeto no Ceará, da ordem de 700 milhões de cruzeiros. Tenho conversado com aqueles empresários e o grande problema, o grande óbice que eles encontram é a carência enorme de mão-de-obra qualificada para ocupar suas empresas. Entendo que a correção dessas distorções, na Lei do ICM, virá auxiliar um pouco o Nordeste, porém, o fundamental — no meu entendimento — é o Governo criar escolas; criar centros de treinamento; habilitar o homem do Nordeste, para explorar as suas potencialidades. O Nordeste, o Norte, têm recursos naturais extraordinários, provavelmente superiores aos que possuímos no Centro-Sul. O homem do Nordeste é inteligente, é disciplinado, é bom e tem uma grande capacidade de assimilação. Entretanto, é na sua grande maioria desprovido de um nível melhor de cultura, de instrução. Vamos dar ao nordestino instrução, educação e, assim, resolveremos as desigualdades que V. Ex^o aponta. Enquanto nós não atacarmos esses problemas, o Nordeste continuará sendo a região mais pobre do Brasil.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — Agradeço o aparte, mas tenho a dizer a V. Ex^o, que, o que V. Ex^o deseja é um sonho, deseja o impossível.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Por que o impossível?

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — Deixe-me terminar. V. Ex^o deseja tudo e nós, do Nordeste, agradecemos. V. Ex^o deseja que o povo seja educado, muita instrução, que tenha muitas escolas, mão-de-obra qualificada. Mas, pergunto a V. Ex^o: Com que recursos, se continuamos pagando impostos para o Estado de V. Ex^o e para o Estado de São Paulo? — O desigual ICM?

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — O Governo Federal tem dinheiro, Senador!

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — O que eu tenho a dizer é que esta carência, há pouco alegada por V. Ex^o, não justifica as nossas dificuldades. Quando no Estado de V. Ex^o, não existia uma só fábrica, nem de lã, nem de tecido, nem de coisa nenhuma, tampouco no Estado de São Paulo, já no Maranhão, na minha cidade Caxias, por exemplo, existiam três fábricas de tecidos.

Àquela época, existia o *know-how*, a mão-de-obra qualificada. E os produtos das nossas Indústrias, eram vendidos para o Estado de V. Ex^o, para o Estado de São Paulo e para todos os Estados do Brasil.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — V. Ex^o dá licença para um aparte?

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — Agora, como pode V. Ex^o querer que se dê primeiro a educação a todos. Com que recursos?

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Com escolas.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — Sem ter mão-de-obra? Ensínamento, sem indústrias? Como pode haver *know-how*, se não há indústrias?

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — V. Ex^o dá licença para um aparte?

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — V. Ex^o dá licença para um aparte?

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — Antes de conceder o aparte ao nobre Senador Evelásio Vieira, gostaria de apartear V. Ex^o

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Estou no debate com o nobre orador e parece-me que ele é salutar. Considero aí uma possibilidade...

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — O debate é salutar e estou agradecendo. V. Ex^o trouxe muita luz e me proporcionou uma coisa muito feliz: falar no nome da minha terra, onde nasci no Maranhão, e dizer que, quando o Estado de V. Ex^o e os demais Estados do Centro-Sul não tinham uma indústria, na minha terra já existia. Ocorre que o pólo econômico se transferiu para o Centro-Sul. Carência existia aqui também.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Lá, em maior escala.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — Por ser mais pobre. Mas a carência também existia, pois aqui não havia nada. O Centro-Sul recebeu os grandes incentivos do Governo. Enquanto, hoje, temos, no Maranhão, a energia elétrica da Hidrelétrica de Boa Esperança, fruto de empréstimo que o povo paga mensalmente, com sacrifício. O Estado de V. Ex^o, o Estado de São Paulo e os grandes Estados da Federação brasileira receberam, como incentivo, dos governos federais.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — V. Ex^o dá licença para um aparte?

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — Com muita honra, muita alegria.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Estou reconhecendo e proclamando que o homem do Nordeste tem uma série enorme de magníficas virtudes, que ele é inteligente, disciplinado, bom; ele tem uma fantástica capacidade de assimilação. É preciso dar-lhe as ferramentas, para instruir-se e habilitar-se. No Nordeste há uma carência enorme de escolas profissionalizantes, de escolas para educá-lo. Enquanto o Governo não levar ao Nordeste, ao Norte, a outras áreas pobres as escolas, esse povo não terá condições de explorar as riquezas, as potencialidades de que dispõe. Estive no Nordeste e verifiquei. Os empresários do Sul têm-me dito que o grande óbice que encontram para investir no Nordeste é a falta de mão-de-obra qualificada. Então, é preciso que o Governo volte sua atenção para o Norte e para esse setor, também, para que — e afim — o Nordeste possa desenvolver-se e eliminar essas distorções regionais no Brasil. Enquanto não forem adotadas essas medidas efetivas, necessárias, fundamentais, o Nordeste não terá condições de se desenvolver, como V. Ex^o, como nós, como o Brasil deseja e quer.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — Nobre Senador, eu agradeço mas diria a V. Ex^t que, quando nós, nordestinos, exigimos ou pedimos pelo Nordeste, o fazemos pela região e, não, pelos homens da região. V. Ex^t mesmo acaba de dizer que há homens de Santa Catarina explorando indústrias no Nordeste brasileiro.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — O nobre Senador dá licença para um aparte?

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — Então, dependemos, também, desses homens de Santa Catarina, que estão levando para o Nordeste a sua inteligência, a sua boa vontade, o seu trabalho, o seu patriotismo, para desenvolver aquela região. Quanto à carência, ao *know-how* eu acho que isto é de menor importância, porque se a Nação compra tecnologia, os Estados também poderão comprar essa tecnologia. Os homens de Santa Catarina que vão para o Nordeste, vão levando essa tecnologia e, o que eu posso assegurar a V. Ex^t é que pode até faltar o *know-how*, no Nordeste, mas desde que haja quem ensine, nunca faltou inteligência no Nordeste para aprender. .

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — Muito bem!

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — Ouço o aparte do nobre Senador Saldanha Derzi.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — Nobre Senador Alexandre Costa, quando se instalaram as fábricas no Centro-Sul do Brasil, também, não tínhamos escolas profissionalizantes para o ensino do nosso operariado. Estas, foram feitas através das fábricas instaladas. Elas mesmas organizaram as suas escolas para a especialização dos seus operários. E é justo que estas fábricas que hoje se instalaram, estas indústrias que hoje vão para o Nordeste, com os benefícios do incentivo fiscal, também organizem as suas escolas para formação dos seus operários, lá. Está provado as que foram para lá, e se defrontaram com dificuldades, no início das suas instalações, com a organização das suas escolas profissionalizantes, encontraram material de primeira ordem que é a inteligência, o trabalho e a capacidade do povo nordestino que tem assombrado. E, muitas das indústrias que do Centro-Sul se transferiram para o Nordeste encontram, hoje, operário com melhor produção que os das instaladas no Centro-Sul. De forma que estas fábricas que vão para o Nordeste, que vão se instalar com os benefícios do incentivo fiscal, também organizem as suas escolas profissionalizantes para formar seus operários *in loco*, porque em matéria de inteligência, capacidade de trabalho, o povo nordestino tem dado um exemplo, realmente, até de alto espírito público neste País. Essa era a contribuição que queria dar ao discurso de V. Ex^t

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — Agradeço, nobre Senador Saldanha Derzi, o aparte de V. Ex^t, altamente honroso para o Nordeste brasileiro, que vem enriquecer este meu modesto pronunciamento.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Volto a dizer que proclamei as virtudes, as qualidades e a capacidade do homem do Nordeste e do Norte e quero dizer, mais em relação ao nobre Senador Saldanha Derzi, que esses empresários de Santa Catarina, ao implantarem essas indústrias no Nordeste, têm-se preocupado em treinar o homem daquela região e dar-lhe as condições mínimas para que ele possa ingressar na empresa, produzir e ganhar mais. O que entendo é que o Governo deve vir ao encontro dessas empresas para, consequentemente, ir ao encontro das necessidades e dos interesses do Nordeste. E o que está acontecendo é que o Governo está um tanto divorciado, um pouco afastado. Muito obrigado.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — Muito obrigado a V. Ex^t

E para concluir, Sr. Presidente, eu diria que é necessário alterar todas as distorções, porque somente assim poderíamos erradicá-las.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — V. Ex^t me permite um aparte?

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — Concedo a palavra a V. Ex^t

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Neste aparte quero fazer uma referência, especialmente, ao primeiro aparte que foi concedido pelo nobre Senador Evelásio Vieira. S. Ex^t informa que vários empresários do seu Estado estão fazendo investimentos em Pernambuco e na Bahia. Quero deixar bem claro — esta é uma posição pessoal, que já externei várias vezes — que estes empresários não estão praticando nenhum ato de benemerência, porque são recursos que não lhes pertencem; esses recursos são do País. Apenas a legislação autoriza que 50% desses recursos sejam aplicados no Norte e Nordeste. Em segundo lugar, o Senador Evelásio Vieira como que injuria a classe empresarial do Norte e Nordeste, porque ao que me consta, nobre Senador Alexandre Costa, nenhum empreendimento deixou de ser implantado no Nordeste, até hoje, por falta de mão-de-obra especializada.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — V. Ex^t diz muito bem, — como homem da Região e que já ocupou, com muito brilho, o Governo do Piauí e viveu os grandes dramas e as grandes dificuldades do Nordeste — fala com pleno conhecimento de causa.

Agradeço o aparte de V. Ex^t, que, sem dúvida nenhuma, enriquece este meu pronunciamento.

Termino dizendo, Sr. Presidente, que para se erradicarem essas distorções, tornam-se necessários a lucidez, o patriotismo, a coragem e, sobretudo, o descontínio político dos brasileiros. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. ALEXANDRE COSTA, EM SEU DISCURSO:



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

N.º 158, de 1976

(Nº 284/76, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do § 5.º do art. 23 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo Projeto de Resolução que "estabelece alíquotas máximas no Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias".

Brasília, em 22 de setembro de 1976. — Ernesto Geisel.

E.M. N.º 225

21 jul. 1976

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Ex.ª minuta de Resolução a ser submetida à deliberação do Senado Federal, nos termos do § 5.º do art. 23 da Constituição, objetivando duas medidas na área do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, para vigorarem a partir do exercício de 1977:

a) unificação das alíquotas interna e interestadual;

b) elevação do nível máximo, de 14% para 15%, da alíquota do Imposto para a Região Centro-Oeste,

2. A unificação das alíquotas proposta nos termos desta minuta, aliada a Convênio que os Estados celebrarão nos termos do Protocolo de Intenções anexo por cópia, atende plenamente ao princípio constitucional de isonomia tributária, consubstanciado no inciso III do art. 20.

3. Na realidade, as medidas constantes dos documentos em causa não alterarão os níveis de tributação segundo as alíquotas hoje predominantes. Vísam, contudo, a eliminar a distorção ora imperante de discriminação meramente geográfica, com infringência do referido art. 20, inciso II, da Lei Magna. Tomado, como exemplo — para corroborar esta assertiva — um comerciante estabelecido em limite entre Estados, vendendo a consumidor em seu próprio Estado à alíquota maior, e a consumidor, bem próximo, porém situado em outro Estado, à alíquota menor, ver-se-ia frontalmente ferido o mencionado princi-

pio constitucional, eis que configurado ficaria o estabelecimento de diferença tributária em razão do destino das mercadorias.

4. Do mesmo passo, será mantido o efeito de redistribuição de renda entre os vários Estados da Federação em decorrência da diferenciação das alíquotas interna e interestadual, uma vez que os Estados se comprometeram a conservar, nos mesmos níveis atuais, a carga tributária.

5. A elevação da alíquota que se propõe para a Região Centro-Oeste, nos mesmos percentuais de alíquotas vigorantes para as Regiões Norte e Nordeste, é decorrente dos níveis de arrecadação alcançados pelas Unidades Federativas componentes da região ante dificuldades de ordem estrutural.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Mario Henrique Simonsen, Ministro da Fazenda.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 101, DE 1976

Estabelece alíquotas máximas no Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º As alíquotas máximas do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias serão as seguintes, a partir de 1.º de janeiro de 1977:

I — nas operações internas e interestaduais:

a) nas Regiões Sudeste e Sul: 14% (quatorze por cento);

b) nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste: 15% (quinze por cento);

II — nas operações de exportação: 13% (treze por cento).

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- 2 -

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Art. 23. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I —

II — operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por produtores, industriais e comerciantes, impostos que não serão cumulativos e dos quais se abaterá, nos termos do disposto em lei com-

plementar, o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou por outro Estado.

§ 5º. A alíquota do imposto a que se refere o item II será uniforme para todas as mercadorias nas operações internas e interestaduais; o Senado Federal, mediante resolução tomada por iniciativa do Presidente da República, fixará as alíquotas máximas para as operações internas, as interestaduais e as de exportação.

Publicado no DCN (Seção II) de 29-9-76



SENADO FEDERAL

MENSAGEM
Nº 280, de 1973
(Nº 442/73, na origem)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO SENADO FEDERAL:

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 23 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo Projeto de Resolução que "estabelece alíquotas máximas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias."

Brasília, em 27 de novembro de 1973. — **Emílio G. Médici.**
 E.M. - Nº 504

26 NOV 1973

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência minuta de Resolução a ser proposta ao Senado Federal, nos termos do § 5º do artigo 23 da Constituição, fixando novas alíquotas máximas para o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, a partir do exercício de 1975, alterando os níveis máximos fixados pela Resolução nº 65, de 1970, do Senado Federal.

Nos termos daia minuta, estou prepondo a Vossa Excelência uma redução de 1% para as alíquotas sobre operações internas e de 2% para as alíquotas sobre operações interestaduais. Metade desta redução se daria no exercício de 1975 e metade no exercício de 1976.

Todo o esforço de estudo desenvolvido ao longo de mais de 18 meses de trabalho mostraram com clareza que é impossível prever, com relativa precisão, a natureza da redistribuição de renda produzida pela redução da alíquota interestadual. O certo é que essa redistribuição se fará mais fortemente dentro das várias regiões econômicas do País, do que entre essas regiões. Esse fato recomenda extrema cautela na utilização das reduções de alíquota interestadual como instrumento de redistribuição de renda entre os vários Estados da Federação.

Propomos, por isso, o único processo realmente factível que permitirá uma análise mais precisa do problema, que é o de aproximação sucessiva e cautelosa daquele objetivo.

Devo ressaltar que a redução de alíquotas deverá ser facilmente compensada por aumento de produtividade dos Fiscos estaduais, não trazendo, em consequência, qualquer dano à continuidade dos programas ora em execução pelos governos dos Estados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Antônio Delfim Netto,** Ministro da Fazenda.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 70, DE 1973

Estabelece alíquotas máximas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias.

Art. 1º As alíquotas máximas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias serão as seguintes:

	Exercício de 1975	Exercício de 1976 e Subsequentes
Região Centro-Sul		
— nas operações internas	14,5%	14%
— nas operações interestaduais	12%	11%
— nas operações de exportação	13%	13%
Região Norte-Nordeste		
— nas operações internas	15,5%	15%
— nas operações interestaduais	12%	11%
— nas operações de exportação	13%	13%

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada no DCN (Seção II) de 28-11-73.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. OSIRES TEIXEIRA NA SESSÃO DE 31-5-77 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Assomo à tribuna, nesta tarde amena de terça-feira, onde já se verificaram magníficos debates dentro da demarca econômica brasileira, para um pequeno registro — pequeno registro que é a um tempo válido e alegre — e, também, para tentar prestar alguns esclarecimentos aos receios do nobre Senador Itamar Franco e, através dele, à própria Nação.

McLuhan, posto diante da verdade do mundo contemporâneo, diante do mundo intercomunicado em que vivemos, o definiu magistralmente como uma aldeia global.

Realmente, a televisão, transmitindo imagens, através de satélites, do Oriente, do Ocidente, das partes mais longínquas do País, instantaneamente, nos momentos em que acontecem; os grandes jornais circulando quase que simultaneamente nas grandes capitais do mundo; os livros chegando a cada instante mais próximos do leitor, e os periódicos se multiplicando e dando cada vez mais uma visão panorâmica do mundo contemporâneo, traduzem como verdade a expressão de McLuhan de que nós vivemos numa aldeia global.

Mas, dentre todos os veículos de comunicação de massa de que dispõe o homem moderno, sem dúvida nenhuma é, ainda, o velho rádio o mais importante deles. É ainda, o velho rádio aquele que penetra realmente no fundo das florestas, nas choupanas mais humildes e leva a informação, leva o conhecimento, leva a instrução a quantos deles podem se aproveitar. E é dentro dessa colocação, da importância da transmissão por rádio, que acho não só válido como evidentemente bastante feliz que registremos nesta Casa a efeméride que, hoje, se comemora.

Quando ainda Brasília era um descampado, quando aqui se viam tão-somente pequenos barracos de madeira e homens circulando de um lugar para outro, tentando plantar a nova Capital, também aqui se instalou, em 31 de maio de 1958, a Rádio Nacional. Rádio Nacional que tem prestado relevantíssimos serviços à Nação; Rádio Nacional que, hoje, integrada ao complexo da RADIOPRÁS, transmite sua programação para todos os rincões da Pátria, alcançando inclusive toda a área da Amazônia, vale mesmo como uma afirmação de soberania, porque entra com o sinal forte, com o sinal alto, impedindo que os nossos homens plantados na Amazônia sejam obrigados, como ainda até há pouco tempo ocorria, a ouvir rádios transmissores de outros países do continente, eis que as rádios do Centro-Sul não alcançavam aquelas distantes regiões do nosso País.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA). — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO). — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA). — Presta V. Ex^e uma homenagem muito justa e muito oportuna. A Rádio Nacional tem uma posição de realce nos meios de comunicação do Brasil. Recuando um pouco no tempo, vamos vê-la como verdadeira pioneira, levando ao ar programas do mais alto interesse para nossa coletividade. Muitos daqueles nomes que a iniciaram evidentemente já encarneceram ou desapareceram na voragem do tempo, mas a Rádio Nacional permanece na lembrança de todos nós pelo muito que realizou, pelo que desbravou naquela época em que tudo se tornava difícil e havia uma espécie de descrença a dominar os vários setores. Neste instante, congratulo-me com V. Ex^e, revivendo aquele tempo passado, aqueles nomes que tanto ilustraram o rádio brasileiro, e, já agora, homenageando os que permanecem no mesmo caminho, com a mesma missão e o mesmo idealismo de sempre.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO). — Sr. Presidente, as palavras do nobre Senador Heitor Dias, realmente, fecham com chave de ouro a homenagem que pretendemos, nesta data, oferecer à Rádio Nacional pelos seus 19 anos de existência. E só me permito lembrar, entre aqueles que no passado tenham dado tudo de si e até a sua vida para o engrandecimento do Rádio brasileiro e especificamente da Rádio Nacional, o nome de um grande pioneiro dessa emissora, de um grande trabalhador pelo progresso e pelo desenvolvimento do Rádio e sobretudo da Rádio Nacional, neste *hinterland* brasileiro, que foi Américo Fernandes de Sousa.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO). — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO). — Com prazer.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO). — Senador Osires Teixeira, no instante em que V. Ex^e ocupa a tribuna para registrar a efeméride da Rádio Nacional, que tantos serviços tem prestado ao País, e que também relembra um ilustre brasileiro, o jornalista Américo Fernandes de Sousa, que tão de perto todos nós conhecemos em suas atividades também no Estado de Goiás, quero me associar, não apenas pessoalmente, mas também em nome da Bancada do Movimento Democrático Brasileiro, que eventualmente lidero, às manifestações de V. Ex^e ao registrar essa data tão importante para o País, para o setor de comunicações, que é o aniversário da Rádio Nacional.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO). — Se o fecho era de ouro, Sr. Presidente,...

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC). — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO). — ... com as palavras do nobre Senador Heitor Dias, agora passa a ser de platina porque já não é mais um membro da Bancada da ARENA e nem tampouco a ARENA que homenageia a Rádio Nacional, senão todo o Congresso Nacional e já agora se enriquecerá mais ainda com a palavra do eminente representante de Santa Catarina, o nobre Senador Evelásio Vieira.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC). — Efetivamente, o Rádio cumpre um alto papel dentro da sociedade, no sentido de sua maior aproximação, para que o homem possa também, através do Rádio, identificar-se, ainda mais, espiritualmente. O Rádio cumpre a grande missão de informar, de reportar os fatos, de distrair através dos programas de humorismo; o Rádio, através dos comentários, está criando a consciência, orientando o povo; o Rádio, um agente extraordinário do desenvolvimento da cultura funcional. Mas para fazer tudo isso, prestar todos esses serviços, há uma atividade anônima, mas vive no anonimato. No Rádio, o Diretor ou dona da rádio muitas vezes tem de ser, sem ser, o locutor, o comentarista esportivo, o repórter, o repórter policial ou o repórter político, onde muitas vezes o chefe da equipe tem de deixar sua posição de chefe para, junto com o operador, subir num poste para estender a linha de som e poder cumprir seu papel de informar, de realizar a reportagem. O mundo deve muito ao rádio e o Brasil muito também. Brasília, para sua materialização, deve ter tido, na Rádio Nacional de Brasília, um grande suporte. Por essas razões — e por muitas outras que poderíamos catalogar em abono do belo serviço que o Rádio desenvolve — queríamos, nesta oportunidade, pedir permissão para nos associarmos e saudarmos com carinho, ternura e respeito, os diretores de ontem, os integrantes da Rádio Nacional de Brasília, com votos de que ela prossiga nessa trilha para maior grandeza deste País.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO). — Ao agradecer, nobre Senador Evelásio Vieira, as palavras de V. Ex^e, que realmente colocaram magistralmente a situação, sobretudo quando pinta o retrato do esforço não de rádios importantes, como Rádio Nacional, Rádio Globo, Rádio Jornal do Brasil, Tupy e tantas outras aí

existentes, mas do esforço daquele homem que planta a estação de rádio na pequenina cidade do interior, que é a grande fonte de informação do que se passa lá fora, e também da vivência dos problemas da comunidade, dos problemas econômicos da comunidade.

V. Ex^o coloca muito bem a situação e valoriza sobretudo a homenagem que, agora, todo o Senado Federal rende à Rádio Nacional de Brasília.

O Sr. Ruy Carneiro (MDB — PB) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO) — Ouço, com muita honra, o aparte de V. Ex^o

O Sr. Ruy Carneiro (MDB — PB) — V. Ex^o está tendo uma das tardes felizes na nossa Casa, rendendo uma justíssima homenagem à Rádio Nacional. Como V. Ex^o está sentindo, todo o Plenário, toda a Casa está solidária com os aplausos à Rádio Nacional que, há muitos anos, vem servindo ao Brasil, País continental, no qual as comunicações desempenham importante tarefa. Tudo que se passa em Brasília a Rádio Nacional leva a todos os nossos Estados, até aos municípios mais longínquos deste nosso País. O trabalhador que está apanhando o algodão, com seu rádio pendurado na cintura, ouvindo a Rádio Nacional, sabe a hora exata dos seus programas, a hora exata das suas notícias. Cada vez que surge um acontecimento, importante ou não, a Rádio Nacional, imediatamente, lança a notícia para todo o País. Portanto, quero aproveitar o ensejo desta justíssima homenagem que V. Ex^o presta para trazer minha solidariedade aos dirigentes da Rádio Nacional, a todos aqueles que fazem da profissão um sacerdócio, pois venho acompanhando a atuação daqueles que trabalham na Rádio Nacional e sei que executam sua tarefa como um sacerdócio, daí a razão do prestígio extraordinário que esse órgão de comunicação adquiriu em nosso País. Que minha solidariedade e meus aplausos sirvam de incentivo àqueles que ali, diuturnamente, trabalham em prol do desenvolvimento do nosso País, do Rio Grande do Sul ao Acre, levando a todos os recantos deste imenso Território notícias de tudo que se passa, sobretudo em Brasília, que é a Capital da República do País.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sem dúvida, assiste plena razão ao nobre Senador pela Paraíba, porque foi realmente o rádio de pilha o grande revolucionador das comunicações deste País.

É através de programas sadios, de informações culturais sérias, de noticiários desapaixonados e sem conotações político-partidárias que se pode levar a mensagem do Brasil a todos os brasileiros espalhados por todos os recantos da Pátria. Por isso, as últimas palavras pronunciadas por quem tem a autoridade do Senador Ruy Carneiro, sem dúvida, valoriza profundamente a homenagem que pretendemos prestar.

Sr. Presidente, apenas mais dois minutos, para um esclarecimento.

Ouvimos, na tarde de hoje, o nobre representante de Minas Gerais, Senador Itamar Franco, sempre preocupado com as coisas brasileiras, sempre preocupado na defesa do interesse pôtrio. S. Ex^o revela para a Casa e para a Nação os seus receios e sua perplexidade de como uma companhia — ele traz, como exemplo, a Shell Exploration, que firmou contrato de risco para a exploração de petróleo com a PETROBRÁS — se instale, no País, com o nome de Filial de Brasília, tendo um capital de, tão-somente, 100 dólares.

A título de esclarecimento, devo dizer ao eminentíssimo Senador Itamar Franco e à Nação, que as normas reguladoras da instalação de empresas em território brasileiro, para cumprimento do contrato de risco, têm evidentemente características próprias.

Ainda há poucos dias, ouvimos o nobre Senador Luiz Cavalcante preocupado com o retardo e com a demora dos contratos de riscos a serem firmados. Sem querer justificar o retardo é evidente que o ideal seria firmarmos o contrato no dia seguinte ao da declaração de Sua Excelência o Senhor Presidente da República. Mas as implicações são imensas, os estudos têm que ser minuciosos em ter-

mos, inclusive, de legislação do País de origem, da holding e da Legislação Nacional.

No caso da dúvida e do receio do nobre Senador Itamar Franco, tenho a esclarecer tão-somente que talvez haja um erro de nomenclatura. Na verdade, não se trata necessariamente de uma filial da empresa a, b ou c, senão de um representante da empresa, embora o jornal noticie que, no exterior, uma ata autorizou a empresa a instituir uma filial em termos brasileiros.

O Brasil, por exemplo, firmou contrato com a Esso para a exploração de petróleo. Se fosse representar a própria Esso Brasileira de Petróleo, esse fato envolveria "n" implicações, porque a Esso Brasileira de Petróleo, além de distribuir, de vender o petróleo e seus derivados, além de fabricar e refinar óleos combustíveis, ela vende inclusive adubos, inseticidas, etc. O processo legal encontrado foi firmar-se o contrato de risco com uma subsidiária da Esso nos Estados Unidos da América, subsidiária essa que passaria a ter um gestor dos seus negócios em termos brasileiros, um repassador de recursos. E o fundamental, o necessário, o que levou, talvez, a PETROBRÁS a firmar o contrato, não com a subsidiária existente nos Estados Unidos, senão com uma existente em termos de representação brasileira, por eles chamada de filial, é definir uma coisa que a mim me parece importante — foro para dirimir dúvidas existentes, porque, na verdade, essa representação, essa filial, não pode praticar nenhum ato que não o de transferir os recursos da subsidiária para a empresa que irá, tecnicamente, desenvolver o trabalho de pesquisa, o trabalho de risco. Esses objetivos que levaram, no interesse brasileiro, no interesse de definir o foro para dirimir dúvidas, numa empresa jurídica que será extinta no instante em que se terminar o contrato de risco, levaram a PETROBRÁS, através do seu Departamento Jurídico, a apelar para essa forma jurídica de relacionamento, equacionando, da melhor forma possível, os contratos de risco firmados com empresas não nacionais, mas com filial no Brasil.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO) — Com muito prazer, nobre Senador Itamar Franco.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Estou ouvindo V. Ex^o com o maior respeito. Quando levantei hoje, aqui no Senado, o problema de que uma empresa estrangeira consegue estabelecer-se no País de maneira mais fácil que uma empresa brasileira, evidentemente que não busquei nos jornais o fato para trazer ao conhecimento da Casa. Pesquisei, inclusive, nos próprios órgãos do Governo federal. E o que encontro lá, prezado Senador Osires Teixeira? É a constituição real de uma filial, no Brasil, pela Shell, para que ela possa, como disse V. Ex^o, explorar aqui, através do contrato de risco, o nosso petróleo. Mas por que ela precisa ter aqui a sua filial? É porque se ela não tivesse uma filial no País, não poderia fazer parte desse contrato de exploração de petróleo, porque a nossa Constituição exige que essas filiais sejam organizadas no País. O que estranhei primeiro é que uma filial que se instala aqui, para uma coisa de máxima importância, qual seja a exploração de contrato de risco, essa filial se instale não dizendo onde ela está instalada, onde se localiza sua sede, e que venha — note V. Ex^o — com um capital de apenas cem cruzeiros de dólares americanos! Ora, o que ocorre em nosso País? V. Ex^o tem conhecimento disso: quantas concorrências são abertas, neste País, em que se exige um capital adequado para participar de determinado serviço? Nenhuma empresa de engenharia, por exemplo, pode entrar qualquer serviço se ela não tiver um capital estipulado pelo Governo, para que ela possa proceder à tentativa de, não digo executar os serviços, mas entrar na concorrência. E fazem depósitos, também, lembra-me aqui o Senador Evelásio Vieira. Para se abrir uma filial aqui, em Brasília, Ex^o, de que V. Ex^o precisaria se tivesse uma firma, por exemplo, em Minas Gerais? Do contrato social, qual o capital registrado, o CPF dos sócios, carteira de identidade desses sócios, o local onde essa filial estaria situada em Brasília,

o registro do Imposto de Renda para que essa firma obtivesse o CGC correspondente à sua filial. Nada disso aconteceu com a Shell. V. Ex^º argumenta da necessidade premente de a PETROBRÁS dar a essa firma o direito de vir participar. Desculpe-me V. Ex^º, pois não posso aceitar esse argumento. O Governo pode ter outros argumentos. O que alertei e continuo a alertar a Casa é que não é possível que se difference a empresa nacional da empresa estrangeira. Não é possível, Ex^º Lejo, novamente, para V. Ex^º o que consta do *Diário Oficial*:

O capital nominal destinado às operações no território nacional será inicialmente, de Cr\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta cruzeiros) equivalentes a Cr\$ 100,00 (cem dólares americanos). Tão logo adquira a empresa existência legal com o arquivamento do decreto de autorização e demais documentos previstos em lei, no órgão competente, e à medida de suas necessidades, será o mesmo aumentado.

Esse é o desferimento que pede o Sr. Rolando de Carvalho Lemgruber, representante, no Brasil, da SHELL — Exploration Services, da Holanda. Não creio que V. Ex^º sinceramente, possa estar de acordo com esse procedimento. Não creio porque, senão, valeria a pergunta, Ex^º: se o Governo está tão interessado na obtenção desse contrato, quanto tempo demandou entre a adoção do contrato de risco e a permissão para que essas empresas explorassem o petróleo? O argumento, sinceramente, não é válido, neste caso.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO) — Vejo, nobre Senador, que são razoáveis os receios de V. Ex^º, o que não é estranhável é a posição do Governo. A colocação que acabo de fazer é a de que, realmente, não há comparabilidade possível entre as empresas a, b, ou c, em território brasileiro, e as empresas a, b, ou c, não brasileiras que se instalaram no Brasil, cujas exigências são as mesmas para todas as empresas nacionais, outras empresas ...

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Lamentavelmente...

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO) — Permita-me responder à V. Ex^º. Em seguida ouvirei V. Ex^º com muito prazer.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Desculpe-me V. Ex^º

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO) — ... outras empresas não nacionais se instalaram em território brasileiro e com exigências até "n" vezes superiores às que se dão às empresas nacionais.

Ocorre, todavia, nobre Senador, que empresas como a Shell Exploration instalaram-se para simplesmente cumprir uma posição legal no Governo brasileiro, que é a de definir o fôro competente para dirimir dúvidas. Na verdade, depois de se pedir a abertura de uma filial, como a Shell Exploration, que é subsidiária de uma empresa, salvo engano, Shell Holandesa, e que vai, através do contrato de risco, explorar o petróleo brasileiro, é evidente que toda a cobertura de ordem técnica está oferecida pela subsidiária, na Holanda, a essa filial brasileira. É natural que todos os recursos necessários à exploração do petróleo brasileiro estão sendo carreados, necessariamente, pela empresa holandesa, para o Brasil.

Notem bem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, recursos que não se pode, *a priori*, avaliar. Recursos que tanto podem representar 50 milhões, 500 milhões ou até 5 bilhões de dólares. E, no momento em que se faz o contrato de risco, há o compromisso formal, por parte da empresa subsidiária, aquela que tecnicamente vai, realmente, explorar, de dar condições a essa filial, que funciona, no caso específico, como mera repassadora dos recursos da subsidiária, sediada no estrangeiro, para que possa, aquela que tem o *know-how*, o equipamento e os recursos financeiros, executar os projetos.

Acho perfeitamente válida a preocupação do nobre Senador. O que tento, neste instante, é esclarecer que, na verdade, a retaguarda está toda garantida. A preocupação do Governo foi exatamente o contrário do que S. Ex^º receia. A preocupação do Governo foi, exatamente, dar condição de exequibilidade e de execução ao

contrato, numa eventual falha da subsidiária não nacional; mesmo por que essa empresa constituída tem fim específico; daí a diferenciação entre esta filial e uma outra filial clássica, convencional, de qualquer outra empresa brasileira ou não-brasileira, que se sedie em Brasília. É uma empresa que vai se extinguir no momento em que terminar a vigência do contrato de risco, que também é uma característica específica e própria dessa empresa, que haverá de dar dom e conotações de postura jurídica diferentes.

Também verifica-se que ela é mera operadora de um sistema do contrato de risco.

Admito perfeitamente válido que se venha, desta tribuna, discutir a validade do contrato de risco; se esse foi bem ou mal feito; se ele atende aos interesses brasileiros ou se dá furos e permissibilidade para que as empresas, que estão com a PETROBRÁS contratando a exploração do petróleo, possam vir a burlar a lei, burlar a PETROBRÁS, sem que pena alguma se lhes seja imputada. Discutir-se, todavia, uma colocação jurídica, que visa, ao contrário do que receia o nobre Senador, a defesa do interesse brasileiro e darmos condição de execução plena do contrato, não me parece razoável. Daí, o esclarecimento que, neste momento, a Liderança presta a S. Ex^º

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex^º um aparte, Senador Osires Teixeira?

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO) — Eu já estava encerrando o meu discurso.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Eu já havia pedido o aparte a V. Ex^º

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO) — Com o consentimento da Presidência, ouço V. Ex^º com muita honra.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Senador Osires Teixeira, vamos a alguns aspectos da fala de V. Ex^º. Primeiro, tenho de estranhar que se permita a uma empresa estrangeira constituir filial, nas características como o fez a Shell, no Brasil. Primeiro, porque, lamentavelmente, a PETROBRÁS não permitiu a nenhuma empresa brasileira a exploração no contrato com cláusula de risco — V. Ex^º sabe disso. A nenhuma empresa brasileira a PETROBRÁS — vamos repetir, porque isso é importante — permitiu que entrasse na exploração do contrato de risco. Então, é claro que tenho de estranhar o procedimento para a instalação de uma filial de uma empresa estrangeira, com capital de somente 100 dólares americanos, em sede não determinada, apenas com um representante no Brasil. Segundo, se V. Ex^º quiser encaminhar a discussão para as finalidades e o resultado do contrato com cláusula de risco, aceitamos o debate, porque, até agora, não vimos nenhum resultado prático desses contratos. Inclusive, aqui fomos contrários, juntamente com alguns Senadores da Aliança Renovadora Nacional. Contratos que queríamos — assim é que apresentamos projeto nesse sentido — fossem submetidos ao Congresso Nacional, e que a Maioria, na Comissão de Constituição e Justiça, entendeu que não deveria ser submetido ao Congresso. Quer V. Ex^º enfocar o assunto por esse aspecto? Excelente! Nós é que cobramos a V. Ex^º, que, neste instante, fala como Líder do Governo: quais são realmente os resultados práticos desses contratos que o Governo tem feito com essas empresas? Por que esta agilidade de se permitir a instalação dessas filiais, que não se permite, no País, às nossas empresas? Quais são esses resultados? As perguntas ficam para V. Ex^º responder.

O Sr. Helton Dias (ARENA — BA) — Permite V. Ex^º um aparte, nobre Senador?

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO) — Permito-me responder e respondo rápido. Passamos 25 anos, através do esforço — reconhecido pela Nação inteira — gigantesco feito pela PETROBRÁS, no intuito de encontrar petróleo em território brasileiro. E tanto andávamos a passos de cágado, tivemos de recorrer ao *know-how* não nacional, que, inclusive V. Ex^º, é o *know-how* empregado pela PETROBRÁS, para poder escavar e obter o petróleo.

Tivemos que recorrer ao capital não nacional, que, como V. Ex^e sabe, foi usado "n" vezes pela PETROBRÁS para poder cumprir o seu *desideratum*, eis que não tínhamos capital suficiente para isso. V. Ex^e não há de querer cobrar do eminentíssimo Presidente da República, assim como do Governo, uma solução de mágica. Ninguém contratou a Shell para vir aqui, através de uma varinha mágica, descobrir petróleo; ninguém contratou nenhuma empresa nesse sentido.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Não é isso, não, Ex^e?

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO) — Chamei V. Ex^e e continuei chamando-o para que venha discutir, aqui, se os contratos de risco firmados pela PETROBRÁS lesam os interesses nacionais...

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Não é isso. Não os conheço, nem V. Ex^e.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO) — ... chamei V. Ex^e para discutir se os contratos têm juros de ordem legal, capazes de impedir que o Governo...

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Quais são as cláusulas, Ex^e?

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO) — ... possa, realmente, atingir o seu objetivo e cumprir o teor dos contratos.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Onde? V. Ex^e não conhece essas cláusulas. Nenhum Congressista conhece essas cláusulas.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO) — Se V. Ex^e me permitir concluir o raciocínio, lhe darei, com muito prazer, o aparte, pois havendo conturbação da ordem, nem eu consigo falar, não consigo concluir o raciocínio, nem ouvir,...

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Então, V. Ex^e permita o diálogo.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO) — ... em consequência, a voz brilhante de V. Ex^e e os seus argumentos.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permita V. Ex^e o debate e o diálogo. V. Ex^e já vai encerrar, novamente, o seu discurso.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO) — V. Ex^e vai me permitir concluir o raciocínio...

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — V. Ex^e já vai encerrar o discurso?

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO) — ... sob pena de eu fazer o jogo de V. Ex^e. Não estou aqui para isso.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Não!

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO) — Concluo, Sr. Presidente, dizendo que, na verdade, o que importa é discutir se houve contratos de risco; o que importa é que se S. Ex^e tem dúvidas, em relação à validade desses contratos, que traga para aqui, em discussão, os elementos dos contratos de risco; se a estrutura legal desses contratos não interessa nem está atendendo aos interesses brasileiros.

Mas, levantar-se a dúvida tão-somente quando se esclarece que, na verdade, o objetivo do Governo é — ao contrário do que S. Ex^e pensa — permitir as execuções desses contratos da zona centro, não se pode, evidentemente — V. Ex^e há de convir comigo, assim como toda a Nação —, estabelecer um paralelo perfeito entre esse contrato ou essa filial instalada, para uma mera gestora da multinacional, que aqui está em contrato de risco firmado com a PETROBRÁS, como se estivesse, a própria Shell ou a Esso, abrindo uma filial, em Brasília, para vender inseticidas, insumos agrícolas, combustíveis ou lubrificantes, que — afi sim — essas empresas estariam dentro do regime de competição com a empresa nacional, dentro das limitações estabe-

leidas pela lei. Nesse caso, seria um abuso, um absurdo, se o Governo permitisse que essas empresas aqui se instalassem para, em condições de privilégio, tentarem se situar em melhor posição do que as empresas nacionais. Mas, não.

No presente caso, são contratos específicos; já se discutiu um contrato de risco; já se discutiram todas essas cláusulas; já se avaliaram, pelo menos, teoricamente, os recursos financeiros e o aparte técnico de equipamentos e *know-how*, para a exploração do petróleo,...

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex^e?

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO) — ... que, evidentemente, só resultarão em exequível se, juridicamente, aqui se instalar uma filial.

Por isso, é que se deu característica de mero simbolismo ao valor em aporte dessa filial. E S. Ex^e sabe que muito mais do que 100 dólares foram gastos para se discutir os problemas, os detalhes dos contratos de risco, para se discutir, afinal, aquilo que originou o contrato e, consequentemente, sua instalação em território brasileiro.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO) — Se V. Ex^e permitir, ouvirei o nobre Senador Heitor Dias e logo após V. Ex^e.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Acho que V. Ex^e colocou perfeitamente o problema quando declarou que a instalação dessa filial obedeceria a uma destinação específica. Não vai instalar-se aqui um comércio dessa organização, mas, ela tem por finalidade habilitar-se a cumprir as cláusulas do contrato assinado. Por outro lado, o que se há de examinar e provar, é qual o dispositivo legal referente à matéria que teria sido burlado. Quando as coisas — a meu ver — parecem simples demais é porque são complexas. Se o assunto estava à vista para uma discussão, quer dentro do Congresso, que fora do Congresso, no que tange ao exame de uma pequena parcela para instalação dessa filial, é porque isso está preso, naturalmente, a um consenso praticamente universal. Estou certo de que se o Brasil fosse assinar um contrato da mesma natureza nos Estados Unidos ou na França, teria que fazer um depósito correspondente, mais ou menos, ao mesmo valor, e não exigir-se dessa empresa o valor correspondente a todo o trabalho que vai exercitar para a perfuração do petróleo. V. Ex^e falou que é natural a preocupação do ilustre Senador. Eu não acho. Acho natural que S. Ex^e estranhe o fato, mas não há por que se preocupar, já que a defesa dos interesses nacionais está perfeitamente entregue a todos os brasileiros — dos quais faz parte também a Oposição — mas que com o zelo, o patriotismo, a dedicação do ilustre Presidente da República, contra quem não se pode arguir um deslize sequer que possa comprometer a honra e o interesse do Brasil.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO) — A colocação que V. Ex^e faz é absolutamente lúcida e responde às dúvidas por ventura existentes na mente do nobre Senador Itamar Franco. Gostaria de reafirmar o meu pensamento, de que assiste a S. Ex^e razão para ter dúvidas em relação ao problema, dada a posição assumida por S. Ex^e, posição que deveria ser amplamente discutida nesta Casa, que é aquela de submeter os contratos de risco à apreciação do Congresso. E se houvesse obtido vitória o projeto de S. Ex^e, por certo, essa discussão que agora estamos tendo — digo a V. Ex^e, Sr. Presidente, que a minha preocupação não foi a de estabelecer discussão senão a de prestar mero esclarecimento — talvez não estivesse se verificando, daí porque a minha posição é colocação. Creio que o que deve ser discutido, evidentemente, e que poderia ser passível de discussão por parte do nobre Senador Itamar Franco, seriam os contratos de risco em si, para ver se elas continham cláusulas que burlassem o interesse brasileiro.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO) — Com muito prazer.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Nobre Senador Osires Teixeira, S. Ex^o falou que foram gastos mais de 100 dólares na discussão.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO) — Presumo.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — ... do projeto de exploração dos contratos de cláusula de risco. Mas, é claro. V. Ex^o há de recordar-se, com sua honestidade de propósitos e com seu patriotismo, que o Governo, através do Ministério das Minas e Energia, não tinha um rumo definido em relação ao contrato de exploração com cláusulas de risco. Tanto não tinha — é importante recordar isso — que S. Ex^o o Sr. Ministro das Minas e Energia, comparecendo ao Senado Federal, negou a intenção do Governo Federal adotar esses contratos. Vamos recordar mais: o Presidente da PETROBRÁS, General Araken de Oliveira, comparecendo ao Senado Federal, dizia, note bem, Excelência, numa palestra na Comissão das Minas e Energia, que recursos a PETROBRÁS os tinha e que, também, o Governo Federal não cogitaria da adoção desses contratos. V. Ex^o vai recordar, é importante recordar, vou frisar novamente, que nós busquemos esses fatos passados. Vai-se recordar, Ex^o, que aqui nesta Casa o Líder do Governo, vinte e quatro horas antes, dizia ao Senado Federal e à Nação que o Governo não adotaria esses contratos de riscos. Posteriormente, o que aconteceu? Sua Excelência o Senhor Presidente da República vai à televisão e diz ao povo brasileiro da adoção desses contratos. Portanto, gastamos, evidentemente, mais de cem dólares nessa discussão. V. Ex^o diz que é apenas um simbolismo que se dá à Shell holandesa, ao estabelecer uma filial no País com cerca de cem dólares americanos. V. Ex^o ainda extrapolou lembrando a hipótese de uma fábrica de inseticidas, e um companheiro de V. Ex^o, ilustre Senador pela Bahia, diz ainda que não se trata de comércio. É uma coisa muito mais importante, Ex^o! Trata-se da exploração do nosso petróleo; trata-se de uma empresa que vem se instalar neste País, em local incerto, com capital apenas de cem dólares. Muito mais importante! V. Ex^o pode abanar a cabeça e não concordar com a nossa argumentação, talvez não tenha lido o que li na publicação da constituição dessa filial. É possível que V. Ex^o não tenha lido e por isso possa balançar a cabeça. Mas a minha obrigação aqui é de estranhar. Não estou acusando ninguém de deslize. Aliás, é uma dúvida que a Aliança Renovadora Nacional tem — sempre que a Oposição levanta qualquer problema —, que estamos acusando alguém de deslize, que estamos acusando alguém de ter cometido algum ato imoral na administração pública. Não, a nossa obrigação é apontar à Nação esses fatos, cotejando o que se exige de uma empresa nacional e o que está se exigindo de uma empresa multinacional. É o aparte que queria dar a V. Ex^o, encerrando com a seguinte ponderação: lamentavelmente, ao Congresso Nacional, na época, não foi permitido: 1º — conhecer as causas desses contratos; 2º — trazer aqui, nesta Casa, o Ministro das Minas e Energia. Evidentemente, Excelência, se desconheço as cláusulas, culpa não é nossa.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Antes de responder ao ilustre Senador, permita que faça um pequeno reparo.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO) — Pois não.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Parece que S. Ex^o não ouviu bem as minhas palavras, ou interpretou-as injustamente. Disse, S. Ex^o, que eu havia afirmado como natural que uma firma estrangeira viesse para o Brasil com um capital de cem dólares para explorar petróleo. Nem V. Ex^o disse isso, nem eu e ninguém poderia fazer tal afirmativa. Tal afirmativa foge ao bom senso. O que se disse é que corresponderia, vamos dizer, a uma taxa. S. Ex^o citou um preço simbólico para uma inscrição, não irá, como eu disse, organizar uma empresa comercial. A empresa está organizada para um lim

predeterminado que é explorar petróleo, onde se consumirão milhões de dólares. Não diria que nós aceitamos uma empresa por cem dólares para explorar. Se entendi o que disse, S. Ex^o cometeu uma injustiça para com o seu colega, pois não fiz tal afirmativa.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Precisaria V. Ex^o ler, por favor, com o devido respeito, o que fala o representante dessa empresa aqui no Brasil, quando ele diz que esse capital será aumentado e não como diz V. Ex^o, apenas simbolicamente, à medida que essa empresa julgue necessário que seja aumentado o seu capital.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO) — Sr. Presidente, Srs. Senadores. Vejo que a rememoração histórica que pretende fazer o nobre Senador Itamar Franco, coloca-nos em divergência em termos de verbo. S. Ex^o ao rememorar, diz que o nobre Senador, Líder do Governo à época, o Sr. Ministro das Minas e Energia, o Sr. Presidente da PETROBRÁS e do Conselho Nacional do Petróleo, se dirigia à Nação e usava o futuro do condicional, que nós não iríamos assinar o contrato de risco. Acho que há um engano de S. Ex^o, o tempo é outro...

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Posso provar a V. Ex^o o que disse, a qualquer momento.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO) — ... é imperfeito do indicativo. O Governo não estava cogitando de, naquele instante, ferir aquilo que a Nação inteira tinha como intocável, que era o monopólio estatal do petróleo.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Não é verdade, Ex^o

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO) — O que precupava, naquele instante, era realmente não dar àqueles falsos nacionalistas a oportunidade de cantarem por aí que éramos um Governo entreguista, que queríamos entregar o petróleo à exploração e à sanha das multinacionais, por isso usava-se a expressão “não está-se”.

É evidente, S. Ex^o sabe — velho congressista — que inúmeros acontecimentos na área do Executivo não chegam por antecipação aqui. Tanto não chegam e nem constitui demérito a ninguém, que um homem da honradez de Virgílio Távora, se houvesse sido ilaqueado na sua boa fé, pelo Governo Federal, ele, sem dúvida alguma, renunciaria à sua posição de Liderança nesta Casa. O que houve foi a superposição das medidas assumidas pelos árabes que, absurdamente, elevavam, a torto e a direito, o petróleo, e que nos obrigaram...

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO) — ... a acelerar o nosso processo de desenvolvimento, a acelerar a nossa possibilidade de descobrir petróleo. E por isso, então, o Governo anunciou à Nação — ouçam bem, Sr. Presidente, Srs. Senadores — repito, anunciou à Nação que iria, aí sim, adotar os contratos de risco. E é por isso mesmo que os contratos de risco não estavam previamente feitos. É por isso mesmo que se demorou a firmar os contratos de risco e exatamente dentro da preocupação de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, dentro da preocupação dos órgãos dirigentes da Nação, de que não poderíamos, à guisa e por necessidade urgente do petróleo, firmarmos um contrato de risco com qualquer um, ou firmarmos um contrato de risco que pudesse amanhã ser motivo de crítica e de apontamento de erros por parte, quer da ARENA, quer do Movimento Democrático Brasileiro.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex^o?

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO) — Estudaram-se e estabeleceram-se as bases para um novo contrato de risco. Há poucos meses foi firmado um, depois mais dois. Isso significa que se acelera nitidamente o processo da assinatura de contratos de riscos, porque agora o Governo está aparelhado e tem as bases para poder firmar esses contratos.

É evidente que nenhum de nós espera que a Shell Exploration, que a Esso de exploração brasileira cheguem, e com uma varinha mágica, apontem e digam: é aqui que tem o petróleo, como se fazia nas praças no passado e se dizia que o americano sabia exatamente onde estava o nosso petróleo. Não esperamos isso, porque não acreditamos em contos de fada, é por isso que não posso trazer, ao eminente Senador Itamar Franco, agora, os resultados dos contratos de risco, mas poderia trazer, poderia debater com S. Ex^o...

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Gostaria,

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO) — ... a validade e a importância dos contratos de risco. Exatamente por achar do interesse da Nação, altamente importante, no que diz respeito ao futuro desta Pátria, é que não se fizeram atabalhoadamente os contratos de risco imediatamente ao anúncio de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, ...

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — V. Ex^o permite?

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO) — ... senão depois de tranquilo, calmo, correto e exaustivo exame dos detalhes favoráveis e contrários a esses contratos. Por isso, realmente, não assiste, e pode estar tranquilo o nobre Senador Itamar Franco, não vai ser a instalação de uma filial com cem dólares, com mil dólares ou com dez mil dólares de capital, que vai alterar o processo de exploração de petróleo, senão os contratos de risco, nos seus mínimos detalhes, o exame detalhado da capacidade técnica, do aporte de equipamentos, de *know-how* e de capital para a exploração desse petróleo, que já está sendo feita, e que, se Deus quiser, logo daremos notícia ao nobre Senador Itamar Franco, não com a pressa de carochinha, ou não com a pressa de mágico que S. Ex^o deseja. Muito obrigado. (Muito bem!)

MESA

Presidente:	3º-Secretário:
Petrônio Portella (ARENA — PI)	Henrique de La Rocque (ARENA — MA)
1º-Vice-Presidente:	
José Lindoso (ARENA — AM)	4º-Secretário:
2º-Vice-Presidente:	Renato Franco (ARENA — PA)
1º-Secretário:	Suplentes de Secretário:
Mendes Canale (ARENA — MT)	Altevir Leal (ARENA — AC)
2º-Secretário:	Ruy Carneiro (MDB — PB)
Mauro Benevides (MDB — CE)	Otair Becker (ARENA — SC)
	Braga Junior (ARENA — AM)

LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA

Líder
Eurico Rezende
Vice-Líderes
Heitor Dias
Helvídio Nunes
José Sarney
Mattos Leão
Osires Teixeira
Paulo Guerra
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Gilvan Rocha
Lázaro Barboza
Danton Jobim

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho

Local: Anexo II — Térreo

Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria

Vice-Presidente: Otair Becker

Titulares

Suplentes

ARENA

- | | |
|-----------------------|-------------------|
| 1. Otair Becker | 1. Dinarte Mariz |
| 2. Benedito Ferreira | 2. Saldanha Derzi |
| 3. Itálvio Coelho | 3. Mattos Leão |
| 4. Paulo Guerra | |
| 5. Vasconcelos Torres | |

MDB

- | | |
|----------------------|--------------------|
| 1. Agenor Maria | 1. Adalberto Sena |
| 2. Roberto Saturnino | 2. Evelásio Vieira |

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramais 301 e 313

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — CAR
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Evandro Carreira

Titulares

ARENA

1. Heitor Dias
2. Jarbas Passarinho
3. Dinarte Mariz
4. Teotônio Vilela
5. Braga Junior

Suplentes

1. Saldanha Derzi
2. José Sarney
3. Otair Becker

MDB

1. Agenor Maria
2. Evandro Carreira

1. Evelásio Vieira
2. Gilvan Rocha

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º-Vice-Presidente: Accioly Filho
2º-Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares

ARENA

1. Accioly Filho
2. Gustavo Capanema
3. Daniel Krieger
4. Eurico Rezende
5. Heitor Dias
6. Helvídio Nunes
7. Wilson Gonçalves
8. Itálvio Coelho
9. Otto Lehmann
10. Osires Teixeira

Suplentes

1. Mattos Leão
2. Lenoir Vargas
3. Arnon de Mello
4. Vasconcelos Torres
5. Milton Cabral
6. Benedito Ferreira

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Leite Chaves
3. Nelson Carneiro
4. Paulo Brossard
5. Orestes Queríao

1. Franco Montoro
2. Lázaro Barboza
3. Ruy Carneiro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Heitor Dias
2. Paulo Guerra
3. Cattete Pinheiro
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Wilson Gonçalves
7. Virgílio Távora
8. Alexandre Costa
9. Itamar Franco
10. Lázaro Barboza
11. Ruy Carneiro

Assistente: Ronaldó Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

MDB

1. Evandro Carreira
2. Nelson Carneiro

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Marcos Freire

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. José Guiomard
4. Luiz Cavalcante
5. Paulo Guerra
6. Vasconcelos Torres
7. Dinarte Mariz
8. Otair Becker

1. Cattete Pinheiro
2. Augusto Franco
3. José Sarney
4. Domicio Gondim
5. Jarbas Passarinho

MDB

1. Franco Montoro
2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino

1. Agenor Maria
2. Orestes Queríca

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Evelásio Vieira

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Tasso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Otto Lehmann
5. Jarbas Passarinho
6. Cattete Pinheiro

MDB

1. Evelásio Vieira
2. Paulo Brassard
3. Adalberto Sena

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Brossard

Vice-Presidente: Domicio Gondim

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Teotônio Vilela
2. Alexandre Costa
3. Wilson Gonçalves
4. Domicio Gondim
5. Helvídio Nunes
6. Lenoir Vargas
7. Mattos Leão
8. Ruy Santos
9. Braga Junior
10. Tasso Dutra
11. Virgílio Távora
12. Magalhães Pinto

MDB

1. Paulo Brossard
2. Evelásio Vieira
3. Gilvan Rocha
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jessé Freire
 Vice-Presidente: Orestes Quérzia

Titulares

1. Jessé Freire
 2. Ruy Santos
 3. Lenoir Vargas
 4. Jarbas Passarinho
 5. Lourival Baptista
 6. Accioly Filho

ARENA

Suplentes

1. Braga Junior
 2. Virgílio Távora
 3. Osires Teixeira
 4. Domício Gondim

MDB

1. Franco Montoro
 2. Orestes Quérzia
 3. Nelson Carneiro

1. Lázaro Barboza
 2. Ruy Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jarbas Passarinho
 Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares

1. Milton Cabral
 2. Domício Gondim
 3. Arnon de Mello
 4. Luiz Cavalcante
 5. Jarbas Passarinho

ARENA

Suplentes

1. José Guiomard
 2. Paulo Guerra
 3. Virgílio Távora

MDB

1. Dirceu Cardoso
 2. Itamar Franco

1. Gilvan Rocha
 2. Franco Montoro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adalberto Sena
 Vice-Presidente: Helvídio Nunes

Titulares

1. Helvídio Nunes
 2. Otto Lehmann
 3. Saldanha Derzi

ARENA

Suplentes

1. Virgílio Távora
 2. Arnon de Mello
 3. Jarbas Passarinho

MDB

1. Danton Jobim
 2. Adalberto Sena

1. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi

2º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares

ARENA

1. Magalhães Pinto
 2. Alexandre Costa
 3. Virgílio Távora
 4. Jessé Freire
 5. Arnon de Mello
 6. Saldanha Derzi
 7. José Sarney
 8. João Calmon
 9. Augusto Franco
 10. Otto Lehmann

MDB

1. Danton Jobim
 2. Gilvan Rocha
 3. Itamar Franco
 4. Leite Chaves
 5. Nelson Carneiro

Suplentes

1. Accioly Filho
 2. Fausto Castelo-Branco
 3. Helvídio Nunes
 4. Domício Gondim
 5. Jarbas Passarinho
 6. Luiz Cavalcante

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Santos

Vice-Presidente: Altevir Leal

Titulares

ARENA

1. Altevir Leal
 2. Ruy Santos
 3. Cattete Pinheiro
 4. Fausto Castelo-Branco
 5. Lourival Baptista

MDB

1. Adalberto Sena
 2. Gilvan Rocha

Suplentes

1. Saldanha Derzi
 2. Itálvio Caelho
 3. Osires Teixeira

1. Benjamim Farah
 2. Ruy Carneiro

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Milton Cabral
Vice-Presidente: Augusto Franco

Titulares

1. José Guiomard
2. Vasconcelos Torres
3. Virgílio Távora
4. Augusto Franco
5. Milton Cabral

ARENA

1. Adalberto Sena
2. Benjamim Farah

MDB**Suplentes**

1. Alexandre Costa
2. Braga Junior
3. Dinarte Mariz
1. Agenor Maria
2. Dirceu Cardoso

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Benjamim Farah
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares

1. Lenoir Vargas
2. Accioly Filho
3. Augusta Franco
4. Heitor Dias
5. Saldanha Derzi

ARENA

1. Benjamim Farah
2. Itamar Franco

MDB**Suplentes**

1. Alexandre Costa
2. Gustavo Capanema
3. Mattos Leão
1. Danton Jobim
2. Lázaro Barboza

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Lourival Baptista
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Braga Junior
4. Lourival Baptista
4. Mattos Leão

ARENA

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira

MDB**Suplentes**

1. Otto Lehmann
2. Teotônio Vilela
3. Wilson Gonçalves

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO****Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional

2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos

3) Comissões Especiais e de Inquérito, e

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL****PARA O ANO DE 1977**

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO	09:00	C.F.	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623	CANDIDO
	C.A.R.	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623	LEDA	09:30	C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	SONIA
10:30	C.A.	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623	CLÁUDIO COSTA	10:00	C.E.C.	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623	CLÉIDE
	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE		C.D.P.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
09:00	C.S.N	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDA	10:30	C.M.E.	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623	RONALDO
10:00	C.C.J.	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	11:00	C.L.S.	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623	DANIEL
	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CANDIDO		C.S.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDA
10:30	O.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	DANIEL	12:00	C.R.	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623	MARIA CARMÉM

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
Caixa Postal 1.203
Brasília DF

EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00